

BTCU

Boletim do Tribunal de Contas da União

Ano 49 | nº 33 | Segunda-feira, 29/8/2016

Atos do Tribunal	1
Atos do Presidente	23
Secretaria de Controle Interno	24
Secretaria-Geral da Presidência	25
Secretaria de Comunicação	25
Instituto Serzedello Corrêa	25
Secretaria-Geral de Administração	28
Secretaria-Geral Adjunta de Administração	30
Secretaria de Gestão de Pessoas	37
Diretoria de Legislação de Pessoal	42
Serviço de Concessão de Vantagens e Direitos	44
Diretoria de Pagamento de Pessoal	49
Diretoria de Saúde	53
Secretaria de Licitações, Contratos e Patrimônio	55
Secretaria de Engenharia	56
Secretaria-Geral de Controle Externo	57
Coordenação-Geral de Controle Externo dos Serviços Essenciais ao Estado e das Regiões Sul e Centro-Oeste	57
Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação	57
Secex-GO	60
Secex-MS	61
Secex-PR	72
Secex-SC	73
Coordenação-Geral de Controle Externo da Área Social e da Região Nordeste	74
Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto	74
Secex-AL	80
Secex-BA	81
Secex-CE	83
Secex-MA	84
Secex-PE	85
Secex-PI	87
Coordenação-Geral de Controle Externo da Área de Desenvolvimento Nacional e da Região Norte	89
Secretaria de Controle Externo da Fazenda Nacional	89
Secex-AM	90
Secex-RR	91
Secex-TO	92
Coordenação-Geral de Controle Externo da Área de Infraestrutura e da Região Sudeste	94
Secretaria Extraordinária de Operações Especiais em Infraestrutura	94
Secretaria de Controle Externo da Administração Indireta no Rio de Janeiro	95
Secex-ES	96
Secex-MG	97
Secex-RJ	100

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Boletim do Tribunal de Contas da União

<http://www.tcu.gov.br>

btcu@tcu.gov.br

SAFS Lote 1 Anexo I sala 424 - CEP:70042-900 - Brasília - DF
Fones: 3316-7279/3316-7869/3316-2484/3316-5249

Presidente
AROLDO CEDRAZ DE OLIVEIRA

Vice-Presidente
RAIMUNDO CARREIRO SILVA

Ministros

WALTON ALENCAR RODRIGUES
BENJAMIN ZYMLER
JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES
JOSÉ MÚCIO MONTEIRO FILHO
ANA LÚCIA ARRAES DE ALENCAR
BRUNO DANTAS NASCIMENTO
VITAL DO RÊGO FILHO

Ministros-Substitutos

AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI
MARCOS BEMQUERER COSTA
ANDRÉ LUÍS DE CARVALHOS
WEDER DE OLIVEIRA

Ministério Público junto ao TCU

Procurador-Geral
PAULO SOARES BUGARIN

Subprocuradores-Gerais

LUCAS ROCHA FURTADO
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA

Procuradores

MARINUS EDUARDO DE VRIES MARSICO
JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA
SERGIO RICARDO COSTA CARIBÉ

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Secretário-Geral
Carlos Roberto Caixeta
segedam@tcu.gov.br

Boletim do Tribunal de Contas da União – v. 1, n. 1 (1968) – . – Brasília : TCU,
1968- .
v.

Semanal.
Continuação de: Boletim Interno [do] Tribunal de Contas da União.

1. Ato administrativo - periódico. I. Brasil. Tribunal de Contas da União (TCU).

ATOS DO TRIBUNAL

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO TCU Nº 281, DE 17 DE AGOSTO DE 2016

Altera a Resolução TCU 146, de 28 de dezembro de 2001, que dispõe sobre a implementação da Gratificação de Desempenho dos integrantes da Carreira de Especialista do Tribunal de Contas da União.

O TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas competências constitucionais, legais e regimentais,

considerando o disposto no **caput** e no § 1º do art. 16 da Lei 10.356, de 27 de dezembro de 2001, com a redação dada pela Lei 12.776, de 28 de dezembro de 2012; e

considerando os estudos e os pareceres constantes do processo TC 008.313/2015-6, resolve:

Art. 1º O art. 3º da Resolução TCU 146, de 28 de dezembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O percentual da Gratificação de Desempenho variará entre o piso de 48% (quarenta e oito por cento) e o teto de 80% (oitenta por cento) incidente sobre o maior vencimento básico do respectivo cargo.

Parágrafo único. Observado o disposto no parágrafo único do art. 2º desta Resolução, a diferença entre o piso e o teto do percentual da Gratificação de Desempenho será percebida por:

I - servidor ativo, a partir de avaliação individual de desempenho, a ser feita com base em critérios definidos em ato normativo do Presidente do TCU; e

II - servidor inativo e pensionista, com base na respectiva média de avaliação individual de desempenho apurada, no intervalo de zero a cem, no âmbito do Tribunal, nos últimos 36 (trinta e seis) meses de efetivo exercício que antecederem a concessão da aposentadoria ou da pensão.”

Art. 2º Na aplicação do inciso II do parágrafo único do art. 3º da Resolução-TCU 146, de 2001:

I - quando faltar somente uma avaliação individual de desempenho, no âmbito do Tribunal, no período de 36 (trinta e seis) meses de efetivo exercício imediatamente anteriores à concessão da aposentadoria ou pensão, deverá ser adotada a média das demais avaliações individuais de desempenho, inerentes ao servidor, havidas no mencionado período e apuradas, no intervalo de zero a cem, no âmbito do Tribunal;

II – quando não houver enquadramento no inciso anterior e inexistir avaliação individual de desempenho, no âmbito do Tribunal, correspondente a 36 (trinta e seis) meses de efetivo exercício imediatamente anteriores à concessão da aposentadoria ou pensão, deverá ser adotada:

a) para aposentadorias e pensões concedidas antes da publicação desta Resolução, a média das avaliações individuais de desempenho do correspondente cargo efetivo, apurada no intervalo de zero a cem no âmbito do Tribunal, nos últimos 36 (trinta e seis) meses anteriores à publicação desta Resolução; e

b) para aposentadorias e pensões concedidas após a publicação desta Resolução, a média das avaliações individuais de desempenho do correspondente cargo efetivo, apurada no intervalo de zero a cem no âmbito do Tribunal, nos últimos 36 (trinta e seis) meses anteriores à concessão do respectivo benefício; e

III - a implantação da diferença entre o piso e o teto do percentual da Gratificação de Desempenho será realizada nos seguintes termos:

a) a partir de 1º de janeiro de 2017: 67% (sessenta e sete por cento) da média de avaliação individual de desempenho apurada no intervalo de zero a cem;

b) a partir de 1º de janeiro de 2018: 84% (oitenta e quatro por cento) da média de avaliação individual de desempenho apurada no intervalo de zero a cem; e

c) a partir de 1º de janeiro de 2019: 100% (cem por cento) da média de avaliação individual de desempenho apurada no intervalo de zero a cem.

Parágrafo único. A diferença entre o piso e o teto do percentual da Gratificação de Desempenho somente será computada para fins do somatório a que se refere o parágrafo único do art. 2º da Resolução-TCU 146, de 2001, à medida em que for efetivamente iniciado o correspondente pagamento previsto nas alíneas do inciso II deste artigo.

Art. 3º Fica o Presidente do TCU autorizado a dirimir os casos omissos e a expedir os atos necessários à implementação desta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AROLDO CEDRAZ DE OLIVEIRA
Presidente

(Publicada no DOU de 29/8/2016, Seção 1, p. 55)

ACÓRDÃO Nº 2125/2016 – TCU – PLENÁRIO

1. Processo TC 008.313/2015-6.
2. Grupo II – Classe VII – Administrativo.
3. Interessada: Secretaria-Geral de Administração – Segedam.
4. Unidade: Tribunal de Contas da União – TCU.
5. Relator: ministro Walton Alencar Rodrigues.
- 5.1. Revisora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: não há.
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido o processo administrativo relativo ao projeto de resolução que tem por objetivo regulamentar o pagamento da Gratificação de Desempenho de que trata a Lei 10.356/2001 aos servidores inativos do TCU.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 79, 81 e 169, inciso V, do Regimento Interno, em:

- 9.1. aprovar o projeto de resolução anexo a esta deliberação; e
- 9.3. arquivar os autos.

10. Ata nº 32/2016 – Plenário.
11. Data da Sessão: 17/8/2016 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2125-32/16-P.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente, com declaração de voto), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro e Ana Arraes (Revisora).
 - 13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Raimundo Carreiro.
 - 13.3. Ministro com voto vencido: Walton Alencar Rodrigues.
 - 13.4. Ministro que votou em 30/3/2016: Walton Alencar Rodrigues.
 - 13.5. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
 - 13.6. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)
AROLDO CEDRAZ
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
ANA ARRAES
Revisora

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Procurador-Geral

GRUPO II – CLASSE ____ – Plenário

TC 008.313/2015-6

Natureza(s): Administrativo

Órgão/Entidade: não há

Interessado: Associação Nacional dos Servidores Aposentados e Pensionistas (73.605.115/0001-83)

Representação legal: não há

SUMÁRIO: ADMINISTRATIVO. SOLICITAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE DIREITO A DETERMINADA FÓRMULA DE CÁLCULO DE PROVENTOS. INEXISTÊNCIA DE DIREITO. AUSÊNCIA DE INTERESSE PÚBLICO. INDEFERIMENTO. MULTIPLICIDADE DE FUNDAMENTOS AUTÔNOMOS E SUFICIENTES.

RELATÓRIO

Trata-se de requerimento da Associação Nacional dos Servidores Aposentados e Pensionistas do Tribunal de Contas da União – ASAP/TCU à Presidência, por meio do qual pleiteia “**seja reconhecido o direito** dos aposentados e pensionistas ao recebimento de Gratificação de Desempenho, calculada nos moldes parecidos com os estabelecidos para os servidores do Senado Federal (incisos I e II do art. 14 da Resolução nº SF 69/2012)”.

A ASAP solicita que a Gratificação de Desempenho seja paga aos aposentados e pensionistas desta Casa em exato acordo com fórmula que especifica.

A Secretaria de Gestão de Pessoas propôs o deferimento do pleito (peça 6). Por sua vez, a Secretaria-Geral de Administração manifestou-se favoravelmente ao pedido e encaminhou o processo à Presidência, propondo, apenas, a realização de sorteio de Relator para apreciação de proposta de alteração da norma em vigor (peça 10).

Sem que a Presidência tenha deliberado a respeito do pedido formulado e sem que o mérito do pleito fosse analisado pela Consultoria Jurídica, foi o processo encaminhado para sorteio, cabendo a mim a relatoria do feito (peça 11).

Submetido o processo ao Plenário, para apresentação de emendas ou sugestões, foi encaminhada pela Segedam nova redação de proposta de alteração da norma vigente.

É o breve Relatório.

VOTO

Trata-se de solicitação encaminhada à Presidência do Tribunal, pela ASAP/TCU, para que, nos exatos termos do pedido, seja “reconhecido o direito à determinada fórmula de cálculo de proventos de aposentadoria e pensão, nos moldes do que ocorre no Senado Federal”, tendente à majoração dos valores pagos aos servidores aposentados e aos pensionistas do Tribunal de Contas da União, a partir da reavaliação da legislação interna, referente à Gratificação de Desempenho, estabelecida na Lei 10.356/2001.

O requerimento não foi decidido pela Presidência, que houve por bem tramitar o processo para o sorteio de relator, cabendo a mim, nos termos regimentais, a relatoria do pleito associativo.

A partir de tais dados, passa a questão, pendente de apreciação, a ser submetida ao Plenário, para deliberação, nos exatos termos do art. 28, inciso XIV, c/c o art. 16, II, ambos do Regimento Interno desta Casa.

Em situação normal, não havendo decisão administrativa anterior, negando ou reconhecendo o direito pleiteado, não há como apreciar solicitação que contempla, como requisito para a concessão do benefício, a alteração normativa. O direito subjetivo decorre da norma vigente que o confere e do cumprimento das condições nela previstas. Se para o reconhecimento do direito, é necessária a alteração da norma - como se pretende no caso concreto - é patente que direito não existe.

Nos termos do Regimento Interno, a mudança das regras vigentes, constantes de ato normativo, somente pode decorrer de proposta das pessoas nele expressamente legitimadas, após o cumprimento de procedimento próprio. Estas são as regras do devido processo legal imemorialmente aplicadas no TCU. Caso contrário, qualquer jurisdicionado poderia começar, também, seguindo o exemplo da Asap, a dar início a tramitações de processos administrativos, tendentes a alterar os atos normativos do TCU. O acatamento do devido processo legal é requisito de legalidade e da própria regularidade da atuação do TCU, que deve cumprir regras, dentro dos marcos do Estado Democrático de Direito.

Não é o caso, portanto, de apreciar, neste momento, proposta de alteração de norma, nos termos propostos pela Administração do TCU, por tratar-se de solicitação de associação e por não haver direito subjetivo em análise.

Aliás, requerimento de associação é documento formal, submetido ao Tribunal, em procura do reconhecimento de direito, em favor de associados, cuja procedência ou improcedência é objeto de expressa deliberação da Corte, nos termos regimentais. Não pode, data vênica, ser mecanismo de iniciativa ou de alteração de norma do TCU.

De fato, o documento apresentado não pode se tornar proposta voltada à inovação normativa da legislação do Tribunal, substituindo a legitimidade ativa das pessoas regimentalmente indicadas, e ser apreciado como tal, em vista do próprio princípio da legalidade, que estatui procedimento próprio, constante do Regimento Interno, para a formulação e alteração das normas que orientam a regência administrativa da Corte.

Registro, preliminarmente, que, em se tratando de processo sobre o reconhecimento de direito por parte da Administração, com vastas implicações financeiras para o Erário, para seu deferimento, deveria necessariamente constar dos autos parecer da Consultoria Jurídica, essencial para o desate de questões de tal naipe.

Trata-se, no entanto, de caso de indeferimento, por ausência de direito subjetivo, em vista da simplicidade do tema tratado. Assim, em que pese a ausência de tal exame, por parte da d. Consultoria Jurídica do Tribunal, a matéria não requer, para final deliberação, exame mais aprofundado. Se houvesse possibilidade de concessão, seria tal exame imprescindível, por ocasionar majoração de gasto público.

A ASAP/TCU formula as seguintes considerações:

- a) a remuneração integral dos servidores dos Poderes Judiciário e de parte do Executivo é considerada para fins de aposentadoria e seus proventos não são reduzidos na inativação;
- b) o Senado Federal assegura aos inativos a gratificação de desempenho, calculada com base na média das avaliações do servidor, quando ativo, ou com base na média de todos os servidores ativos, quando o inativo não chegou a ter seu desempenho avaliado; e
- c) a Lei 12.776/2012 teria alterado a disciplina da Gratificação de Desempenho no TCU, fixando percentual mínimo, a ser pago independentemente de desempenho individual, aos servidores efetivos, ativos, inativos e pensionistas do TCU, de forma que **nada obstaría** que o Tribunal estabelecesse, em ato próprio, o pagamento de percentual superior ao estabelecido, como mínimo, pela referida lei.

Com as devidas vênias, não são suficientes os argumentos da ASAP, para promover a abrangente majoração salarial, ora pretendida pela requerente, em vista da existência de várias razões jurídicas, autônomas e suficientes, para sua denegação, como adiante passarei a expor.

A doutrina e a jurisprudência do E. STF estatuem que, em absolutamente nenhuma hipótese, o servidor público, ativo ou inativo, adquire direito a regime jurídico, ou a dada forma de cálculo de seus vencimentos e proventos. Estabelece a distinção fundamental entre direito adquirido e expectativa de direito. No direito pátrio, é juridicamente impossível, dentro da normalidade institucional, o reconhecimento de direito à fórmula específica de aferição de proventos. Com base firme na tradicional jurisprudência do Pretório Excelso, já aí se consolida razão bastante para o indeferimento do pedido.

Tampouco a menção a procedimentos e normas adotadas por outros órgãos ampara a pretensão do requerente. Também não é possível, em nosso sistema jurídico, reconhecer direito a parcelas de remuneração, tendo por base a isonomia com outras carreiras, pertencentes a órgãos diversos da Administração. E isso constitui dispositivo expresso, inserido na própria Constituição Federal, desde os seus albores e já amiúde esmiuçado pelo E. Supremo Tribunal Federal.

Mesmo a equiparação de cargos somente é admitida quando a própria Constituição a faz, sendo vedado à lei, ordinária ou complementar, proceder neste caminho, estabelecendo indevidas equiparações, pois seriam todas inconstitucionais.

Tão remansosa a jurisprudência do STF, tão vasta a quantidade de acórdãos sobre tais questões, que seriam desnecessários maiores comentários e a inserção neste voto da numerosa jurisprudência pretoriana.

Interessante, ademais, que não há menção à ilegalidade, irregularidade ou incongruência do procedimento adotado pelo TCU, no tocante à Gratificação de Desempenho, decorrente do arquétipo traçado pelas normas atualmente em vigor, responsáveis pelo disciplinamento da forma do cálculo e do pagamento dos proventos de aposentadoria aos servidores inativos e pensionistas.

De fato, houvesse qualquer irregularidade no procedimento obedecido pelo TCU em relação ao pagamento da gratificação de desempenho, esta já haveria sido corrigida pelo Poder Judiciário, uma vez que ninguém conhece melhor a legislação de pessoal que os servidores do próprio TCU. Aliás, dizer que haveria direito adquirido, no caso concreto, é clamar a incompetência da associação, que em tantos anos de aplicação da regra, não conseguiu, no Judiciário, estendê-la a seus afiliados, precisando de propor o presente processo administrativo no próprio TCU, o que torna ainda mais inquestionável que direito, no caso concreto, não existe.

A requerente também procura demonstrar que o Tribunal poderia disciplinar a questão de forma distinta, o que, com a devida vênia, torna ainda mais explícita a inexistência do direito subjetivo, ora pleiteado, em face da legislação em vigor.

Aliás, direito subjetivo ou existe, ou não existe, em função dos expressos termos da legislação vigente, em contraste com a situação de fato. Estando a regulamentação em vigor rigorosamente de acordo com o texto da lei, não há nenhum imperativo de interesse público a obrigar ou a justificar sua alteração. Por esta razão, a fórmula atual permanece indene de questionamentos, no âmbito judiciário, já por muitos anos.

Aliás, a fórmula de cálculo, nos termos propostos pela ASAP e defendida pela Administração, constante da nova proposta normativa encaminhada, afigura-se - segundo entendo - contrária ao texto da lei em vigor e inconveniente aos interesses do País, não sendo possível acolher sua implementação.

Os artigos 15 e 16 da Lei 10.356/2001 visam, primordialmente, a disciplinar a remuneração dos **servidores ocupantes de cargo efetivo** do TCU, ou seja, dos **servidores em atividade**. Esta é, desde o início, a própria razão de ser da norma, na formulação que deu margem à sua aprovação pelo Congresso Nacional.

De fato, a lei dispõe que a Gratificação de Desempenho, paga aos **servidores ativos**, resultará da aplicação de percentual de até oitenta por cento, incidente sobre o maior vencimento básico do respectivo cargo.

O *caput* do art. 16 estabelece que o percentual devido aos **servidores ativos** será calculado na forma disciplinada pelo TCU, observados determinados critérios, especificados no texto legal, que dizem respeito ao **desempenho individual do servidor avaliado**.

O parágrafo único do art. 16, por sua vez, estabelece exceção extraordinariamente generosa, o percentual mínimo de 60% de Gratificação de Desempenho, de caráter institucional, que **independe do desempenho individual** do servidor, tendente a beneficiar toda a categoria por ele abrangida.

Art. 15. A remuneração dos servidores ocupantes de **cargo efetivo** do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Contas da União é composta pelo vencimento básico, pela **Gratificação de Desempenho, incidente sobre o maior vencimento básico do respectivo cargo**, e pela Gratificação de Controle Externo, incidente sobre o vencimento básico do servidor, nos percentuais constantes do Anexo VIII desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 12.776, de 2012)

[...]

Art. 16. Aos servidores ocupantes de **cargo efetivo** do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Contas da União é devida a Gratificação de Desempenho, em percentual fixado em até 80% (oitenta por cento), calculada conforme Avaliação de Desempenho Profissional apurada em razão da natureza das atividades desenvolvidas pelo servidor, do cumprimento de critérios de desempenho profissional mensuráveis e do implemento de metas, na forma estabelecida em ato do Tribunal de Contas da União. (Redação dada pela Lei nº 12.776, de 2012)

§ 1º O ato referido neste artigo fixará percentual mínimo de Gratificação de Desempenho, de caráter **institucional**, que **independerá do desempenho individual** dos servidores, não inferior a 60% (sessenta por cento) do limite previsto no **caput**, observado o disposto no § 3º do art. 15 e garantida a uniformidade do intervalo de pontos percentuais a todos os servidores efetivos, ativos, **inativos e pensionistas**, do Tribunal de Contas da União. (Redação dada pela Lei nº 12.776, de 2012)

Como visto, de todo o diploma legal, exclusivamente este único parágrafo, ao disciplinar a parcela de caráter institucional da gratificação de desempenho, trata de assegurar sua extensão aos inativos e pensionistas, para assegurar-lhes a percepção da parcela de natureza institucional, no percentual de 60%, que **independe de avaliação de desempenho individual**, fixada, igualmente, para todos os servidores, ativos e inativos, independentemente do seu desempenho.

Tal parcela é concessão excepcional e generosíssima do legislador, uma vez que atribui a percepção da gratificação de desempenho a quem não possui desempenho, em atividade ou não.

Muito embora a norma de direito permita que tal parcela institucional possa ser fixada em percentual superior ao atual, a depender de vários condicionantes, como orçamento, não é isso o que foi pedido pelo requerente, nem é disso de que trata a proposta normativa inserida neste processo.

Ademais, em vista dos próprios termos da lei, seria lastimável que o percentual da avaliação institucional – já no percentual de 60% - fosse elevado, para praticamente anular a avaliação individual, porquanto tal prática representaria verdadeira burla aos objetivos altaneiros da legislação, que instituiu a gratificação em prol do incentivo da produtividade do Tribunal de Contas da União, transformando os critérios para a percepção da gratificação em mero **aumento geral da remuneração**.

Em última análise, estamos a discutir se é viável no nosso País a instituição do merecimento, seja em forma de gratificação, seja em forma de concurso público, seja por qualquer outro meio. No caso concreto, há uma deturpação dos objetivos altaneiros que inspiraram a criação da norma, para a indiscriminada distribuição de recursos do Erário, a título de desempenho, sem desempenho, uma vez que servidores sem desempenho percebem a gratificação.

Veja que estamos aqui a tratar de Gratificação de Desempenho, instituída por lei, com propósitos específicos, e não de reajuste geral de remuneração. Aproximar os critérios de concessão de maiores percentuais da gratificação de desempenho aos do reajuste geral configura, a meu ver, burla aos altos objetivos da norma e deve ser de pronto refutado pelo Tribunal. Deixa de haver diferença significativa entre o reajuste geral e a gratificação de desempenho.

Diversas outras questões jurídicas atinentes ao tema sequer foram mencionadas nestes autos, impeditivas da concessão pleiteada, notadamente o recolhimento da contribuição previdenciária e os limites fixados pela Constituição Federal.

Na forma sugerida, o voto revisor da Ministra Ana Arraes, se eventualmente aprovado pelo Pleno, sobre violar as regras de procedimento para alteração de norma interna, adota nova fórmula de cálculo de proventos que permite a alguns servidores se aposentar, percebendo valores bem mais altos do que a remuneração em atividade, em frontal dissonância com o art. 40, §2º, da Constituição Federal,

A fórmula também estaria a permitir o cálculo dos proventos em desacordo com as remunerações utilizadas como base para as contribuições dos servidores aos regimes de previdência aplicável, contrariando o §3º do mesmo artigo.

§ 2º Os proventos de aposentadoria e as pensões, por ocasião de sua concessão, não poderão exceder a remuneração do respectivo servidor, no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

§ 3º Para o cálculo dos proventos de aposentadoria, por ocasião da sua concessão, serão consideradas as remunerações utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência de que tratam este artigo e o art. 201, na forma da lei. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003).

Isto significa que, se aprovada a norma proposta, no dia seguinte, qualquer nova aposentadoria ou pensão seria calculada com base na média das avaliações de desempenho individual apuradas nos últimos 36 (trinta e seis) meses de efetivo exercício que antecederem a aposentadoria ou pensão, muito embora os inativos jamais tenham recolhido a contribuição sobre a parcela que excedesse a gratificação institucional – pois antes era pacífico que não a perceberiam na aposentadoria - e passarão a ter substancial reajuste dos proventos.

Evidentemente, tratando o tema com a seriedade que a situação do País exige, para que fosse possível a aplicação dessa norma, seria necessário o recolhimento indenizado de contribuição pretérita, o que também encontra intransponíveis barreiras de ordem prática e legal.

Em se tratando de aposentadorias e pensões instituídas antes da edição da norma, a parcela da gratificação seria calculada sobre a média das avaliações de desempenho aferidas pelos demais ocupantes do mesmo cargo, o que, além de ocasionar proventos calculados com base em valores sobre os quais não houve recolhimento de contribuição previdenciária, também poderia resultar em proventos superiores à remuneração do respectivo servidor na ativa, beneficiando, indevidamente, servidores de desempenho muito inferior, além de eventualmente contrariar o art. 40, §3º, da Constituição Federal.

Daí o retorno a tudo que se intentou evitar, por ocasião da instituição da gratificação de desempenho, que ela se tornasse mero reajuste geral da remuneração dos servidores da casa, em sua totalidade, em completo divórcio dos predicados do merecimento e em completo abandono aos próprios requisitos previstos nas suas regras.

Veja que os funcionários públicos brasileiros são os únicos que percebem aposentadoria integral, comparativamente a qualquer outro país que se pretende civilizado. Na Alemanha, na Inglaterra, na França e em qualquer outro país de primeiro mundo, são raras, raríssimas, as aposentadorias que ultrapassam cinquenta por cento do valor percebido em atividade.

Por fim, ainda que superados todos os óbices já levantados, admitindo-se, apenas a título de argumentação, que fosse juridicamente viável o cálculo de proventos na forma proposta e, para sua adoção, bastasse a decisão discricionária da Administração do Tribunal, movida pela mobilização absoluta dos interessados, em prol do aumento dos valores dos proventos, nem assim seria possível o deferimento do pleito, uma vez que tal deliberação não seria nem conveniente, nem oportuna, não havendo interesse público a militar em favor da medida.

É do conhecimento de todos que o País atravessa grave crise econômica. O TCU passou o ano inteiro debruçado sobre questões decorrentes do desequilíbrio das contas públicas, seja no processo das ditas pedaladas fiscais, seja na emissão de parecer prévio sobre as contas do governo, seja nos trabalhos desenvolvidos a respeito do déficit da previdência, em todos os seus segmentos.

O próprio TCU editou boletim extraordinário, estabelecendo medidas radicais de contenção de despesas, listando dezenas de rubricas em situação de contenção, sem embargo de que, há poucos dias, este Tribunal sediou evento, o Diálogo Público, a respeito da sustentabilidade dos regimes previdenciários no Brasil.

Todos reconhecem, pois, o quanto o tema é delicado e o potencial de crescimento explosivo dos gastos da previdência. Há necessidade de planejamento, ajustes e, sobretudo, medidas racionais fundamentais para assegurar a sustentabilidade do sistema.

Nesse cenário de absoluta escassez de recursos, não pode o TCU, dentro de critérios de razoabilidade, cogitar de aumentar as suas despesas, incrementando os proventos de pensionistas e inativos, assegurando aumento de benefícios, sem contrapartida em contribuição social.

Em sessão anterior, realizei, no Plenário, comunicação a respeito de graves ilegalidades, ocorridas no Poder Judiciário, com o pagamento da chamada “Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição” em todos os âmbitos dos tribunais federais, militares, do trabalho e do Distrito Federal, tudo em razão da busca por direitos não previstos em lei, por meio de atos normativos, de rara criatividade, que elasteceram a exegese de normas legais para conferir-lhes resultado absolutamente diverso do pretendido pela própria norma. E isto é basicamente o que aqui se pretende, desvirtuar os objetivos da norma meritória, para gerar aumentos remuneratórios indevidos. No âmbito do Poder Judiciário, a partir da oportuna ação do TCU, a mencionada gratificação cumulativa foi restringida a limites considerados adequados aos termos da legislação em vigor.

Embora reconheça o interesse dos aposentados e pensionistas em pleitear ganhos remuneratórios maiores, em se tratando de verbas de ativos e inativos, não vejo como lograr majorá-las, se não por meio da via legislativa própria, restando vedada à Administração realizar liberalidades com recursos públicos, sobretudo a partir de norma que alberga distintos propósitos, a começar pela denominação de Gratificação de Desempenho e pelos altos propósitos que alberga, voltados ao desempenho individual do servidor em atividade e não a algo próximo do aumento geral de remuneração.

E, aliás, em relação ao tema dessa gratificação, já há projeto de lei, com bem-sucedida tramitação, em andamento na Câmara dos Deputados, restando aos parlamentares eleitos pelo voto discernir se critérios de merecimento devem persistir no âmbito da Administração Pública ou não.

Ante o exposto, voto por que o Tribunal adote o Acórdão que ora submeto à apreciação deste Colegiado.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 17 de agosto de 2016.

WALTON ALENCAR RODRIGUES

Relator

VOTO DA REVISORA

Trata-se de solicitação da Associação Nacional dos Servidores Aposentados e Pensionistas do Tribunal de Contas da União – Asap/TCU para que seja alterada a fórmula de cálculo da Gratificação de Desempenho – GD estabelecida pela Lei 10.356/2001 e regulamentada pela Resolução TCU 146/2001, de modo a ser aplicado o mesmo critério adotado pelo Senado Federal.

2. O pedido foi fundamentado nos seguintes argumentos: (i) há redução dos proventos quando da inativação do servidor deste Tribunal, o que não ocorre nos Poderes Legislativo e Judiciário e nas carreiras de Estado do Poder Executivo; (ii) os resultados alcançados por esta Corte devem ser atribuídos a servidores ativos e inativos, eis que estes também contribuíram previamente para que o TCU alcançasse padrões de excelência no exercício de sua missão constitucional; (iii) o Poder Judiciário não remunera com base em avaliação de desempenho; (iv) as gratificações de desempenho das carreiras de Estado do Poder Executivo foram incorporadas em caráter definitivo aos vencimentos, o que impede a redução dos proventos quando da inativação; (v) o Senado Federal paga a GD a aposentados e pensionistas constituídos antes da regulamentação daquela vantagem com base na média dos percentuais atribuídos semestralmente aos servidores em atividade, e a paga aos aposentados e pensionistas constituídos após a regulamentação com base no percentual médio percebido pelo servidor ou instituidor durante o período de atividade, desconsiderado o período anterior à regulamentação; (vi) não existe impedimento legal para que o TCU regule percentual superior ao mínimo fixado pelo art. 16, § 1º, da Lei 12.776/2012; e (vii) a Portaria TCU 125/2012 fixou critérios diferenciados para servidores cedidos e afastados, mesmo não sendo estes nem avaliados no período, nem tendo cumprido metas de produção.

3. Ao final, a Asap requereu a adoção dos seguintes critérios para pagamento da GD a aposentados e pensionistas deste Tribunal:

“a) Para fins do cálculo da citada parcela, considerar-se-á a média das Avaliações de Desempenho Profissional do servidor, apuradas nos últimos 36 (trinta e seis) meses de efetivo exercício que antecederem a aposentadoria ou a pensão;

b) Aos servidores aposentados antes da vigência desta decisão, será devida a referida parcela de gratificação, calculada com base na média das avaliações de desempenho aferidas pelos demais ocupantes do mesmo cargo no período avaliativo imediatamente anterior a esta decisão.”

4. Em seus pareceres, a Secretaria de Gestão de Pessoas – Segep e a Secretaria-Geral de Administração – Segedam consideraram não haver impedimento legal para o deferimento do pleito formulado.

5. Ao examinar a matéria, o ilustre relator, ministro Walton Alencar Rodrigues, propôs a este Plenário negar o pedido da Asap com base nos seguintes argumentos: (i) como não houve decisão administrativa anterior que negasse ou reconhecesse o direito pleiteado, não haveria como apreciar a alteração normativa; (ii) a jurisprudência e a doutrina estatuem que o servidor ativo ou inativo não possui direito adquirido a regime jurídico e a dada fórmula de cálculo de vantagens remuneratórias; (iii) a isonomia com outros órgãos ou entidades não autoriza o pagamento de qualquer vantagem; (iv) só a Constituição Federal autoriza a equiparação de cargos; (v) não foi mencionada qualquer ilegalidade, irregularidade ou incongruência no procedimento adotado pelo TCU ao regulamentar a GD; (vi) direito subjetivo existe ou não existe, e a fórmula de cálculo proposta pela Asap é contrária à lei; (vii) os arts. 15 e 16 da Lei 10.356/2001 visam a disciplinar a remuneração dos “**servidores ocupantes de cargo efetivo** do TCU, ou seja, **dos servidores em atividade**” (grifos no original); (viii) “o parágrafo único do art. 16 por sua vez, estabelece exceção extraordinariamente generosa, um percentual mínimo de 60% de Gratificação de Desempenho, de caráter institucional, que **independe do desempenho individual** do servidor, tendente a beneficiar toda a categoria por ele abrangida” (grifo no original), e é esse o percentual autorizado pela lei; (ix) a elevação do percentual anula a avaliação individual e configura burla aos objetivos da legislação, uma vez que transforma a GD em simples aumento geral de remuneração, o que deve ser refutado pelo Tribunal; (x) a fórmula de cálculo sugerida permite que aposentados e pensionistas recebam proventos superiores à remuneração percebida na atividade, o que é vedado pelo § 2º do art. 40 da Constituição Federal; (xi) a fórmula de cálculo proposta viola o princípio contributivo previsto no § 3º do art. 40 da Constituição Federal; (xii) o pleito contraria o interesse público; e (xiii) há restrição orçamentária, e o potencial de crescimento dos gastos orçamentários é conhecido.

Da tramitação do processo

6. Ao passar ao exame da matéria, registro, inicialmente, que não vislumbrei irregularidade no trâmite deste processo, cuja formalização está inteiramente de acordo com o Regimento Interno e com a Resolução TCU 266/2014.

7. Em primeiro lugar, de forma absolutamente legítima, no regular exercício da representação de seus associados, a Asap formulou requerimento a esta Corte, a quem cabe avaliar a legalidade do pleito ante o que dispõem a Lei 10.356/2001 e suas alterações. Em segundo lugar, por se tratar de matéria de cunho administrativo, sua análise caberia inicialmente à Segep e à Segedam, exatamente como terminou por ocorrer. Em terceiro lugar, a Segedam, por vislumbrar a existência de amparo legal para o pleito, mas certa de que ele somente poderia ser deferido com a alteração da Resolução TCU 146/2001, submeteu a matéria à apreciação do Presidente deste Tribunal com proposta de edição de resolução, como preconiza o art. 54, inciso I, da Resolução TCU 266/2014:

“Art. 54. Compete à Segedam:

I - **propor normas**, políticas e diretrizes relativas à gestão administrativa do Tribunal;”
(grifei)

8. Diante da relevância da matéria, a Presidência desta Corte encaminhou o processo para sorteio de relator, conforme determina o inciso XIV do art. 28 do Regimento Interno, e o projeto de resolução foi apresentado ao Plenário pelo Presidente, de acordo com justificação datada de 21/10/2015. Nela, há registro de que “o aludido projeto (...) foi elaborado em face de requerimento apresentado pela Associação Nacional dos Servidores Aposentados e Pensionistas do Tribunal de Contas da União (ASAPTCU)”. Vê-se, portanto, que, qualquer que tenha sido a motivação, o projeto foi elaborado pela Segedam e encampado pelo Presidente do TCU, que possui inegável legitimidade para apresentá-lo, uma vez que, nos termos do art. 73 do Regimento Interno, “A apresentação de projeto concernente a (...) resolução é de iniciativa do Presidente, dos ministros e das comissões de Regimento e de Jurisprudência (...)”.

9. Inexiste, portanto, o vício originário que, segundo o relator, impediria a apreciação da proposta de alteração do normativo ora vigente.

10. Desse modo, reitero, o processo seguiu o trâmite regular e cabe ao Plenário, por determinação do art. 16, inciso II, do Regimento Interno, deliberar sobre a pertinência do projeto de resolução em tela.

11. Friso, mais uma vez, que está em apreciação não um simples pedido de reconhecimento de direito, como sugeriu o relator, mas sim uma alteração de ato normativo, regularmente apresentada pelo Presidente do Tribunal no exercício das competências que lhe são atribuídas pelos regulamentos desta Corte. Nesse sentido, em termos formais, torna-se desnecessária a manifestação prévia da Consultoria Jurídica deste Tribunal.

Do mérito

12. Ao iniciar o exame do mérito, registro que a Asap requereu apenas regulamentação de vantagem expressamente prevista no atual plano de carreira dos servidores, que, em observância à Lei 10.356/2001 e suas alterações subsequentes e à própria Constituição Federal, deve ser paga a aposentados e pensionistas desta Corte.

13. Ademais, assim como as unidades administrativas que atuaram nestes autos, entendo que não foi requerida isonomia ou equivalência salarial com o Senado Federal ou com qualquer outro órgão da administração pública federal, pois apenas se demonstrou que nenhum órgão federal, em especial no tocante às denominadas carreiras de Estado, paga proventos abaixo da remuneração recebida na atividade em razão de redução de Gratificação de Desempenho, seja porque extinguíram essa vantagem e a incorporaram aos vencimentos e aos proventos, seja pelo fato de que pagam a média dos percentuais recebidos ao longo da atividade do servidor. A propósito, exemplo disso encontramos em diploma recentemente promulgado, a Lei 13.327/2016, “que estabelece opção por novas regras de incorporação de gratificação de desempenho a aposentadorias e pensões” de várias carreiras do Poder Executivo.

14. Portanto, como será demonstrado a seguir, não se aplicam a este caso a doutrina e a jurisprudência mencionadas pelo ilustre relator no sentido de que o servidor público, ativo ou inativo, não adquire direito a regime jurídico, “ou a dada forma de cálculo de seus proventos”. Não é disso que aqui se trata.

15. A Asap também não apontou a ilegalidade da regulamentação do pagamento da GD pela Resolução TCU 146/2001. Contudo, isso não impede que esta Corte reveja seu entendimento sobre a matéria e fixe critérios de cálculo para pagamento dessa vantagem, como expressamente possibilita a lei, mesmo porque, como será visto a seguir, este Tribunal tão-somente fixou o mínimo de 60% já autorizado expressamente pelo § 1º do art. 16 da Lei 10.356/2001.

16. No que se refere à possível ilegalidade da regulamentação pleiteada, o relator entende que a expressão “cargo efetivo”, constante dos arts. 15 e 16, *caput*, da Lei 10.356/2001, refere-se exclusivamente a servidor ativo e que, por isso mesmo, a GD não seria devida ao servidor inativo. Note-se, porém, que o art. 15, abaixo transcrito, apenas define a composição da remuneração dos servidores desta Corte, e não faz qualquer distinção entre ativos e inativos. O entendimento de que a expressão “cargo efetivo” seria adstrita aos servidores em atividade levaria à conclusão inaceitável de que não seriam devidos ao servidor inativo o **vencimento básico e a Gratificação de Controle Externo**, também mencionados naquele dispositivo, o que não é razoável:

“Art. 15. **A remuneração dos servidores ocupantes de cargo efetivo** do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Contas da União é composta pelo **vencimento básico, pela Gratificação de Desempenho**, incidente sobre o maior vencimento básico do respectivo cargo, e pela **Gratificação de Controle Externo**, incidente sobre o vencimento básico do servidor, nos percentuais constantes do Anexo VIII desta Lei.” (grifei)

17. Observe-se que não existe na Lei 10.356/2001 qualquer dispositivo específico que defina a remuneração devida aos servidores inativos, o que conduz à inevitável conclusão de que a eles se aplica a sistemática definida no transcrito art. 15, com suas alterações, já que entendimento em contrário tornaria inviável o pagamento de quaisquer valores remuneratórios devidos a aposentados e pensionistas.

18. A propósito, o § 2º daquele artigo estabelece que as tabelas de vencimento básico e da Gratificação de Controle Externo dos servidores ocupantes de cargo efetivo do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Contas da União são aquelas constantes dos Anexos V, VI e VIII. Tais tabelas, desde a edição da lei, têm sido aplicadas indistintamente para cálculo das remunerações e dos proventos. É nítido, portanto, que existe uma interpretação pacificada de que a referência aos servidores ocupantes de cargo efetivo constante da Lei 10.356/2001 é extensiva aos inativos.

19. Da mesma forma, apesar de não constar expressamente em nenhum dispositivo da lei que seja devida aos inativos a gratificação de controle externo prevista no art. 15, tal vantagem também é paga a eles de acordo com os percentuais definidos no citado anexo VIII do diploma legal em foco.

20. Nessa linha de raciocínio, observa-se que o art. 16 da Lei 10.356/2001, transcrito a seguir, define apenas o percentual máximo da GD a ser pago aos servidores efetivos, ativos e inativos, e atribui competência ao TCU para regulamentá-lo:

“Art. 16. Aos servidores ocupantes de cargo efetivo do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Contas da União é devida a Gratificação de Desempenho, em percentual fixado em até 80% (oitenta por cento), calculada conforme Avaliação de Desempenho Profissional apurada em razão da natureza das atividades desenvolvidas pelo servidor, do cumprimento de critérios de desempenho profissional mensuráveis e do implemento de metas, na forma estabelecida em ato do Tribunal de Contas da União.”

21. De forma implícita, os arts. 15 e 16, ao mencionarem a expressão “cargo efetivo”, estabelecem também que o vencimento básico, a GD e a GCE não são devidos aos servidores ocupantes dos cargos em comissão referidos no art. 3º, inciso II, da Lei 10.356/2001, cuja remuneração está definida no anexo IV daquele diploma legal.

22. Assim, a interpretação lógico-sistêmica da lei não permite que a expressão “cargo efetivo” receba significado diferenciado em cada dispositivo em que é utilizada, ora para englobar os servidores inativos, ora para excluí-los.

23. Aliás, ao utilizar a expressão “cargo efetivo”, o legislador apenas deixou claro que tais vantagens seriam devidas exclusivamente àqueles que tivessem ingressado na carreira em decorrência de concurso público, de modo a distingui-los dos ocupantes de “cargos em comissão de livre provimento”, nos termos do art. 110, IV, da Lei 8.443/1992, com a redação dada pela Lei 9.165/1995.

24. Nessa toada, o § 1º do art. 16 da Lei 10.356/2001 estabelece apenas que a GD é devida aos servidores efetivos, ativos e inativos, no percentual **mínimo** de 60%, independentemente de desempenho individual. A leitura do texto deixa claro que esse percentual não representa um teto a ser pago aos aposentados, mas um piso:

“§ 1º O ato referido neste artigo fixará percentual mínimo de Gratificação de Desempenho, de caráter institucional, que independerá do desempenho individual dos servidores, não inferior a 60% (sessenta por cento) do limite previsto no **caput**, observado o disposto no § 3º do art. 15 e garantida a uniformidade do intervalo de pontos percentuais a todos os servidores efetivos, ativos, inativos e pensionistas, do Tribunal de Contas da União.”

25. Da mesma forma, aquele dispositivo não estipula ser indevida a GD no limite de 80% de que trata o art. 16 da Lei 10.356/2001, no caso dos inativos.

26. Veja-se, então, que a lei já determinou que o Tribunal concedesse o percentual mínimo de 48% de GD (60% de 80%) a todos os servidores ativos e inativos. Restaria, pois, disciplinar, nos termos do art. 16 da Lei 10.356/2001, como se daria a concessão dos demais 32% da GD (48% + 32% = 80%).

27. Nesse diapasão, pinço importante trecho daquele dispositivo que me parece claro ao estipular que inativos e pensionistas devem receber o mesmo tratamento dispensado aos ativos quanto à percepção da vantagem em tela: *“e garantida a uniformidade do intervalo de pontos percentuais a todos os servidores efetivos, ativos, inativos e pensionistas, do Tribunal de Contas da União.”* A meu ver, resta claro que pretendeu o legislador conceder não só o já mencionado percentual mínimo aos inativos e pensionistas, mas, também, estender a estes o método de cálculo de aferição desta gratificação, o que, por óbvio, não se confunde com aquele piso.

28. É importante ressaltar, quanto a este aspecto, que o trecho mencionado não constava no projeto de lei remetido por este Tribunal ao Congresso Nacional e adveio de emenda proposta no âmbito daquele Poder. O conjunto foi posteriormente convertido na Lei 12.776/2012, o que, a meu juízo, revela clara intenção do legislador de estender a vantagem a inativos e pensionistas, a se considerar, sobretudo, a regra básica de hermenêutica de que a lei não contém palavras inúteis.

29. Por este ângulo, creio que a Resolução TCU 146/2001, desafortunadamente, omitiu-se ao não disciplinar a concessão dos 32% restantes aos servidores inativos, eis que apenas mencionou, em seu art. 3º, § 2º, que os servidores inativos e os pensionistas perceberiam “o percentual mínimo estabelecido no *caput*”, ou seja, os 48%, já fixados em lei.

30. Remanescem pendentes de regulamentação, portanto, os critérios de concessão aos servidores inativos e pensionistas da parcela de 32% da GD, sendo defeso ao Tribunal simplesmente vedar-lhes o acesso, de forma igualitária, a tal fração. Sem essa regulamentação, determinada por lei, não é possível efetuar o pagamento aos aposentados, e, nesse sentido é justo e legítimo o requerimento feito pela Asap.

31. Assim, considero oportuno e pertinente o pedido da Asap e não vejo qualquer restrição legal à adoção, à mera guisa de referência, de critérios assemelhados à Resolução do Senado Federal que tratou do assunto, com ajustes que considero oportunos, mesmo porque, como ver-se-á a seguir, tal procedimento está conforme à Constituição Federal.

32. Com esse enquadramento, considero adequado o prazo de trinta e seis meses ali estipulado, uma vez que, dada a sistemática hoje adotada pelo Tribunal para aferição de desempenho, tal período contemplaria seis avaliações, quantidade suficiente para definir média que represente padrão de conduta do servidor, adotado como parâmetro temporal igual ao fixado pelo art. 41 da Constituição Federal para conferir estabilidade no cargo ao servidor público.

33. Adicionalmente, por se tratar de vantagem prevista em lei, como creio haver demonstrado, é de se ver que vantagem concedida ao servidor ativo pode e deve ser estendida ao servidor inativo, sem se esquecer que o regime de previdência pública tem caráter não somente contributivo, mas também solidário, por expressa disposição constitucional.

34. Registre-se, ainda, que parte dos servidores ingressou nesta Casa posteriormente à criação, em 2013, do Plano de Benefícios da Previdência Complementar do Poder Legislativo Federal, inerente à Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo – Funpresp-Exe, instituída em 2012 e à qual o TCU aderiu. Nesse caso, os proventos são calculados com base na média aritmética simples das maiores remunerações correspondentes a 80% (oitenta por cento) de todo o período contributivo e, como se verá mais adiante, é obrigatória a contribuição social sobre o valor da GD paga durante a atividade, por força da Lei 10.887/2004.

35. Todavia, o relator afirma que o pleito da Asap viola o a seguir transcrito art. 40, § 2º, da Constituição Federal, uma vez que a “nova fórmula de cálculo de proventos permite que alguns servidores se aposentem percebendo valores bem maiores do que a remuneração em atividade”:

“§ 2º Os proventos de aposentadoria e as pensões, por ocasião de sua concessão, não poderão exceder a remuneração do respectivo servidor, no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão.”

36. Com o máximo respeito pela posição de S. Exa., discordo desse entendimento, pois, ao contrário do que afirma o relator, o critério de pagamento regulamentado pelo Senado Federal e constante da minuta de resolução submetida pela Presidência deste Tribunal não ultrapassará os 80% fixados como teto, uma vez que prevê expressamente que a gratificação de desempenho será paga com base no percentual médio percebido pelo servidor. Para os servidores que já se encontravam aposentados, o pagamento será realizado com base na média dos percentuais atribuídos aos servidores em atividade. Portanto, não há previsão de pagamento com base em valores que, de alguma forma, possam dar ensejo ao recebimento de proventos superiores à remuneração percebida em atividade.

37. Apenas para complementar, lembro que a jurisprudência deste Tribunal é pacífica quanto a ser vedado pela Constituição Federal o pagamento de proventos acima da remuneração na atividade, qualquer que seja a forma de cálculo. Assim, ainda que os proventos ficassem, hipoteticamente, acima da remuneração, o valor excedente poderia – e deveria – ser glosado.

38. Desse modo, repito, o requerimento da Asap encontra amparo na Lei 10.356/2001 e atende ao comando constitucional de que a aposentação do servidor seja realizada com base na totalidade da remuneração, sendo obrigatória a observância da paridade ao longo de todo o período de gozo.

39. Não verifico, ainda, incompatibilidade entre o pagamento da GD, nos termos solicitados pela Asap e consignados no projeto de resolução, e os objetivos do instituto da avaliação de desempenho. Ao contrário: tenho convicção de que o atual critério de pagamento da GD a inativos, ao fixar um percentual igual para todos, não atende aos preceitos da avaliação de desempenho, uma vez que nivela todos de forma imotivada e injusta. A norma em vigor trata de forma igual todos os servidores inativos, sem distinguir e recompensar aqueles que apresentaram ótimo desempenho ao longo de toda sua vida profissional. Servidores que, no curso de suas carreiras, foram zelosos, responsáveis, produtivos e contribuíram de forma efetiva para que o TCU alcançasse padrões de excelência no exercício de sua missão constitucional são equiparados àqueles que cumpriram de forma limitada suas obrigações, apenas seguindo padrões profissionais mínimos para mantê-los no cargo.

40. Ao ir além, vislumbro que a sistemática de pagamento da GD, na forma do projeto apresentado, pode se transformar em ferramenta de gestão de pessoas, na medida em que cria incentivo para que servidores nos anos finais de sua vida profissional no TCU busquem melhoria de seus padrões de desempenho, uma vez que deles dependerá diretamente o cálculo dos proventos que auferirão na inatividade.

41. Em relação à contribuição previdenciária adicional, é inegável que não pode ser ela cobrada enquanto o servidor aposentado receber apenas o percentual mínimo fixado pelo § 1º do art. 16 da Lei 10.356/2001. No entanto, a partir do momento em que o art. 16, *caput*, vier a ser regulamentado, a contribuição previdenciária deverá ser cobrada regularmente dos servidores ativos e inativos sobre todo o valor por eles recebido a título de GD. E a ausência de cobrança até este momento não constitui óbice ao deferimento do pleito, pois entendimento diverso conduziria à conclusão de que o aposentado, apesar de ter direito constitucionalmente assegurado à paridade, não poderia receber qualquer outra vantagem que viesse a ser futuramente instituída, uma vez que sobre ela não teria incidido contribuição previdenciária no passado. Aliás, o mesmo raciocínio vale até para servidores ora em atividade, que, a valer a interpretação dada pelo relator, jamais poderão receber quaisquer novas parcelas de remuneração e incorporá-las aos proventos de aposentadoria, já que sobre elas não teriam contribuído anteriormente.

42. Ainda sobre a contribuição previdenciária, no caso dos servidores que ingressaram no serviço público após a regulamentação do regime de previdência complementar, nos termos da Lei 12.618/2012, deve ser observado o que determina o art. 4º da Lei 10.887/2004, cujo § 1º estipula que a base da contribuição corresponde ao “vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, os adicionais de caráter individual ou quaisquer outras vantagens”.

43. Ora, não há dúvida de que a gratificação de desempenho constitui vantagem de caráter permanente. Desse modo, nos limites do teto fixado para o regime geral de previdência, deve incidir a contribuição. Esses servidores, acrescento, poderão optar inclusive pelo recolhimento sobre a parcela remuneratória de cargo em comissão, função comissionada ou gratificada, nos termos do § 2º do citado art. 4º.

44. É relevante esclarecer que o regime de previdência complementar do servidor público federal instituído pela Lei 12.618/2012 estabelece, em seu art. 16, § 1º, que a base de contribuição sobre a parcela que extrapola o teto do regime geral de previdência observará o mesmo critério definido pelo § 1º do art. 4º da Lei 10.887/2004. Assim, deverá incidir também sobre a gratificação de desempenho. Seria opcional apenas a inclusão de parcelas remuneratórias percebidas em decorrência do local de trabalho e do exercício de cargo em comissão ou função comissionada.

45. Referido regime de aposentadoria, guardadas algumas diferenças, segue os critérios contributivos adotados para todos os trabalhadores da iniciativa privada, cuja contribuição deverá incidir sobre a remuneração até o teto fixado pelo regime geral de previdência.

46. Ressalto, ademais, que o projeto de resolução que ora proponho como substitutivo não acarreta qualquer prejuízo aos servidores ativos deste Tribunal que ingressaram antes da regulamentação da Lei 10.887/2004, pois a contribuição previdenciária lhes assegurará, no futuro, o recebimento dessa gratificação. Dessa forma, os proventos da aposentadoria não sofrerão qualquer redução, ao contrário do que ocorre hoje, quando há uma perda da ordem de 10% em razão de inexistir o pagamento integral da média da GD recebida na atividade, o que tem trazido sérios transtornos aos servidores que pretendem se inativar.

47. Há que se compreender que todo servidor, em algum momento, será obrigado a se aposentar. Não é relevante, pois, o debate sobre a existência de interesses opostos entre ativos e inativos. Calha lembrar, mais uma vez, que o regime previdenciário público deve observar não só o caráter contributivo, mas, também, o da solidariedade, conforme expressamente previsto no art. 40 da Constituição Federal.

48. Insisto, mais uma vez, que não me parece razoável o raciocínio de que é necessária a contribuição pretérita para percepção de qualquer vantagem, conforme entendimento esposado pelo relator. A se admitir tal raciocínio, jamais será possível criar qualquer vantagem para os servidores ativos ou inativos, considerando a obrigatoriedade da contribuição previdenciária.

49. Convicta, portanto, da legalidade e da legitimidade do pleito da Asap, reitero não haver vedação à regulamentação ora proposta, condicionado o pagamento do acréscimo, como sugerido na minuta de resolução apresentada pelo Presidente deste Tribunal, à disponibilidade de recursos orçamentários – indispensáveis para o pagamento, mas não para o reconhecimento de direito previsto em lei. Além disso, deixo claro que a vantagem adicional ora em debate somente será devida a partir da vigência a ser estipulada na resolução que vier a ser aprovada por esta Corte para regulamentar a matéria.

50. Esclareço, também, que não haverá qualquer redução da GD dos servidores ativos em razão do que determina o art. 2º da Resolução TCU 146/2001, pois as verbas orçamentárias para ativos e inativos estão previstas em programas distintos na Lei Orçamentária Anual – LOA. Ainda que a LOA e a LDO os autorizem, possíveis remanejamentos entre esses programas somente serão realizados quando comprovada a necessidade da administração, desde que não impliquem prejuízos na execução do programa do qual os recursos foram transferidos.

51. Assinalo, ainda, conforme salientado no pedido da Asap, que os servidores que se encontram em afastamento por prazo superior a 75% do período avaliativo, mas em efetivo exercício, nos termos da lei, bem assim aqueles cedidos a outros órgãos públicos com ônus para Tribunal também por prazo superior a 75% do período avaliativo, recebem Gratificações de Desempenho calculadas, em última análise, pelo percentual médio de suas últimas avaliações ou, na inexistência dessas, com base na média dos ocupantes do mesmo cargo no respectivo período avaliativo, nos termos da Portaria TCU 125/2012.

52. Não se cogitou, em tais situações, fixar um piso para pagamento da GD. Optou-se por reconhecer que, em casos em que fique configurada a impossibilidade da aferição pontual de desempenho, deve-se buscar parâmetros individualizados, obtidos na vida funcional pregressa e no histórico do desempenho do servidor ou, na impossibilidade, no desempenho médio dos demais ocupantes do cargo. Tal opção pode ser analogicamente aplicada aos servidores aposentados, o que justifica a busca de solução semelhante.

53. Apesar do exposto, compreendo a preocupação do relator com os problemas das finanças públicas ora vivenciados pelo governo. Penso, porém, que não há óbice ao reconhecimento do direito do servidor, nos termos propostos pelo Presidente desta Corte, desde que seja ele pago na medida das disponibilidades orçamentárias – como aliás, já determina o art. 2º da Resolução TCU 146/2001 – e com observância, reitero, das disponibilidades orçamentárias para ativos e inativos, de forma separada, como determina a LOA.

Da regulamentação da GD

54. Diversas são as formas de regulamentação que podem ser adotadas por este Tribunal: (i) fixação de um percentual único para todos os aposentados e para aqueles que venham a se aposentar, com base no percentual médio percebido pelos servidores ativos; (ii) cálculo de um percentual médio para todos os aposentados, com base na última avaliação dos servidores ativos, e desse modo, vinculação do pagamento da GD dos aposentados ao alcance das metas institucionais; (iii) fixação de um percentual individual para pagamento da GD de cada aposentado com base na média de suas últimas avaliações de desempenho; e (iv) aposentação do servidor com base na última remuneração.

55. Em minha compreensão, a forma que melhor atende aos comandos legais e constitucionais e aos interesses do TCU é a que leva em consideração o desempenho individual do servidor quando em atividade, pelas razões já expostas neste voto. Dessa forma, coloco-me de acordo, em parte, com a proposta de regulamentação formulada pelo Presidente desta Corte.

56. Dirirjo apenas no que se refere ao cálculo da GD do servidor inativado antes desta regulamentação, mas que já teve avaliação de desempenho. Na forma sugerida pela Presidência, a GD de todos os servidores aposentados antes da regulamentação – independentemente de já terem ou não sido avaliados quando em atividade – seria calculada de acordo com o percentual médio das avaliações de desempenho aferido pelos demais ocupantes do mesmo cargo no período avaliativo imediatamente anterior à vigência da resolução que ora se discute. Por questão de princípios, penso que essa não é a melhor solução, pois, uma vez mais, nivela todos os servidores, independentemente de seus históricos individuais.

57. Considero mais coerente e justo que a GD dos servidores que já tenham sido avaliados ao longo da carreira seja calculada de acordo com a média dos percentuais de seus desempenhos individuais apurados nos últimos 36 meses de efetivo exercício que antecederem a aposentadoria ou pensão. Para as aposentadorias e pensões realizadas até a data de publicação da Resolução e que não possuam avaliação de desempenho nos 36 meses anteriores à aposentação, proponho que a GD seja calculada com base na média das avaliações dos respectivos cargos efetivos dos últimos 36 meses anteriores à publicação da norma ora proposta.

58. Para as aposentadorias e pensões concedidas após a publicação da resolução em debate cujos beneficiários ou instituidores não possuam uma quantidade suficiente de avaliações individuais, sugiro que a GD seja calculada de acordo com a média dos percentuais das avaliações do respectivo cargo efetivo nos 36 meses que antecederem a data da publicação do ato de concessão do benefício.

59. Importante anotar, também, que o projeto de resolução ora apresentado escalona temporalmente a integralização da gratificação de desempenho, de forma a diluir o encargo orçamentário.

60. Adicionalmente, o projeto indica o intervalo de 0 a 100 para cômputo das avaliações de desempenho para fins de apuração da GD, tendo em vista as alterações ocorridas na sistemática avaliativa dos servidores desta Casa a partir de 2009, inclusive com previsão de intervalos superiores a 100 com intuito exclusivamente de subsidiar ações de reconhecimento institucional.

61. Também, por prudência, optei por agregar no projeto a indicação de que serão consideradas somente as avaliações de desempenho profissional apuradas no âmbito do Tribunal. Para facilitar a compreensão e a correspondente aplicação das regras, entendi também relevante desmembrar, no projeto, a alteração da Resolução-TCU 146/2001 dos comandos inerentes à contagem de prazos a partir da edição da norma alteradora. Nesse sentido, promovi tal articulação normativa.

62. A título de esclarecimento, registro que a estimativa da despesa com a folha de pagamento deste Tribunal, no exercício de 2016, corresponde a R\$ 1,522 bilhão. Com esta base, sublinho que, em termos percentuais, haverá um impacto total de 4,7% neste grupo de despesa, considerando-se o último ano do triênio de implantação de percepção da vantagem, nos moldes ora propostos, conforme estimativa feita pela Secretaria-Geral de Administração.

63. De outra monta, há que se considerar que a perspectiva de não percepção da vantagem em tela por aqueles que já implementaram as condições para se aposentar, deve ser efetivamente sopesada. Nesse sentido, informa a Secretaria de Gestão de Pessoas que na folha de pagamento de agosto do corrente ano há 312 servidores recebendo a rubrica Abono de Permanência, no montante anual de R\$ 9.846.968,56. Certamente, um contingente bastante expressivo destes servidores poderá fazer a opção pela aposentação, porquanto, a partir da vigência da norma proposta, não terão a redução salarial que hoje se verifica, o que, por evidente, fará com que os cálculos previstos no parágrafo anterior sejam menores.

64. Registro, por fim, que, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, os limites da despesa com pessoal correspondem a 0,3870% (alerta), 0,4085% (prudencial) e 0,4300% (máximo) da receita corrente líquida. No quarto trimestre de 2015, as despesas com pessoal do TCU corresponderam a 0,178079% da receita corrente líquida. Ainda que se considere uma redução da receita corrente líquida para este ano, as despesas realizadas em 2016 ficarão bem abaixo do limite de alerta fixado na LRF.

Ante o exposto, ao pedir escusas por discordar do ilustre decano desta Corte, VOTO por que o colegiado aprove a minuta de acórdão que submeto à consideração deste colegiado.

TCU, Sala das Sessões, em 17 de agosto de 2016.

ANA ARRAES
Revisora

VOTO DO PRESIDENTE

Respaldado na análise constante dos pareceres exarados pela Segep e pela Segedam, que reconheceram a legitimidade e a regularidade da representação e do pleito da Associação Nacional dos Servidores Aposentados e Pensionistas do Tribunal de Contas da União, apresentei a este Plenário o Projeto de Resolução hoje trazido à apreciação. A matéria foi exaustivamente analisada nos votos do Ministro Walton Alencar Rodrigues, Relator sorteado, e da Ministra Ana Arraes, revisora, que, de forma zelosa, abordaram todas as implicações que envolvem a alteração da regulamentação proposta.

2. Cumprimento, portanto, os eminentes Ministros e peço vênias ao Relator para acompanhar o projeto substitutivo apresentado pela Revisora.

3. Todas as dúvidas levantadas, tais como: impacto financeiro anual e reflexos sobre a avaliação de desempenho como ferramenta de gestão, foram consideradas e adequadamente esclarecidas.

4. Como demonstrado no voto da eminente Ministra, a partir de informações apresentadas pela área administrativa deste Tribunal, não há óbice ao reconhecimento do direito dos servidores à majoração da Gratificação de Desempenho (GD), nos termos propostos, desde que seja ela paga na medida das disponibilidades orçamentárias, como já determina o art. 2º da Resolução-TCU 146/2001, com observância da necessária distinção entre as rubricas orçamentárias para pagamento de ativos e inativos, como determina a Lei Orçamentária Anual.

5. Portanto, vejo que temos a oportunidade, neste momento, de adotar medida relevante para os nossos servidores, que tanto contribuíram ao longo de suas carreiras para que o TCU alcançasse padrões de excelência no exercício de sua missão constitucional e hoje se veem privados da percepção de parte da GD.

6. É possível que muitos desses servidores, mesmo já tendo implementado tempo para requerer aposentadoria, permaneçam em serviço por receio da redução salarial que hoje podem sofrer com a regulamentação atual.

7. Tal situação causa-me desconforto, principalmente, quando tenho informações de que, no atual momento, outros órgãos federais, que possuem dita parcela em sua estrutura remuneratória, estão corrigindo essa distorção com anuência tanto do Poder Executivo quanto do Poder Legislativo. Assim, a gestão em curso, que sempre defendeu que um corpo técnico motivado, com boas condições de trabalho e remuneração condizente, torna-se elemento necessário e imprescindível à construção e à manutenção de uma instituição centenária como a nossa, não pode se quedar ante a possibilidade concreta de afastar entraves para que os seus servidores possam receber a Gratificação de Desempenho integral.

7. As ações perpetradas na área de pessoal são mostra do quanto o Tribunal tem buscado a valorização do quadro funcional, em uma luta constante pela melhoria salarial, pelo fortalecimento das políticas de pessoal e pelo aprimoramento dos programas de qualificação profissional, visando a potencializar a capacidade técnica, a dedicação e o empenho desse ativo mais valioso que uma organização pode ter: seu capital humano. É por meio das pessoas que alcançamos os objetivos institucionais. Por isso, acredito e defendo que o fortalecimento do controle externo, passa, necessariamente, pela valorização de nosso corpo técnico.

Com essas considerações e com as vênias de estilo, acompanho, na integralidade, o projeto substitutivo apresentado pela Revisora, Ministra Ana Arraes.

TCU, Sala das Sessões, em 17 de agosto de 2016.

AROLDO CEDRAZ
Presidente

RESOLUÇÃO-TCU Nº 282 DE 17 DE AGOSTO DE 2016

Estabelece a logomarca do Instituto Serzedello Correa e cria a identidade da Escola Superior do Tribunal de Contas da União.

O TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no exercício de suas competências constitucionais e legais,

Considerando a importância do processo de comunicação das instituições públicas com a sociedade;

Considerando o aperfeiçoamento do modelo de Educação Corporativa, com a conversão da atuação do Instituto Serzedello Correa para Escola Superior do Tribunal de Contas da União;

Considerando que, no processo de comunicação com a sociedade, é necessário definir com clareza a imagem institucional das unidades estratégicas do Tribunal, por meio de marca própria, de fácil assimilação, com boa legibilidade, que transmita a missão, a visão e os valores da unidade;

Considerando a necessidade de definição da identidade visual do Instituto Serzedello Correa, resolve:

Art. 1º Fica instituída como símbolo do Instituto Serzedello Correa a logomarca contendo as iniciais “I”, “S” e “C”, reproduzida segundo as seguintes características e em conformidade com desenho esquemático e a assinatura em anexo.

I - As iniciais são grafadas em fonte especificamente desenhada, nas cores azul-marinho, amarelo e verde.

II - A assinatura será grafada com a identificação “**Instituto Serzedello Correa**”, seguida de “**Escola Superior do Tribunal de Contas da União**”, na fonte e desenho esquemático especificados.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AROLDO CEDRAZ DE OLIVEIRA
Presidente

(Publicada no DOU de 23/8/2016, Seção 1, p. 34)

Anexo I: Assinaturas



Instituto Serzedello Corrêa
Escola Superior do Tribunal de Contas da União



Instituto Serzedello Corrêa



**Instituto
Serzedello
Corrêa**

ACÓRDÃO Nº 2123/2016 – TCU – PLENÁRIO

1. Processo nº TC 017.737/2016-8.
2. Grupo I – Classe de Assunto: VII – Administrativo
3. Interessado: Tribunal de Contas da União.
4. Órgão: Tribunal de Contas da União.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: não há.
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo administrativo envolvendo proposta de resolução dispondo sobre a criação de logomarca própria para o Instituto Serzedello Correa (ISC),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso XIV, e 88, parágrafo único, da Lei nº 8.443/1992 e 73 a 84 do Regimento Interno, aprovar o projeto de resolução em anexo;
- 9.2. determinar o arquivamento dos autos.

10. Ata nº 32/2016 – Plenário.

11. Data da Sessão: 17/8/2016 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2123-32/16-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)

AROLDO CEDRAZ

Presidente

(Assinado Eletronicamente)

BENJAMIN ZYMLER

Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)

PAULO SOARES BUGARIN

Procurador-Geral

GRUPO I – CLASSE VII – Plenário

TC 017.737/2016-8

Natureza: Administrativo

Órgão: Tribunal de Contas da União

Representação legal: não há

SUMÁRIO: ADMINISTRATIVO. PROPOSTA DE RESOLUÇÃO ESTABELECE LOGOMARCA PRÓPRIA PARA O INSTITUTO SERZEDELLO CORREA. APROVAÇÃO.

RELATÓRIO

Na sessão plenária de 15 de junho último, o Presidente desta Corte, Ministro Aroldo Cedraz, submeteu à apreciação deste Colegiado, com fundamento no art. 28, incisos XIV e XXXIV, do Regimento Interno, “*proposta de Resolução para estabelecer a logomarca do Instituto Serzedello Correa (ISC) e criar a identidade da Escola Superior do Tribunal de Contas da União*” (peça 1, p. 2).

2. Segundo Sua Excelência, a medida se justificaria pela “*importância de se ampliar o nível de conhecimento de nossa organização pela sociedade e a necessidade de se definir com clareza a imagem institucional da nossa Escola de Educação Corporativa*”.

3. Sorteado relator do feito, fiz distribuir aos Senhores Ministros, Ministros-Substitutos e Procurador-Geral, na sessão de 13 de julho, cópia da documentação que instrui a proposta de normativo. Na oportunidade, consoante previsto no art. 75, § 1º, do Regimento Interno, foram concedidos quinze dias para oferecimento de emendas e sugestões a respeito.

4. O prazo, todavia, transcorreu **in albis**.
É o relatório.

PARECER

Em exame proposta de resolução, oriunda da Presidência desta Casa, dispondo sobre a criação de logomarca própria para o Instituto Serzedello Correa (ISC).

2. Conveniente lembrar que, ao tratar da Secretaria do Tribunal, a Lei 8.443/1992 estabeleceu:

“Art. 88. Fica criado, na secretaria, diretamente subordinado à Presidência, um instituto que terá a seu cargo:

I - a realização periódica de concursos públicos de provas ou de provas e títulos, para seleção dos candidatos a matrícula nos cursos de formação requeridos para ingresso nas carreiras do quadro de pessoal do Tribunal;

II - a organização e a administração de cursos de níveis superior e médio, para formação e aprovação final dos candidatos selecionados nos concursos referidos no inciso anterior;

III - a organização e a administração de cursos de treinamento e de aperfeiçoamento para os servidores do quadro de pessoal;

IV - a promoção e a organização de simpósios, seminários, trabalhos e pesquisas sobre questões relacionadas com as técnicas de controle da administração pública;

V - a organização e administração de biblioteca e de centro de documentação, nacional e internacional, sobre doutrina, técnicas e legislação pertinentes ao controle e questões correlatas.

Parágrafo único. O Tribunal regulamentará em resolução a organização, as atribuições e as normas de funcionamento do instituto referido neste artigo.”

3. Segundo informam os autos, a construção da nova sede do ISC está em fase adiantada, e sua conclusão “*permitirá a ampliação e o aperfeiçoamento do modelo de Educação Corporativa, com a transformação do Instituto em Escola Superior para o Tribunal de Contas da União (TCU)*”.

4. Nesse contexto, pondera a Presidência que a logomarca especial ampliaria o nível de conhecimento de nossa organização pela sociedade, acompanhando tendência verificada em outras entidades públicas de ensino corporativo e atendendo, ademais, ao Programa de Identidade Visual da Casa.

5. Com esses registros, manifesto-me no sentido de que este colegiado aprove o Projeto de Resolução em anexo.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 17 de agosto de 2016.

BENJAMIN ZYMLER
Relator

ATOS DO PRESIDENTE

PORTARIAS

PORTARIA-TCU Nº 212, DE 29 DE AGOSTO DE 2016.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto nos artigos 28, inciso XXVI, e 55, inciso I, do Regimento Interno, resolve:

CONVOCAR o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti para exercer as funções de Ministro, nos dias 30 e 31/8/2016, em virtude de afastamento da Ministra Ana Arraes, por motivo de férias, ficando este ato automaticamente sem efeito após cessada sua causa determinante.

AROLDO CEDRAZ DE OLIVEIRA

DESPACHOS

RESSARCIMENTO DE DESPESAS

- Autorização -

FUNDAMENTO LEGAL: Resolução-TCU nº 225, de 13 de maio de 2009.

Em 17 de agosto de 2016

AUTORIZANDO, no processo de interesse do Ministro abaixo indicado, o reembolso das despesas por ele realizadas com passagens aéreas de representação do cargo.

NOME	VALOR/DESPESA
MINISTRO WALTON ALENCAR RODRIGUES	R\$ 1.193,41 (um mil, cento e noventa e três reais e quarenta e um centavos).

(TC 024.096/2016-4)

AROLDO CEDRAZ DE OLIVEIRA
Presidente

SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**PORTARIAS****PORTARIA – SECOI Nº 16, DE 22 DE AGOSTO DE 2016**

O SECRETÁRIO DE CONTROLE INTERNO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar o servidor FLORO SANT'ANNA DE ANDRADE NETO, AUFC, Matrícula 2647-6, lotado na 1ª Diretoria Técnica/Secoi, para, no período de 22/8/2016 a 2/12/2016, realizar Auditoria Interna com o objetivo de avaliar em que medida os controles internos relacionados à folha de pagamento asseguram tratamento adequado aos riscos que representem ameaças relevantes ao atingimento dos objetivos de conformidade. A referida auditoria visa a atender ao comando contido no item 9.1.1.5 do ACÓRDÃO Nº 3023/2013-TCU-Plenário e encontra-se prevista no Plano Anual de Fiscalização Interna do exercício de 2016, conforme deliberação constante em Despacho de 4/4/2016 do Ministro-Presidente AROLDO CEDRAZ DE OLIVEIRA (TC-006.994/2016-4).

Art. 2º O trabalho será supervisionado pelo AUFC Renilson Barboza dos Santos, titular da 1ª Diretoria Técnica/Secoi, e deverá observar o seguinte cronograma:

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Planejamento	22/8/2016 a 1º/9/2016 e 19/9/2016 a 7/10/2016	24 dias úteis
Execução	10/10/2016 a 21/10/2016 e 7/11/2016 a 18/11/2016	19 dias úteis
Produção do Relatório	21/11/2016 a 2/12/2016	10 dias úteis

WAGNER MARTINS DE MORAIS
Secretário de Controle Interno

PORTARIA – SECOI Nº 17, DE 22 DE AGOSTO DE 2016

O SECRETÁRIO DE CONTROLE INTERNO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar o servidor RENATO KANEMOTO, AUFC, Matrícula 4591-8, lotado na 1ª Diretoria Técnica/Secoi, para, no período de 22/8/2016 a 18/11/2016, realizar Auditoria Interna com o objetivo de avaliar os resultados e benefícios alcançados decorrentes do modelo de aquisição de pavimentos para abrigar as instalações de secretarias de controle externo nos estados. A referida auditoria encontra-se prevista no Plano Anual de Fiscalização Interna do exercício de 2016, conforme deliberação constante em Despacho de 4/4/2016 do Ministro-Presidente AROLDO CEDRAZ DE OLIVEIRA (TC-006.994/2016-4).

Art. 2º O trabalho será supervisionado pelo AUFC Renilson Barboza dos Santos, titular da 1ª Diretoria Técnica/Secoi, e deverá observar o seguinte cronograma:

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Planejamento	22/8/2016 a 23/9/2016	24 dias úteis
Execução	26/9/2016 a 27/10/2016	23 dias úteis
Produção do Relatório	31/10/2016 a 18/11/2016	14 dias úteis

WAGNER MARTINS DE MORAIS
Secretário de Controle Interno

SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA**SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO****PORTARIAS**

PORTARIA-SECOM Nº 1, DE 1º DE AGOSTO DE 2016

Designa servidores para atuar como fiscalizadores de Contrato.

A SECRETÁRIA DE COMUNICAÇÃO, com fundamento no art. 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolve:

Art. 1º Designar as servidoras Paula Rosana Silveira Pilenghi, matr. 8929-0, e Rubia Marchetti Trevizani Almeida, matr. 7685-6, para executar os serviços de acompanhamento e fiscalização do Contrato nº 23/2016, celebrado com a empresa Santa Fé Ideias e Comunicação LTDA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

ELAINE FERREIRA DE SOUZA DANTAS
Secretária

INSTITUTO SERZEDELLO CORRÊA**EDITAIS**

EDITAL-ISC Nº 26, DE 24 DE AGOSTO DE 2016

PROGRAMA DE BOLSAS DE ESTUDOS PARA PÓS-GRADUAÇÃO**Resultado – 2º semestre de 2016**

1 O Instituto Serzedello Corrêa (ISC), em conformidade com o Edital-ISC nº 10, de 16 de junho de 2016, do Programa de Bolsas de Estudos para Pós-Graduação (2º semestre de 2016), torna público o resultado do processo seletivo com a relação dos candidatos aprovados:

Nome	Mat.	Lotação
Antônia Auricelia Barbosa Alves Cavalcante	8151-5	Sefip
Camila Leão de Matos Brezolin	9044-1	SPG-CMCS
Claudivan da Silva Costa	8155-8	Secex-AL
Douglas de Freitas Almeida	10618-6	Secof/SDA
Fábio Dorneles Vieira de Aquino	8104-3	Secex-GO
Fábio Gomes França	6192-1	Secom
Juliana Belmok Bordin	8142-6	Seplan
Luciano Sampaio da Silva	5706-1	SecexFazenda
Marcelo da Silva Sousa	6531-5	STI
Marcelo Rodrigues Alho	8635-5	SeinfraPetro
Marcio André Santos de Albuquerque	4204-8	Min-VR
Paula Gigliane de Oliveira	8138-8	Secex-RO

2 Após a autorização pela Presidência para a participação em evento externo de longa duração, nos termos do art. 9º da Resolução-TCU nº 212, de 25 de junho de 2008, os candidatos aprovados serão oportunamente orientados pelo Serviço de Processos Seletivos e Incentivos Educacionais (Sepis), via e-mail, a respeito do procedimento de solicitação de reembolso.

FLÁVIA LACERDA FRANCO MELO OLIVEIRA
Diretora-Geral

EDITAL-ISC Nº 27, DE 24 DE AGOSTO DE 2016

Resultado da Primeira Etapa do Processo Seletivo para o Programa Internacional de Intercâmbio para Auditores do *Government Accountability Office* (GAO)

1. O Instituto Serzedello Corrêa (ISC), nos termos do Edital-ISC nº 15, de 12 de julho de 2016, retificado pelos editais-ISC nº 17, de 19 de julho de 2016, e nº 21, de 26 de julho de 2016, torna público o resultado da primeira etapa do processo seletivo para o Programa Internacional de Intercâmbio para Auditores do *Government Accountability Office* (GAO), em ordem decrescente de pontuação dos candidatos inscritos:

Nome	Matr.	Lotação	Pontuação	Classificação
Tiago Alves de Gouveia Lins Dutra	8172-8	SecexFazen	34,5	1
Harley Alves Ferreira	5666-9	Sefti	34,0	2
Nivaldo Dias Filho	7844-1	SeinfraOpe	29,5	3
Patricia Garone Figueira Falcão	5920-0	Semag	29,0	4
Carlos Wellington Leite de Almeida	4215-3	Secex-RJ	27,0	5
Paulo Pessoa Guerra Neto	8578-2	SeinfraHid	25,0	6
Cynthia de F. Queiroz Berberian	8667-3	SeinfraOpe	24,5	7
Luciana Nunes Goulart	7681-3	Semec	24,0	8
Marcelo Cardoso Soares	3853-9	SecexAmbiental	20,0	9
Fernando Antonio da Silva Falcao	5656-1	SeinfraOpe	19,0	10
Francisco Carlos Loureiro Cioci	5080-6	SecexEstataisRJ	18,0	11

2. Os candidatos classificados até a quinta posição deverão tramitar para o Sepis, via e-TCU administrativo, até o dia 31/08/2016, documento eletrônico com o anteprojeto da inovação a ser implementada no TCU após o término de sua participação no Programa do GAO, nos termos dos itens 4.2, 4.3 e 4.4 do Edital-ISC nº 15, de 12 de julho de 2016.

2.1. O documento eletrônico com o anteprojeto da inovação deverá ser classificado com a confidencialidade “restrito”.

3. Os candidatos classificados que cumprirem as exigências do item 2 deste Edital serão convocados para a realização de entrevista conduzida pelo dirigente da Secretaria-Geral de Controle Externo (Segecex) ou por representante por ele indicado, conforme definido no item 5 do Edital-ISC nº 15, de 12 de julho de 2016.

3.1. O agendamento das entrevistas será realizado pelo ISC diretamente com os candidatos classificados.

3.2. Após a realização das entrevistas, o dirigente da Segecex indicará, dentre os entrevistados, o candidato a ser indicado pelo Tribunal para participação no programa do GAO.

4. Eventuais dúvidas sobre o processo seletivo poderão ser dirimidas pelo e-mail isc_sepis@tcu.gov.br ou pelo telefone (61) 3316-5858.

FLÁVIA LACERDA FRANCO MELO OLIVEIRA
Diretora-Geral

EDITAL-ISC Nº 28, DE 24 DE AGOSTO DE 2016

Retificação do resultado do Processo Seletivo para Reembolso de Certificação Profissional

1 Em conformidade com o Edital-ISC nº 19, de 21 de julho de 2016, o Instituto Serzedello Corrêa (ISC) torna público o **resultado retificado** do processo seletivo para concessão de reembolso de despesas realizadas pelo servidor para obtenção ou para renovação de certificação profissional, em ordem decrescente de pontuação dos candidatos classificados.

2 Em razão de revisão da disponibilidade orçamentária, conforme permite o item 2.1.1 do Edital-ISC nº 19/2016, o orçamento do presente processo seletivo foi ampliado para R\$ 78.766,42, contemplando todas as inscrições válidas.

Resultado retificado do processo seletivo.				
Candidatos classificados para concessão de reembolso de despesas.				
#	Nome	Matr.	Lotação	Pontuação
1º	Marcio Rodrigo Braz	7631-7	SEFTI	29,00
2º	Harley Alves Ferreira	5666-9	SEFTI	26,00
3º	Rodrigo Machado Benevides	5693-6	SEGINF	25,00
4º	Patricia Garone Figueira Falcão	5920-0	SEMAG	23,50
5º	Daniel Jezini Netto	4586-1	SECEXADMIN	23,50
6º	Antonio Daud Júnior	8099-3	SEFTI	22,00
7º	Rogério Cesar Mateus Corrêa	7691-0	COESTADO	22,00
8º	Everton de Siqueira Benedito	5623-5	SECOI	21,50
9º	Renata Pinheiro Normando	8591-0	SEINFRAOPER	20,50
10º	Uriel de Almeida Papa	6582-0	SEINFRAHIDROFERR	20,50
11º	Marcelo da Silva Sousa	6531-5	STI	20,00
12º	Antonio José Saraiva de Oliveira Júnior	8127-2	SEPLAN	19,50
13º	Antonio Martins Junior	5636-7	SEFTI	19,00
14º	Wagner Martins de Moraes	3828-8	SECOI	19,00
15º	Regivalder Pereira da Silva	10.200-8	SECEX-MT	18,00
16º	Paulo Henrique de Gregório Corrêa	7626-0	SEINFRAHIDROFERR	18,00
17º	Sylvio Xavier Júnior	2423-6	SEFTI	17,50
18º	Renilson Barboza dos Santos	7604-0	SECOI	17,50
19º	Clayton Lourenco de Oliveira	3625-0	SECEXDEFESA	17,00
20º	Clayton Ferreira da Silva	8096-9	SEFTI	16,50
21º	Carlos Alberto Mamede Hernandez	2427-9	SEFTI	16,50
22º	Wilson Mauricio Paredes Ferreira Lima	3041-4	SECOI	16,50
23º	Edmar Ribeiro Barbosa	2451-1	SECOI	15,50
24º	Fernando Antonio da Silva Falcão	5656-1	SEINFRAOPE	15,00
25º	Helton Fabiano Garcia	8656-8	SETIC	15,00
26º	Luís André Dutra e Silva	7614-7	STI	14,00
27º	Renato Vilela de Magalhaes	2527-5	SETIC	14,00
28º	Carlos Roberto Caixeta	3095-3	SEGEDAM	13,50
29º	David Raick	8157-4	SEINFRAHIDROFERR	13,50
30º	Monique Louise de Barros Monteiro	8677-0	STI	12,50
31º	Matheus Petronillio Hernandez	9115-4	SETIC	12,50
32º	Marcus Vinicius Borela de Castro	3200-0	STI	11,00
33º	Tiago Marafante Lins de Souza	10669-0	SECEXEDUC	10,00

34º	Rafael de Oliveira Bittencourt	10660-7	SECEXDEFESA	10,00
35º	Geraldo Magela Lopes de Freitas	2426-0	SETIC	5,50

3 O relatório de análise de todas as inscrições encontra-se disponível no Portal TCU, no caminho Portal TCU > Educação corporativa > Processos seletivos > Em andamento.

4 Os servidores classificados serão oportunamente orientados pelo Serviço de Processos Seletivos e Incentivos Educacionais (Sepis), via e-mail, a respeito do procedimento de solicitação de reembolso.

FLÁVIA LACERDA FRANCO MELO OLIVEIRA
Diretora-Geral

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIAS

PORTARIA-SEGEDAM Nº 27, DE 23 DE AGOSTO DE 2016.

Altera o Anexo da Portaria-TCU nº 314, de 18 de dezembro de 2008, e dispõe sobre a distribuição de vagas para concessão de estágio estudantil nas unidades da Secretaria-Geral de Administração.

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das suas atribuições regulamentares,

considerando a competência atribuída a esta Secretaria-Geral pelo art. 14 da Portaria-TCU nº 314, de 18 de dezembro de 2008;

considerando a disposição contida no art. 3º da Portaria-TCU nº 61, de 29 de fevereiro de 2016; e

considerando os estudos constantes do TC 033.567/2015-8, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria-TCU nº 314, de 18 de dezembro de 2008, passa a vigorar conforme o Anexo I desta Portaria.

Art. 2º A distribuição de vagas para concessão de estágio estudantil nas unidades da Secretaria-Geral de Administração é a constante do Anexo II desta Portaria.

Art. 3º Ficam revogadas as Portarias-Segedam nº 16, de 14 de março de 2016, e 20, de 5 de maio de 2016.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ROBERTO CAIXETA

ANEXO I DA PORTARIA-SEGEDAM Nº 27, DE 23 DE AGOSTO DE 2016.

“ANEXO DA PORTARIA-TCU Nº 314, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2008

UNIDADES	Nº DE ESTAGIÁRIOS
Gabinetes	
Gabinete do Presidente	10
Gabinete do Corregedor	2

UNIDADES	Nº DE ESTAGIÁRIOS
Gabinetes de Ministro	12
Gabinetes de Ministro-Substituto	4
Gabinete do Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCU	3
Subtotal Gabinetes	31
Unidades Vinculadas à Presidência	
Secretaria de Controle Interno (Secoi)	3
Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão (Seplan)	4
Subtotal Unidades Vinculadas à Presidência	7
Secretaria-Geral da Presidência	
Secretaria-Geral da Presidência (Segepres)	130
Subtotal Segepres	130
Secretaria-Geral de Controle Externo	
Secretaria-Geral Adjunta de Controle Externo (Segecex)	211
Subtotal Segecex	211
Secretaria-Geral de Administração	
Secretaria-Geral de Administração (Segedam)	99
Secretaria-Geral de Administração (Segedam) - Reserva de Contingência	122
Subtotal Segedam	221
TOTAL GERAL	600

”

ANEXO II DA PORTARIA-SEGEDAM Nº 27, DE 23 DE AGOSTO DE 2016.

UNIDADES	Nº DE ESTAGIÁRIOS
Secretaria-Geral de Administração	
Secretaria-Geral Adjunta de Administração (Adgedam)	3
Secretaria de Gestão de Soluções de TI para a Administração (Seadmin)	10
Secretaria de Gestão de Pessoas (Segep)	29
Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade (Secof)	11
Secretaria de Licitações, Contratos e Patrimônio (Selip)	17
Secretaria de Engenharia (Senge)	20
Secretaria de Segurança e Serviços de Apoio (Sesap)	9
Secretaria-Geral de Administração (Segedam) - Reserva de Contingência	122
TOTAL GERAL	221

ORDENS DE SERVIÇO

ORDEM DE SERVIÇO-SEGEDAM Nº 32, DE 23 DE AGOSTO DE 2016

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no artigo 1º, inciso III, alínea “d”, da Portaria-TCU nº 1, de 2 de janeiro de 2015, e tendo em vista o que consta do processo TC- 020.486/2016-2, resolve:

Art. 1º É removido, de ofício, nos termos do art. 36, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com a redação dada pela Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997, c/c o disposto no art. 2º, inciso I, da Resolução-TCU 182/2005, com a alteração produzida pela Resolução-TCU 219, de 26/11/2008, o Técnico Federal de Controle Externo (Área Apoio Técnico e Administrativo) JOSÉ PEREIRA DE CARVALHO FILHO, Matrícula 3018-0, da Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão - Secex-MA/Segecex, para a Secretaria de Controle Externo no Estado do Piauí - Secex-PI/Segecex.

Art. 2º É concedido ao servidor ajuda de custo correspondente a 3 (três) meses de remuneração – na forma prevista nos artigos 53 e 54 da Lei nº 8.112, de 1990 –, passagens aéreas e indenização pelo transporte de mobiliário, de bagagem e de automóvel, observadas as disposições dos arts. 3º e 5º da Portaria-TCU nº 625, de 27 de novembro de 1996, c/ a redação dada pela Portaria-TCU nº 291, de 29 de dezembro de 2010.

Art. 3º São concedidos 10 (dez) dias de trânsito ao servidor, a contar do dia 20 de setembro de 2016, para fins do disposto no art. 18 da Lei nº 8.112, de 1990, os quais deverão ser atestados pela unidade de origem.

Art. 4º O servidor irá se apresentar na Secex-PI, no dia 30 de setembro de 2016.

Art. 5º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ROBERTO CAIXETA
Secretário-Geral de Administração

SECRETARIA-GERAL ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO

ORDENS DE SERVIÇO

ORDEM DE SERVIÇO-ADGEDAM Nº 99, DE 24 DE AGOSTO DE 2016

A SECRETÁRIA-GERAL ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no inciso III do artigo 1º da Portaria-Segedam nº 24, de 4 de julho de 2016, resolve:

ALTERAR a lotação do Técnico Federal de Controle Externo (Área Apoio Técnico e Administrativo) MICHEL CONRADO DE ABREU AMARAL, Matrícula 47086-4, da Secretaria de Licitações, Contratos e Patrimônio – Selip/Segedam, para a Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade – Secof/Segedam, a partir de 24 de agosto de 2016.

DELENDIA ASSUNÇÃO ARAÚJO BRUNO
Secretária-Geral Adjunta de Administração

DESPACHOS

DIÁRIAS

– Autorização de Pagamento para Viagem Autorizada por Instância Competente –

FUNDAMENTO: arts. 19 e 30 da Portaria-TCU nº 308/2015; incisos V e VI do art. 1º da Portaria-Segedam nº 24/2016; §2º do art. 9º da Portaria-TCU nº 143/2016; e inciso XIV do art. 17 da Lei nº 13.242/2015;

ATO DE DESIGNAÇÃO (AUTORIZAÇÃO DA VIAGEM): Despacho do Vice-Presidente do TCU, no exercício da presidência, à peça nº 2;

ATIVIDADE/EVENTO: Visita às instalações das Olimpíadas Rio 2016 e Reunião com a Secex-RJ;

LOCAL/PERÍODO: Rio de Janeiro/RJ, no período de 18/8 a 19/8/2016;

ATESTAÇÃO: Gabinete do Ministro Augusto Nardes.

Em 17 de agosto de 2016

NOME / MATRÍCULA	CARGO/ FUNÇÃO	PERÍODO VIAGEM ⁽²⁾	DIÁRIAS	DIAS ÚTEIS	VALOR UNIT.	DESC. AUX.-ALIM.	TOTAL/ DIÁRIAS	ADIC. EMB/ DES.	TOTAL GERAL	GLOSA (LDO-2016)	TOTAL A PAGAR ⁽¹⁾
JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES / 6183-2	Ministro	18/8 a 21/8/2016 ⁽³⁾	1,5	1,5	1.069,16	63,00	1.540,74	300,00	1.840,74	477,16	1.363,58

Notas: 1 - valores sujeitos a ajuste e devolução parcial, caso a interpretação definitiva do inciso XIV do art. 17 da Lei nº 13.242/2015 (LDO/ 2016) fixar valor menor a ser pago aos beneficiários; 2 – justificativa da intempestividade à peça nº 2; 3 – ônus nos dias 18/8 e 19/8/2016, consoante informações às peças nº 1, 2 e 4.

(TC 023.737/2016-6)

DELENDIA ASSUNÇÃO ARAÚJO BRUNO
Secretária-Geral Adjunta

DIÁRIAS**– Autorização de Pagamento para Viagem Autorizada por Instância Competente –**

FUNDAMENTO: arts. 19 e 30 da Portaria-TCU nº 308/2015; incisos V e VII do art. 1º da Portaria-Segedam nº 24/2016; §2º do art. 9º da Portaria-TCU nº 143/2016; e inciso XIV do art. 17 da Lei nº 13.242/2015;

ATO DE DESIGNAÇÃO (AUTORIZAÇÃO DA VIAGEM): Despacho do Presidente do TCU à peça 4;

ATIVIDADE/EVENTO: Elaboração do Plano Estratégico da Controladoria Geral da República do Paraguai;

LOCAL: Assunção, Paraguai;

ATESTAÇÃO: Serint.

Em 17 de agosto de 2016

NOME / MATRÍCULA	CARGO/ FUNÇÃO	PERÍODO OFICIAL DA VIAGEM	DIÁRIAS	VALOR UNITÁRIO (US\$)	TOTAL DIÁRIAS (US\$)	ADIC. EMB/ DES. (US\$)	TOTAL GERAL ⁽¹⁾ (US\$)	DIAS ÚTEIS	DESC. AUX.-ALIM. (R\$)
MACLEULER COSTA LIMA/3388-0	TEFC/ FC-4	21 a 26/8/2016	0,5	410.00	205.00	148.00	353.00	0,5	21,00

Nota: (1) - Valores sujeitos a ajustes e eventual devolução parcial como consequência da regulamentação no âmbito deste Tribunal do disposto no inciso XIV do art. 17 da Lei nº 13.242, de 30 de dezembro de 2015 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/ 2016);

(TC 023.906/2016-2)

DELENDIA ASSUNÇÃO ARAÚJO BRUNO
Secretária-Geral Adjunta

DIÁRIAS**– Autorização de Pagamento para Viagem Autorizada por Instância Competente –**

FUNDAMENTO: arts. 19 e 30 da Portaria-TCU nº 308/2015; incisos V e VII do art. 1º da Portaria-Segedam nº 24/2016; §2º do art. 9º da Portaria-TCU nº 143/2016; e inciso XIV do art. 17 da Lei nº 13.242/2015;

ATO DE DESIGNAÇÃO (AUTORIZAÇÃO DA VIAGEM): Despacho do Presidente do TCU à peça nº 5;

ATIVIDADE/EVENTO: 3rd Audit Seminar, dias 6 e 7/9/2016;
 LOCAL: Pequim, China;
 ATESTAÇÃO: Secex-MG.

Em 18 de agosto de 2016

NOME / MATRÍCULA	CARGO/ FUNÇÃO	PERÍODO OFICIAL DA VIAGEM	DIÁRIAS	VALOR UNITÁRIO (US\$)	TOTAL DIÁRIAS (US\$)	ADIC. EMB/ DES. (US\$)	TOTAL GERAL (⁽¹⁾ US\$)	DIAS ÚTEIS	DESC. AUX.- ALIM. (R\$)
FABIO COUTINHO CLEMENTE / 3488-6	AUFC	2 a 9/9/2016	7,5	370.00	2,775.00	148.00	2,923.00	4,5	189,00

Nota: 1 - Valores sujeitos a ajustes e eventual devolução parcial como consequência da regulamentação no âmbito deste Tribunal do disposto no inciso XIV do art. 17 da Lei nº 13.242, de 30 de dezembro de 2015 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/ 2016);

(TC 023.793/2016-3)

DELENDIA ASSUNÇÃO ARAÚJO BRUNO
 Secretária-Geral Adjunta

DIÁRIAS

– Autorização de Pagamento para Viagem Autorizada por Instância Competente –

FUNDAMENTO: arts. 19 e 30 da Portaria-TCU nº 308/2015; incisos V e VI do art. 1º da Portaria-Segedam nº 24/2016; § 2º do art. 9º da Portaria-TCU nº 143/2016; e inciso XIV do art. 17 da Lei nº 13.242/2015;

ATO DE DESIGNAÇÃO (AUTORIZAÇÃO DA VIAGEM): Autorização do Secretário da Seginf (peça 2) e do ISC (peça 6);

ATIVIDADE/EVENTO: Curso de Qlik Sense 3.0;

LOCAL/PERÍODO: Rio de Janeiro/RJ, no dia 25/8/2016;

ATESTAÇÃO: Seginf.

Em 22 de agosto de 2016

NOME / MATRÍCULA	CARGO/ FUNÇÃO	PERÍODO VIAGEM	DIÁRIAS	DIAS ÚTEIS	VALOR UNIT.	DESC. AUX.- ALIM.	TOTAL/ DIÁRIAS	ADIC. EMB/ DES.	TOTAL GERAL	GLOSA (LDO- 2016)	TOTAL A PAGAR (⁽¹⁾)
ALISON APARECIDO MARTINS DE SOUZA/3624-2	TEFC	24 a 26/8/2016	2,5	2,5	347,00	105,00	762,50	300,00	1.062,50	–	1.062,50

Nota: 1 – valores sujeitos a ajuste e devolução parcial, caso a interpretação definitiva do inciso XIV do art. 17 da Lei nº 13.242/2015 (LDO/ 2016) fixar valor menor a ser pago aos beneficiários.

(TC 024.041/2016-5)

DELENDIA ASSUNÇÃO ARAÚJO BRUNO
 Secretária-Geral Adjunta

DIÁRIAS**– Autorização de Pagamento para Viagem Autorizada por Instância Competente –**

FUNDAMENTO: arts. 19 e 30 da Portaria-TCU nº 308/2015; incisos V e VI do art. 1º da Portaria-Segedam nº 24/2016; §2º do art. 9º da Portaria-TCU nº 143/2016; e inciso XIV do art. 17 da Lei nº 13.242/2015;

ATO DE DESIGNAÇÃO (AUTORIZAÇÃO DA VIAGEM): Autorização do Secretário-Geral da Presidência à peça nº 11;

ATIVIDADE/EVENTO: Atuar como instrutora no “Encontro Técnico SecexEducação: Acompanhamento do Plano Nacional de Educação - Discutindo a META 1” para servidores do TCU;

LOCAL/PERÍODO: Brasília/DF, dia 1º/9/2016;

ATESTAÇÃO: ISC.

Em 22 de agosto de 2016

COLABORADOR EVENTUAL	CPF	PERÍODO VIAGEM	DIÁRIAS	DIAS ÚTEIS	VALOR UNIT.	DESC. AUX.-ALIM.	TOTAL DIÁRIAS	ADIC. EMB/DES.	TOTAL GERAL	GLOSA (LDO-2016)	TOTAL GERAL (1)
BEATRIZ MANGIONE SAMPAIO FERRAZ	165.866.948-76	1º/9/2016	½	½	438,00	21,00	198,00	300,00	498,00	-	498,00

Nota: 1 - valores sujeitos a ajuste e devolução parcial, caso a interpretação definitiva do inciso XIV do art. 17 da Lei nº 13.242/2015 (LDO/ 2016) fixar valor menor a ser pago aos beneficiários;

(TC 022.333/2016-2)

DELENDIA ASSUNÇÃO ARAÚJO BRUNO

Secretária-Geral Adjunta

DIÁRIAS**– Autorização de Pagamento para Viagem Autorizada por Instância Competente –**

FUNDAMENTO: arts. 19 e 30 da Portaria-TCU nº 308/2015; incisos V e VII do art. 1º da Portaria-Segedam nº 24/2016; §2º do art. 9º da Portaria-TCU nº 143/2016; e inciso XIV do art. 17 da Lei nº 13.242/2015;

ATO DE DESIGNAÇÃO (AUTORIZAÇÃO DA VIAGEM): Despacho do Presidente do TCU à peça nº 5;

ATIVIDADE/EVENTO: participar como coordenador da etapa de planejamento da avaliação SAI-PMF (*Performance Measurement Framework*) da EFS da Jamaica, de 29/8 a 2/9/2016;

LOCAL: Kingston, Jamaica;

ATESTAÇÃO: Serint.

Em 22 de agosto de 2016

NOME / MATRÍCULA	CARGO/FUNÇÃO	PERÍODO OFICIAL DA VIAGEM	DIÁRIAS ⁽¹⁾	VALOR UNITÁRIO (US\$)	TOTAL DIÁRIAS (US\$)	ADIC. EMB/DES. (US\$)	TOTAL GERAL (US\$) ⁽²⁾	DIAS ÚTEIS	DESC. AUX.-ALIM. (R\$)
CLAUDIO CESAR DE AVELLAR JUNIOR / 7670-8	AUFC	27/8 a 4/9/2016	1,5	370.00	555.00	148.00	703.00	0	-

Notas: 1 – diárias de deslocamento referentes aos dias 27/8 e 4/9/2016; 2 - Valores sujeitos a ajustes e eventual devolução parcial como consequência da regulamentação no âmbito deste Tribunal do disposto no inciso XIV do art. 17 da Lei nº 13.242, de 30 de dezembro de 2015 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/ 2016).

(TC 023.791/2016-0)

DELENDIA ASSUNÇÃO ARAÚJO BRUNO

Secretária-Geral Adjunta

DIÁRIAS**– Autorização de Pagamento para Viagem Autorizada por Instância Competente –**

FUNDAMENTO: arts. 19 e 30 da Portaria-TCU nº 308/2015; incisos V e VI do art. 1º da Portaria-Segedam nº 24/2016; § 2º do art. 9º da Portaria-TCU nº 143/2016; e inciso XIV do art. 17 da Lei nº 13.242/2015;

ATO DE DESIGNAÇÃO (AUTORIZAÇÃO DA VIAGEM): Autorização dos dirigentes da Coinfra e da Segecex (peça 2);

ATIVIDADE/EVENTO: Seminário sobre reforma no ambiente de negócios do Ministério da Fazenda;

LOCAL/PERÍODO: Rio de Janeiro/RJ, no dia 23/9/2016;

ATESTAÇÃO: SeinfraPetróleo.

Em 22 de agosto de 2016

NOME / MATRÍCULA	CARGO/ FUNÇÃO	PERÍODO VIAGEM	DIÁRIAS	DIAS ÚTEIS	VALOR UNIT.	DESC. AUX.-ALIM.	TOTAL/ DIÁRIAS	ADIC. EMB/ DES.	TOTAL GERAL	GLOSA (LDO-2016)	TOTAL A PAGAR (1)
SAULO BENIGNO PUTTINI/7627-9	AUFC/ FC-5	22 a 24/9/2016	2,5	2	492,00	84,00	1.146,00	300,00	1.446,00	–	1.446,00

Nota: 1 – valores sujeitos a ajuste e devolução parcial, caso a interpretação definitiva do inciso XIV do art. 17 da Lei nº 13.242/2015 (LDO/ 2016) fixar valor menor a ser pago aos beneficiários.

(TC 024.481/2016-5)

DELENDIA ASSUNÇÃO ARAÚJO BRUNO
Secretária-Geral Adjunta

DIÁRIAS**– Autorização de Pagamento para Viagem Autorizada por Instância Competente –**

FUNDAMENTO: arts. 19 e 30 da Portaria-TCU nº 308/2015; incisos V e VI do art. 1º da Portaria-Segedam nº 24/2016; §2º do art. 9º da Portaria-TCU nº 143/2016; e inciso XIV do art. 17 da Lei nº 13.242/2015;

ATO DE DESIGNAÇÃO (AUTORIZAÇÃO DA VIAGEM): Autorização do Secretário-Geral Adjunto de Controle Externo à peça nº 1 e da Selog às peças 2 e 3;

ATIVIDADE/EVENTO: Seminário Governança e Gestão das Aquisições;

LOCAL/PERÍODO: Florianópolis/SC e Curitiba/PR, no período de 27/9 a 29/9/2016;

ATESTAÇÃO: Selog.

Em 23 de agosto de 2016

NOME / MATRÍCULA	CARGO/ FUNÇÃO	PERÍODO VIAGEM	DIÁRIAS	DIAS ÚTEIS	VALOR UNIT.	DESC. AUX.-ALIM.	TOTAL/ DIÁRIAS	ADIC. EMB/ DES.	TOTAL GERAL	GLOSA (LDO-2016)	TOTAL A PAGAR (1)
CARLOS RENATO ARAÚJO BRAGA/5048-2	AUFC/ FC-4	26/9 a 5/10/2016 (2)	4,5	4,5	438,00	189,00	1.782,00	300,00	2.082,00	-	2.082,00

Nota: 1 - valores sujeitos a ajuste e devolução parcial, caso a interpretação definitiva do inciso XIV do art. 17 da Lei nº 13.242/2015 (LDO/ 2016) fixar valor menor a ser pago aos beneficiários; 2 – ônus até o dia 30/9/2016, consoante peças nº 2 e 3.

(TC 024.455/2016-4)

DELENDIA ASSUNÇÃO ARAÚJO BRUNO
Secretária-Geral Adjunta

DIÁRIAS
– Cancelamento –

Em 18/8/2016

TORNAR SEM EFEITO a “Autorização de Pagamento para Viagem Autorizada por Instância Competente” exarada à peça nº 4, publicado no BTCU nº 31, de 15 de agosto de 2016, página 27, em decorrência do cancelamento do evento, consoante peça nº 5.

(TC 023.347/2016-3)

DELENDIA ASSUNÇÃO ARAÚJO BRUNO
Secretária-Geral Adjunta

RESSARCIMENTO DE DESPESAS
- Autorização -

FUNDAMENTO LEGAL: Inciso VII do art. 1º da Portaria-Segedam nº 24, de 4 de julho de 2016.

Em 19 de agosto de 2016

AUTORIZANDO, excepcionalmente, no processo de interesse do servidor, abaixo indicado, a restituição de valor gasto a mais que o valor inicialmente previsto, em virtude da oscilação da cotação do dólar.

NOME/CARGO/MATRÍCULA	VALOR/DESPESA
HÉRIO THIAGO CÉSAR SAMPAIO DE OLIVEIRA / TEFC / 9654-7	R\$ 10,17 (dez reais e dezessete centavos)

(TC 018.959/2016-4)

DELENDIA ASSUNÇÃO ARAÚJO BRUNO
Secretária-Geral Adjunta de Administração

RESSARCIMENTO DE DESPESAS
– Autorização de Pagamento –

FUNDAMENTO LEGAL: Portaria-Segedam nº 24/2016; Portaria-TCU nº 308/2015.

Em 19 de agosto de 2016

NOME / MATRÍCULA	DESPESA	TRECHO	PERÍODO	DISTÂNCIA (Km)	VALOR P/ Km	RESSARCIMENTO
FERNANDO FACCHIN FILHO/8569-3	Utilização de meio próprio de locomoção em viagem a serviço	Brasília/Goiânia/Brasília	29 a 31/8/2016	418	0,93	388,74

(TC 024.353-2016-7)

DELENDIA ASSUNÇÃO ARAÚJO BRUNO
Secretária-Geral Adjunta

SUPRIMENTO DE FUNDOS
- Concessão e Autorização para Pagamento -

FUNDAMENTO LEGAL: inciso IX do artigo 1º da Portaria-Segedam nº 24, de 4 de julho de 2016, e inciso II do art. 3º e demais disposições da Portaria nº 206, de 18 de setembro de 2003.

NATUREZA DA DESPESA: 33.90.30 – Material de Consumo.

ATIVIDADE: 01.032.0550.4018.0001 – Fiscalização da Aplicação dos Recursos Públicos Federais.

TIPO DA DESPESA: despesa de Pequeno Vulto.

FORMA DE PAGAMENTO: a importância deverá ser paga por meio de OBP – Ordem Bancária de Pagamento.

Em 18 de agosto de 2016.

SERVIDOR / CARGO / MATRÍCULA / VALOR	PRAZO/* APLICAÇÃO	PRAZO/ COMPROVAÇÃO	PROCESSO
JOSÉ PEREIRA MOTA FILHO / TEFC /2998-0 R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)	30 dias	10 dias	TC-023.749/2016-4

*A contar da data da emissão da ordem bancária, com eficácia a partir da entrega do numerário.

DELENDIA ASSUNÇÃO ARAÚJO BRUNO
 Secretária-Geral Adjunta de Administração

SUPRIMENTO DE FUNDOS
- Concessão e Autorização para Pagamento -

FUNDAMENTO LEGAL: inciso IX do artigo 1º da Portaria-Segedam nº 24, de 4 de julho de 2016, e inciso II do art. 3º e demais disposições da Portaria nº 206, de 18 de setembro de 2003.

NATUREZA DA DESPESA: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

ATIVIDADE: 01.032.0550.4018.0001 – Fiscalização da Aplicação dos Recursos Públicos Federais.

TIPO DA DESPESA: despesa de Pequeno Vulto.

FORMA DE PAGAMENTO: A importância deverá ser paga por meio de OBP – Ordem Bancária de Pagamento.

Em 19 de agosto de 2016.

SERVIDOR / CARGO / MATRÍCULA / VALOR	PRAZO/* APLICAÇÃO	PRAZO/ COMPROVAÇÃO	PROCESSO
JOSÉ PEREIRA MOTA FILHO / TEFC / 2998-0 R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)	30 dias	10 dias	TC-023.751/2016-9

*A contar da data da emissão da ordem bancária, com eficácia a partir da entrega do numerário.

DELENDIA ASSUNÇÃO ARAÚJO BRUNO
 Secretária-Geral Adjunta de Administração

RETIFICAÇÕES

Em 23 de agosto de 2016

Retificar a Ordem de Serviço-Adgedam nº 98, de 22 de agosto de 2016, publicada no BTCU nº 32, de 22 de agosto de 2016, página nº 23, para que onde se lê: “...18 de setembro de 2016.”, leia-se: “...18 de agosto de 2016”.

DELENDIA ASSUNÇÃO ARAÚJO BRUNO
 Secretária-Geral Adjunta de Administração

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS**PORTARIAS**

PORTARIA-SEGEp Nº 116, DE 24 DE AGOSTO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no inciso II do art. 1º da Portaria nº 3, de 2 de janeiro de 2015, do Secretário-Geral de Administração deste Tribunal, resolve:

Art. 1º Designar HUGO CHUDYSON ARAÚJO FREIRE, Matrícula 8144-2, AUFC, para exercer, na 1ª Diretoria da Secretaria de Controle Externo da Agricultura e do Meio Ambiente/SEGECEX, a função de confiança de Diretor, Código FC-4.

ADRIANO CESAR FERREIRA AMORIM
Secretário

(Publicada no DOU de 25/8/2016, Seção 2, p. 46)

PORTARIA-SEGEp Nº 117, DE 24 DE AGOSTO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no inciso II do art. 1º da Portaria nº 3, de 2 de janeiro de 2015, do Secretário-Geral de Administração deste Tribunal, resolve:

Art. 1º Dispensar, a pedido, a contar de 15 de agosto de 2016, LÍDIO JOSÉ FERREIRA DA SILVA LIMA, Matrícula 6547-1, AUFC, da função de confiança de Diretor, Código FC-4, exercida na 1ª Diretoria de Instrução de Atos de Pessoal/SEFIP/SEGECEX.

ADRIANO CESAR FERREIRA AMORIM
Secretário

(Publicada no DOU de 25/8/2016, Seção 2, p. 46)

EDITAIS

EDITAL-SEGEp Nº 17/2016, 29 DE AGOSTO DE 2016

CONCURSO DE REMOÇÃO Nº 1/2016

RESULTADO PRELIMINAR DAS ENTREVISTAS

A Secretaria de Gestão de Pessoas (Segep), em conformidade com Edital-Segep nº 5, de 13 de junho de 2016, torna público o resultado preliminar após a etapa de entrevistas do Concurso de Remoção nº 1/2016.

1. CANDIDATOS SELECIONADOS, POR ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO**1.1. CARGO AUDITOR FEDERAL DE CONTROLE EXTERNO****1.1.1 Destino: SECEX-AL**

Colocação	Matr.	Nome	Origem
1º	7707-0	Jocelino Mendes da Silva Junior	Secex-TO

Colocação	Matr.	Nome	Origem
2º	3859-8	Klaus Felinto de Oliveira	Secex-RS
3º	8150-7	Bertrand de Matos Moura	ISC
4º	5664-2	Wallace Campanha Seifert	SecexEstatais
5º	2496-1	José Carneiro Dorneles	Secex-RR

1.1.2 Destino: SECEX-MA

Colocação	Matr.	Nome	Origem
1º	9447-1	Leonardo Vieira de Melo Abreu	SeinfraUrbana
2º	2868-1	Washington Reis Cardoso Sousa	SeinfraElétrica

1.1.3 Destino: SECEX-MG

Colocação	Matr.	Nome	Origem
1º	8674-6	Bruno Santos Ribeiro	SecexFazenda
2º	8589-8	Eduardo Costa Rodrigues	Coinfra

1.1.4 Destino: SECEX-MT

Colocação	Matr.	Nome	Origem
1º	9505-2	Mauro Roberto Ferraz Lafrata	Secex-AC

1.1.5 Destino: SECEX-PB

Colocação	Matr.	Nome	Origem
1º	7707-0	Jocelino Mendes da Silva Junior	Secex-TO
2º	3185-2	Lineu de Oliveira Nóbrega	Secex-SE
3º	7625-2	José Gualberto Tramontin Filho	Secex-MT
4º	9454-4	Reginaldo de Sousa Coutinho	Secex-RR
5º	5664-2	Wallace Campanha Seifert	SecexEstatais
6º	3530-0	Marcello Maia Soares	Secex-ES
7º	8140-0	Renata Avelar da Fonte	Selog
8º	8150-7	Rodrigo Márcio Reis Borges	SecexAmb

1.1.6 Destino: Secex-SC

Colocação	Matr.	Nome	Origem
1º	3860-1	Leonir Bampi	SecexAmbiental
2º	5081-4	Fábio Mafra	SEMEC
3º	3108-9	Evandro Carvalho Bulcão	Secex-PR
4º	3859-8	Klaus Felinto de Oliveira	Secex-RS
5º	2868-1	Washington Reis Cardoso	SeinfraElétrica

1.1.7 Destino: Sede

Colocação	Matr.	Nome	Origem
1º	9505-2	José Carneiro Dorneles	Secex-RR

1.2. CARGO TÉCNICO FEDERAL DE CONTROLE EXTERNO

1.2.1. Destino: Sede

Colocação	Matr.	Nome	Origem
1º	3568-8	Evandro Albino Simpson	Secex-AM

1.2.2 O candidato Evandro Albino Simpson, matrícula 3568-8, foi desclassificado para a vaga da Secex-SE, conforme item 5.1.8.6 do Edital-Segep nº 5, de 13 de junho de 2016.

1.3 Cada candidato terá acesso ao Formulário de Avaliação Individual, conforme item 5.1.8.7 do Edital-Segep nº 5, de 13 de junho de 2016.

2. Disposições finais

2.1 O candidato que discordar do resultado da entrevista poderá interpor pedido de reconsideração no prazo de até dois dias úteis, por meio de documento eletrônico, contados da publicação da lista de candidatos selecionados no BTCU, conforme item 5.2 do Edital-Segep nº 5, de 13 de junho de 2016.

2.2 Os pedidos de reconsideração deverão ser enviados para Segep/Diesp/SMC e serão analisados pela Comissão Avaliadora, sendo que as remoções somente serão efetivadas após manifestação formal ao recorrente.

ADRIANO CESAR FERREIRA AMORIM
Secretário de Gestão de Pessoas

DESPACHOS

ABONO DE PERMANÊNCIA - Concessão -

Em 17 de agosto de 2016

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 3º da EC nº 47/2005, Acórdão nº 1.482/2012-TCU-Plenário e subdelegação de competência constante da Portaria-Segedam nº 3/2015.

CONCEDO o abono de permanência no processo de interesse do servidor abaixo relacionado, na forma proposta pela Diretoria de Legislação de Pessoal.

NOME/CARGO/MATR.	INÍCIO	PROCESSO
HIRAM ALVES DE LIMA / TEFC / 119-8	15/8/2016	TC – 024.033/2016-2

ADRIANO CESAR FERREIRA AMORIM
Secretário

ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO **- Reformulação -**

FUNDAMENTO LEGAL: art. 67 da Lei nº 8.112/1990 (redação original), revogado pelo art. 15, inciso II, da Medida Provisória nº 2.225-45, de 4/9/2001, Acórdão 2.473/2009-TCU-Plenário e subdelegação de competência constante da Portaria-Segedam nº 3/2015.

REFORMULO, em parte, o adicional por tempo de serviço, para considerar as datas na forma abaixo, observando-se a prescrição quinquenal com relação ao pagamento de parcelas atrasadas a incidir sobre valores devidos anteriormente a cinco anos, em cumprimento ao que preceitua o inciso I do art. 110 da Lei nº 8.112/90 e o art. 1º do Decreto nº 20.910/1932, a contar da data de autuação do requerimento, qual seja, 08/08/2016.

Em 23 de agosto de 2016

NOME/CARGO/MATR.	A PARTIR DE	MAJORAÇÃO	ANUÊNIOS	PROCESSO
CRISTHIAN GÄRTNER DOS SANTOS CAMILO – AUFC; 4568-3	21/12/1997		1%	TC – 023.576/2016-2
	21/12/1998	1%	2%	

ADRIANO CESAR FERREIRA AMORIM
Secretário

AVERBAÇÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO **- Autorização -**

FUNDAMENTO LEGAL: art. 100 da Lei nº 8.112/90 e subdelegação de competência constante da Portaria-Segedam nº 3/2015.

AUTORIZO, no processo de interesse do servidor abaixo relacionado, a averbação do tempo de contribuição especificado, para todos os efeitos legais, na forma proposta pela Diretoria de Legislação de Pessoal – Dilpe.

Em 23 de agosto de 2016

NOME/CARGO/MATR.	DENOMINAÇÃO	NATUREZA	PPERÍODO	Total	PROCESSO
CRISTHIAN GÄRTNER DOS SANTOS CAMILO – AUFC; 4568-3	Comando do Exército – Ministério da Defesa	Forças Armadas - Reservista	224/2/1992 a 23/6/1992	121 dias	TC 023.576/2016-2

ADRIANO CESAR FERREIRA AMORIM
Secretário

PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS **- Autorização -**

Em 22 de agosto de 2016

FUNDAMENTO LEGAL: Arts. 73 e 74 da Lei nº 8.112/1990, art. 5º da Resolução-TCU nº 204/2007, a autorização do Secretário-Geral Adjunto de Administração e a subdelegação de competência constante da Portaria-Segedam nº 3/2015.

AUTORIZO, no processo de interesse dos servidores abaixo relacionados, o pagamento do adicional de horas extras e a eventual exclusão, no controle eletrônico de frequência, das horas pagas como serviço extraordinário, na forma proposta pela Diretoria de Legislação de Pessoal - Dilpe.

LORENA MEDEIROS BASTOS CORREA – AUFC – 8621-5

Dia	Horas diurnas	
	Quantidade de horas consideradas	Percentual a ser pago
9/7/2016 – sábado	5:30	50%
10/7/2016 – domingo	3:32	100%

LUIZ ANTÔNIO VIDAL FRAGOSO JUNIOR – AUFC – 9474-9-Substituição Assessor (FC-3)

Dia	Horas diurnas	
	Quantidade de horas consideradas	Percentual a ser pago
9/7/2016 – sábado	6:49	50%

MAURÍCIO RAMOS JACINTHO DE ALMEIDA – AUFC – 9480-3

Dia	Horas diurnas	
	Quantidade de horas consideradas	Percentual a ser pago
9/7/2016 – sábado	8:27	50%
10/7/2016 – domingo	8:06	100%

(TC 020.402/2016-3)

ADRIANO CESAR FERREIRA AMORIM
Secretário

PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS**- Autorização -**

Em 23 de agosto de 2016

FUNDAMENTO LEGAL: Arts. 73, 74 da Lei nº 8.112/1990, art. 5º da Resolução-TCU nº 204/2007, a autorização do Secretário-Geral Adjunto de Administração e a subdelegação de competência constante da Portaria-Segedam nº 3/2015,

AUTORIZO, no processo de interesse dos servidores abaixo relacionados, o pagamento do adicional de horas extras, na forma proposta pela Diretoria de Legislação de Pessoal - Dilpe.

AMAUURI PEREIRA DOS SANTOS - TEFC – Mat. 1554-7

Dia	Horas diurnas	
	Quantidade de horas consideradas	Percentual a ser pago
30-JUL-2016 - SÁBADO	9:00	50%

JONAS SANTOS DA CRUZ - TEFC – 10.584-8

Dia	Horas diurnas	
	Quantidade de horas consideradas	Percentual a ser pago
30-JUL-2016 - SÁBADO	9:00	50%

JOSÉ MAURO DINIZ LIMA – TEFC – 3423-1 – Assistente Administrativo

Dia	Horas diurnas	
	Quantidade de horas consideradas	Percentual a ser pago
31-JUL-2016 - domingo	10:00	100%

(TC – 021.877/2016-5)

ADRIANO CESAR FERREIRA AMORIM
Secretário

DIRETORIA DE LEGISLAÇÃO DE PESSOAL**DESPACHOS****LICENÇA PARA ATIVIDADE POLÍTICA**
- Concessão-

FUNDAMENTO LEGAL: art. 86, § 2º, da Lei nº 8.112/90, Lei Complementar nº 64/1990, Resolução-TSE nº 23.455/2015 e subdelegação de competência constante da Portaria-Segep nº 4, de 5/1/2015.

AUTORIZO, no processo de interesse do servidor abaixo relacionado, a concessão da licença para atividade política, com remuneração, na forma proposta pelo Serviço de Concessão de Vantagens e Direitos – SCV.

Em 17 de agosto de 2016

NOME/CARGO/MATR.	PERÍODO	PROCESSO
CÍCERO SANTOS COSTA JUNIOR – AUFC – 2637-9	12/08/2016 a 12/10/2016	TC-018.119/2016-6

ALEXANDRE BELISARIO ALVES FERNANDES
Diretor em Substituição

LICENÇA PARA ATIVIDADE POLÍTICA
- Concessão-

FUNDAMENTO LEGAL: art. 86, § 2º, da Lei nº 8.112/90, Lei Complementar nº 64/1990, Resolução-TSE nº 23.455/2015 e subdelegação de competência constante da Portaria-Segep nº 4, de 5/1/2015.

AUTORIZO, no processo de interesse do servidor abaixo relacionado, a concessão da licença para atividade política, com remuneração, na forma proposta pelo Serviço de Concessão de Vantagens e Direitos – SCV.

Em 18 de agosto de 2016

NOME/CARGO/MATR.	PERÍODO	PROCESSO
MICHEL DE OLIVEIRA BANDEIRA – AUFC – 6558-7	22/08/2016 a 07/10/2016	TC-024.175/2016-1

ALEXANDRE BELISARIO ALVES FERNANDES
Diretor em Substituição

LICENÇA PARA ATIVIDADE POLÍTICA
- Concessão-

FUNDAMENTO LEGAL: art. 86, § 2º, da Lei nº 8.112/90, Lei Complementar nº 64/1990, Resolução-TSE nº 23.455/2015 e subdelegação de competência constante da Portaria-Segep nº 4, de 5/1/2015.

AUTORIZO, no processo de interesse da servidora abaixo relacionada, a concessão da licença para atividade política, com remuneração, na forma proposta pelo Serviço de Concessão de Vantagens e Direitos – SCV.

Em 18 de agosto de 2016

NOME/CARGO/MATR.	PERÍODO	PROCESSO
OLGA AGUIAR DE MELO – TEFC – 2338-8	15/08/2016 a 12/10/2016	TC-020.030/2016-9

ALEXANDRE BELISARIO ALVES FERNANDES
Diretor em Substituição

LICENÇA PARA ATIVIDADE POLÍTICA
- Concessão-

FUNDAMENTO LEGAL: art. 86, caput, da Lei nº 8.112/90, Lei Complementar nº 64/1990, Resolução-TSE nº 23.455/2015 e subdelegação de competência constante da Portaria-Segep nº 4, de 5/1/2015.

AUTORIZO, no processo de interesse do servidor abaixo relacionado, a concessão da licença para atividade política, sem remuneração, na forma proposta pelo Serviço de Concessão de Vantagens e Direitos – SCV.

Em 23 de agosto de 2016

NOME/CARGO/MATR.	PERÍODO	PROCESSO
MARINALDO MALHEIROS DA FRANCA – TEFC – 2396-5	30/07/2016 a 14/08/2016	TC-020.065/2016-7

ALEXANDRE BELISARIO ALVES FERNANDES
Diretor em Substituição

LICENÇA PARA ATIVIDADE POLÍTICA
- Concessão-

FUNDAMENTO LEGAL: art. 86, § 2º, da Lei nº 8.112/90, Lei Complementar nº 64/1990, Resolução-TSE nº 23.455/2015 e subdelegação de competência constante da Portaria-Segep nº 4, de 5/1/2015.

AUTORIZO, no processo de interesse do servidor abaixo relacionado, a concessão da licença para atividade política, com remuneração, na forma proposta pelo Serviço de Concessão de Vantagens e Direitos – SCV.

Em 23 de agosto de 2016

NOME/CARGO/MATR.	PERÍODO	PROCESSO
MARINALDO MALHEIROS DA FRANCA – TEFC – 2396-5	15/08/2016 a 10/10/2016	TC-020.065/2016-7

ALEXANDRE BELISARIO ALVES FERNANDES
Diretor em Substituição

LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE
- Reformulação do período aquisitivo -

FUNDAMENTO LEGAL: art. 87 da Lei nº 8.112/1990 (redação original), art. 7º da Lei nº 9.527/1997, Decisão nº 41/1993, Portaria-TCU nº 171/1994 e subdelegação de competência constante da Portaria-Segep nº 4/2015.

REFORMULO, no processo de interesse da servidora abaixo relacionada, o despacho do então Diretor-Substituto do Departamento de Recursos Humanos, de 28/4/1995, publicado no BTCU nº 32, de 08/05/1995, para que se considere o quadro demonstrativo abaixo, na forma proposta pelo Serviço de Concessão de Vantagens e Direitos - SCV.

Em 19 de agosto de 2016

NOME/CARGO/MATR.	QUINQUÊNIO	PERÍODO AQUISITIVO
SANDRA REGINA RIBEIRO DA ROCHA SOUZA – TEFC – 750-1	1º	16/10/1978 a 14/10/1983
	2º	15/10/1983 a 07/11/1988
	3º	08/11/1988 a 06/11/1993

(TC-003.456/1995-1)

ALEXANDRE BELISARIO ALVES FERNANDES
Diretor em substituição

LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE - Reformulação do período aquisitivo -

FUNDAMENTO LEGAL: art. 87 da Lei nº 8.112/1990 (redação original), art. 7º da Lei nº 9.527/1997, art. 24, parágrafo único, da Lei nº 12.269/2010, Decisão nº 41/1993, Portaria-TCU nº 171/1994 e subdelegação de competência constante da Portaria-Segep nº 4/2015.

REFORMULO, no processo de interesse da servidora abaixo relacionada, o despacho da Secretária de Recursos Humanos de 30/10/1996, publicado no BTCU nº 63/1996, para que considere o quadro demonstrativo, na forma proposta pelo Serviço de Concessão de Vantagens e Direitos - SCV.

Em 22 de agosto de 2016

NOME/CARGO/MATR.	QUINQUÊNIO	PERÍODO AQUISITIVO
AVELINA FERREIRA DE ALMEIDA – TEFC – 1610-1	2º	14/9/1991 a 11/9/1996

(TC 015.768/1996-1)

ALEXANDRE BELISARIO ALVES FERNANDES
Diretor em Substituição

SERVIÇO DE CONCESSÃO DE VANTAGENS E DIREITOS

DESPACHOS

LICENÇA PARA CAPACITAÇÃO - Concessão -

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 87 da Lei nº 8.112/1990, com redação dada pela Lei nº 9.527/1997, Resolução-TCU nº 212/2008, Portaria Conjunta ISC-Segep nº 1/2009 e subdelegação de competência constante da Portaria-Diape nº 1/2015.

AUTORIZO, no processo de interesse da servidora abaixo relacionada, a concessão da licença para capacitação.

Em 19 de agosto de 2016

NOME/CARGO/MATR.	PERÍODO DE FRUIÇÃO	PARCELA	QUINQ.	PERÍODO AQUISITIVO	PROCESSO
LUCIANA DA SILVA NAZARETH - TEFC - 1901-1	08/09/2016 a 07/10/2016	2ª	5º	30/04/2007 a 27/04/2012	TC-006.408/2016-8

ROSELY ROLIM NOBRE MAIA

Chefe Substituta do SCV

LICENÇA PARA CAPACITAÇÃO**- Concessão -**

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 87 da Lei nº 8.112/1990, com redação dada pela Lei nº 9.527/1997, Resolução-TCU nº 212/2008, Portaria Conjunta ISC-Segep nº 1/2009 e subdelegação de competência constante da Portaria-Diape nº 1/2015.

AUTORIZO, no processo de interesse da servidora abaixo relacionada, a concessão da licença para capacitação.

Em 22 de agosto de 2016

NOME/CARGO/MATR.	PERÍODO DE FRUIÇÃO	PARCELA	QUINQ.	PERÍODO AQUISITIVO	PROCESSO
ANDREA MARIA ALVES DIAS - TEFC - 3678-1	03/11/2016 a 16/12/2016	1ª	2º	13/10/2005 a 30/05/2012	TC-023.577/2016-9

ROSELY ROLIM NOBRE MAIA

Chefe-Substituta do SCV

LICENÇA PARA CAPACITAÇÃO**- Concessão -**

FUNDAMENTO LEGAL: art. 87 da Lei nº 8.112/1990, com redação dada pela Lei nº 9.527/1997, Resolução-TCU nº 212/2008, Portaria Conjunta ISC-Segep nº 1/2009 e subdelegação de competência constante da Portaria-Diape nº 1/2015.

AUTORIZO, no processo de interesse da servidora abaixo relacionada, a concessão da licença para capacitação.

Em 22 de agosto de 2016

NOME/CARGO/MATR.	PERÍODO DE FRUIÇÃO	PARCELA	QUINQ.	PERÍODO AQUISITIVO	PROCESSO
AVELINA FERREIRA DE ALMEIDA – TEFC – 1610-1	17/10/2016 a 16/12/2016	1ª	6º	9/9/2011 a 6/9/2016	TC 010.693-2011-4

ROSELY ROLIM NOBRE MAIA

Chefe Substituta do SCV

LICENÇA PARA CAPACITAÇÃO

- Concessão -

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 87 da Lei nº 8.112/1990, com redação dada pela Lei nº 9.527/1997, Resolução-TCU nº 212/2008, Portaria Conjunta ISC-Segep nº 1/2009 e subdelegação de competência constante da Portaria-Diape nº 1/2015.

AUTORIZO, no processo de interesse do servidor abaixo relacionado, a concessão da licença para capacitação.

Em 23 de agosto de 2016

NOME/CARGO/MATR.	PERÍODO DE FRUIÇÃO	PARCELA	QUINQ.	PERÍODO AQUISITIVO	PROCESSO
FABIO MARQUES GUIMARAES - TEFC - 9973-2	12/09/2016 a 11/10/2016	1ª	2º	20/08/2011 a 17/08/2016	TC-023.611/2016-2

ROSELY ROLIM NOBRE MAIA
Chefe-Substituta do SCV

LICENÇA PARA CAPACITAÇÃO

- Concessão -

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 87 da Lei nº 8.112/1990, com redação dada pela Lei nº 9.527/1997, Resolução-TCU nº 212/2008, Portaria Conjunta ISC-Segep nº 1/2009 e subdelegação de competência constante da Portaria-Diape nº 1/2015.

AUTORIZO, no processo de interesse do servidor abaixo relacionado, a concessão da licença para capacitação.

Em 23 de agosto de 2016

NOME/CARGO/MATR.	PERÍODO DE FRUIÇÃO	PARCELA	QUINQ.	PERÍODO AQUISITIVO	PROCESSO
RAFAEL LUZ BARRETO - TEFC - 8939-7	08/09/2016 a 27/09/2016	3ª	2º	26/02/2005 a 06/10/2011	TC-019.920/2013-0

ROSELY ROLIM NOBRE MAIA
Chefe Substituta do SCV

LICENÇA PARA CAPACITAÇÃO

- Reformulação -

FUNDAMENTO LEGAL: art. 87 da Lei nº 8.112/1990, com redação dada pela Lei nº 9.527/1997, Resolução-TCU nº 212/2008, Portaria Conjunta ISC-Segep nº 1/2009 e subdelegação de competência constante da Portaria-Diape nº 1/2015.

REFORMULO, em parte, a pedido do servidor abaixo relacionado, o despacho deste Serviço de 1º/6/2016, publicado no BTCU nº 21/2016, para que considere na forma abaixo e não como constou.

Em 23 de agosto de 2016

NOME/CARGO/MATR.	PERÍODO DE FRUIÇÃO	PARCELA	QUINQ.	PERÍODO AQUISITIVO	PROCESSO
HUMBERTO PAWEL BANDEIRA MAIA – AUFC – 6271-5	24/6/2016 a 27/8/2016	2ª	2º	9/9/2006 a 7/9/2011	TC 012.783/2011-0
	1º/9/2016 a 5/9/2016	3ª			

ROSELY ROLIM NOBRE MAIA
Chefe Substituta do SCV

LICENÇA PATERNIDADE
- Deferimento -

Em 22 de agosto de 2016

FUNDAMENTO LEGAL: § 1º do art. 10 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; art. 1º da Lei nº 11.770, de 9/9/2008, alterada pela Lei nº 13.257, de 8/3/2016, e subdelegação de competência constante da Portaria-Diape nº 01/2015.

CONCEDO, no processo de interesse do servidor ANDRE AUGUSTO SIQUEIRA – AUFC, 9313-0, a licença-paternidade por 5 (cinco) dias, no período de 12/8/2016 a 16/8/2016, com prorrogação por 15 (quinze) dias, no período de 17/8/2016 a 31/8/2016.

(TC – 024.040/2016-9)

ROSELY ROLIM NOBRE MAIA
Chefe-Substituta do SCV

LICENÇA PATERNIDADE
- Deferimento -

Em 22 de agosto de 2016

FUNDAMENTO LEGAL: § 1º do art. 10 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; art. 1º da Lei nº 11.770, de 9/9/2008, alterada pela Lei nº 13.257, de 8/3/2016, e subdelegação de competência constante da Portaria-Diape nº 01/2015.

CONCEDO, no processo de interesse do servidor PAULO HENRIQUE CASTRO GRANDE DE ARRUDA – AUFC – 8139-6, a licença-paternidade por 5 (cinco) dias, no período de 16/8/2016 a 20/8/2016, com prorrogação por 15 (quinze) dias, no período de 21/8/2016 a 4/9/2016.

(TC 024.325/2016-3)

ROSELY ROLIM NOBRE MAIA
Chefe-Substituta do SCV

REGIME ESPECIAL DE CUMPRIMENTO DE JORNADA DE TRABALHO
- Concessão -

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 29, inciso II, alínea “a”, da Resolução nº 212/2008 e subdelegação de competência constante da Portaria-Diape nº 1/2015.

CONCEDO, no processo de interesse da servidora abaixo relacionada, o regime especial de cumprimento de jornada de trabalho.

Em 18 de agosto de 2016

NOME/CARGO/MATR.	PERÍODO	PROCESSO
CÍNTIA CALDAS BARCELAR DE LIMA – AUFC – 7696-1	5/8/2016 a 31/3/2017	TC 023.374/2016-0

ROSELY ROLIM NOBRE MAIA
Chefe Substituta do SCV

REGIME ESPECIAL DE CUMPRIMENTO DE JORNADA DE TRABALHO
- Concessão -

FUNDAMENTO LEGAL: art. 29, inciso II, alínea “b”, da Resolução nº 212/2008 e subdelegação de competência constante da Portaria-Diape nº 1/2015.

CONCEDO, no processo de interesse do servidor abaixo relacionado, o regime especial de cumprimento de jornada de trabalho.

Em 18 de agosto de 2016

NOME/CARGO/MATR.	PERÍODO	PROCESSO
DARLITON DOURADO DE CARVALHO – AUFC; 10.630-5	08/08/2016 a 31/12/2016	TC – 023.571/2016-0

ROSELY ROLIM NOBRE MAIA
Chefe-Substituta do SCV

REGIME ESPECIAL DE CUMPRIMENTO DE JORNADA DE TRABALHO
- Concessão -

FUNDAMENTO LEGAL: art. 29, inciso II, alínea “b”, da Resolução nº 212/2008 e subdelegação de competência constante da Portaria-Diape nº 1/2015.

CONCEDO, no processo de interesse do servidor abaixo relacionado, o regime especial de cumprimento de jornada de trabalho.

Em 18 de agosto de 2016

NOME/CARGO/MATR.	PERÍODO	PROCESSO
DAVID RAICK- AUFC; 8157-4	09/08/2016 a 09/12/2016	TC – 018.747/2015-9

ROSELY ROLIM NOBRE MAIA
Chefe-Substituta do SCV

REGIME ESPECIAL DE CUMPRIMENTO DE JORNADA DE TRABALHO
- Concessão -

FUNDAMENTO LEGAL: art. 29, inciso II, alínea “b”, da Resolução nº 212/2008 e subdelegação de competência constante da Portaria-Diape nº 1/2015.

CONCEDO, no processo de interesse da servidora abaixo relacionada, o regime especial de cumprimento de jornada de trabalho.

Em 18 de agosto de 2016

NOME/CARGO/MATR.	PERÍODO	PROCESSO
ROSIANE JOANA DA COSTA BARBOSA- AUFC; Mat.9470-6	11/08/2016 a 16/12/2016	TC – 008.441/2016-2

ROSELY ROLIM NOBRE MAIA
Chefe-Substituta do SCV

REGIME ESPECIAL DE CUMPRIMENTO DE JORNADA DE TRABALHO
- Concessão -

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 29, inciso II, alínea “a”, da Resolução nº 212/2008 e subdelegação de competência constante da Portaria-Diape nº 1/2015.

CONCEDO, no processo de interesse do servidor abaixo relacionado, o regime especial de cumprimento de jornada de trabalho.

Em 22 de agosto de 2016

NOME/CARGO/MATR.	PERÍODO	PROCESSO
WELDER PINHEIRO LUZ – AUFC – 10688-7	8/8/2016 a 31/1/2018	TC 020.729/2016-2

ROSELY ROLIM NOBRE MAIA
Chefe Substituta do SCV

DIRETORIA DE PAGAMENTO DE PESSOAL

PORTARIAS

PORTARIA-DIPAG Nº 304, DE 24 DE AGOSTO DE 2016.

O DIRETOR DE PAGAMENTO DE PESSOAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto nos incisos IV e V do art. 1º da Portaria nº 4, de 5 de janeiro de 2015, do Secretário de Gestão de Pessoas deste Tribunal, resolve:

Art. 1º Designar EDELSON ARAÚJO COSTA, Matrícula 2368-0, TEFC, para substituir, na Secretaria de Controle Externo no Estado do Piauí/SEGECEX, a Assistente Administrativa, Código FC-1, MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA SOUZA, Matrícula 1093-6, no período de 17/08/2016 a 26/08/2016, em virtude do afastamento legal desta.

Art. 2º Designar ANTONIO JOSÉ SARAIVA DE OLIVEIRA JÚNIOR, Matrícula 8127-2, AUFC, para substituir, no Gabinete do Ministro Vital do Rêgo Filho, a Especialista Sênior III, Código FC-5, LUCIANA MIRANDA SARMET PANIAGO, Matrícula 1089-8, no período de 22/08/2016 a 26/08/2016, em virtude do afastamento legal desta.

Art. 3º Designar ALESSANDRA FONSECA SANTOS, Matrícula 8650-9, AUFC, para substituir, no Gabinete do Ministro Vital do Rêgo Filho, a Assessora de Ministro, Código FC-5, CLAUDIA REGINA BEZERRA JORDÃO, Matrícula 6466-1, no dia 01/09/2016, em virtude do afastamento legal desta.

Art. 4º Designar RENATA LEAL COUTO, Matrícula 9828-0, TEFC, para substituir, no Gabinete do Ministro Vital do Rêgo Filho, a Assistente Técnica, Código FC-2, DORALICE LIMA TINOCO, Matrícula 2683-2, no período de 09/09/2016 a 07/10/2016, em virtude do afastamento legal desta.

Art. 5º Designar RENATA LEAL COUTO, Matrícula 9828-0, TEFC, para substituir, no Gabinete do Ministro Vital do Rêgo Filho, a Assistente Técnica, Código FC-2, ALICE ALMEIDA FREIRE GRAMELISCH, Matrícula 40083-1, no período de 10/10/2016 a 07/11/2016, em virtude do afastamento legal desta.

Art. 6º Designar RENATA LEAL COUTO, Matrícula 9828-0, TEFC, para substituir, no Gabinete do Ministro Vital do Rêgo Filho, a Assistente Técnica, Código FC-2, NÚBIA CRISTINA

BARBOSA SANTOS, Matrícula 8914-1, no período de 08/11/2016 a 06/12/2016, em virtude do afastamento legal desta.

Art. 7º Designar ALESSANDRA FONSECA SANTOS, Matrícula 8650-9, AUFC, para substituir, no Gabinete do Ministro Vital do Rêgo Filho, o Assessor de Ministro, Código FC-5, MARCELO LUIZ SOUZA DA EIRA, Matrícula 3127-5, no período de 15/09/2016 a 02/10/2016, em virtude do afastamento legal deste.

Art. 8º Designar CRISTIANO BRILHANTE DE SOUZA, Matrícula 7596-5, AUFC, para substituir, no Gabinete do Ministro Vital do Rêgo Filho, o Assessor de Ministro, Código FC-5, MARCELO LUIZ SOUZA DA EIRA, Matrícula 3127-5, no período de 03/10/2016 a 09/10/2016, em virtude do afastamento legal deste.

Art. 9º Designar LEANDRO CARVALHO CUNHA, Matrícula 8188-4, AUFC, para substituir, no Serviço de Admissibilidade de Recursos/SERUR/SEGECEX, o Chefe de Serviço, Código FC-3, AFONSO GUSTAVO NISHIMARU SCHMIDT, Matrícula 7675-9, nos períodos de 29/08/2016 a 09/09/2016, de 12/09/2016 a 17/09/2016, de 19/09/2016 a 28/10/2016 e de 03/11/2016 a 19/11/2016, em virtude dos afastamentos legais deste.

Art. 10 Designar ILDEGARDES MARTINS COIMBRA, Matrícula 2923-8, TEFC, para substituir, no Serviço de Transportes/DISOP/SESAP/SEGEDAM, o Chefe de Serviço, Código FC-3, ILDENOR JOSÉ FERREIRA, Matrícula 3554-8, no período de 22/08/2016 a 01/09/2016, em virtude do afastamento legal deste.

Art. 11 Designar JOÃO PAULO GUALBERTO FORNI, Matrícula 9974-0, TEFC, para substituir, no Gabinete do Ministro Augusto Nardes, a Oficial de Gabinete, Código FC-3, SIMONE MARIA BARBOSA FERREIRA, Matrícula 4069-0, no período de 22/08/2016 a 19/08/2016, em virtude do afastamento legal desta.

Art. 12 Designar CRISTIANO BRILHANTE DE SOUZA, Matrícula 7596-5, AUFC, para substituir, no Gabinete do Ministro Vital do Rêgo Filho, o Assessor de Ministro, Código FC-5, ALESSANDRO GIUBERTI LARANJA, Matrícula 3085-6, no período de 10/10/2016 a 11/10/2016, em virtude do afastamento legal deste.

Art. 13 Dispensar, a contar de 26 de agosto de 2016, CLAUDIO DE QUEIROZ PEREIRA, Matrícula 3163-1, AUFC, da função de substituto eventual de Chefe de Serviço, Código FC-3, exercida no Serviço de Infraestrutura de Aplicações/DIAMB/SETIC/SEGEPRES.

Art. 14 Dispensar, a contar de 26 de agosto de 2016, LORENA BRASIL CIRILO PASSOS, Matrícula 6549-8, AUFC, da função de substituto eventual de Diretor, Código FC-4, exercida na Diretoria de Gestão do Ambiente Computacional/SETIC/SEGEPRES.

Art. 15 Designar TEREZINHA DA LUZ SILVA DE REZENDE, Matrícula 2523-2, TEFC, para substituir, na Gerência de Patrimônio, Pessoal, Processos e Documentos/ADGEDAM/SEGEDAM, a Assistente Administrativa, Código FC-1, VALMIRA MOREIRA DOS SANTOS, Matrícula 2164-4, no período de 22/08/2016 a 02/09/2016, em virtude do afastamento legal desta.

Art. 16 Designar FLÁVIO TAKASHI SATO, Matrícula 8159-0, AUFC, para substituir, no Gabinete do Ministro Vital do Rêgo Filho, a Especialista Sênior III, Código FC-5, LUCIANA MIRANDA SARMET PANIAGO, Matrícula 1089-8, no período de 05/09/2016 a 24/09/2016, em virtude do afastamento legal desta.

Art. 17 Designar HUGO LEONARDO MENEZES DE CARVALHO, Matrícula 7708-9, AUFC, para substituir, na Assessoria da Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão/SEGECEX, o Assessor, Código FC-3, OMAR CORTEZ PRADO SEGUNDO, Matrícula 9452-8, nos períodos de 15/08/2016 a 20/08/2016 e de 22/08/2016 a 01/09/2016, em virtude dos afastamentos legais deste.

Art. 18 Designar EDUARDO JUNTOLLI VILHENA, Matrícula 7611-2, AUFC, para substituir, na 1ª Diretoria da Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura de Petróleo, Gás Natural e Mineração/SEGECEX, o Diretor, Código FC-4, MARCELO RODRIGUES ALHO, Matrícula 8635-5, no período de 29/08/2016 a 09/09/2016, em virtude do afastamento legal deste.

Art. 19 Designar JÚLIO CÉSAR FERNANDES DE SOUZA, Matrícula 1880-5, TEFC, para substituir, no Gabinete do Procurador-Geral, o Auxiliar de Gabinete, Código FC-1, WALLACE CLEBER DOS SANTOS FARIA, Matrícula 2297-7, no período de 22/08/2016 a 24/08/2016, em virtude do afastamento legal deste.

Art. 20 Designar MARISA ALHO MATTOS DE CARVALHO, Matrícula 2418-0, AUFC, para substituir, na Subsecretaria do Plenário/SESES/SEGEPPRES, a Subsecretária, Código FC-4, MARCIA PAULA SARTORI, Matrícula 189-9, no período de 08/06/2016 a 04/07/2016, em virtude do afastamento legal desta.

Art. 21 Designar RODRIGO DE OLIVEIRA BUENO QUEIROZ FONTES, Matrícula 3198-4, AUFC, para substituir, na Diretoria de Agricultura e Meio Ambiente/SECEX-MG/SEGECEX, o Diretor, Código FC-4, LUCIANO EUSTÁQUIO BUENO RINALDI, Matrícula 3469-0, no período de 08/09/2016 a 16/09/2016, em virtude do afastamento legal deste e impedimento do substituto eventual.

Art. 22 Designar GUSTAVO BAPTISTA LINS ROCHA, Matrícula 9484-6, AUFC, para substituir, na 3ª Diretoria da Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Rodoviária/SEGECEX, o Diretor, Código FC-4, RAFAEL OLIVEIRA KUHN, Matrícula 10193-1, no período de 13/09/2016 a 21/09/2016, em virtude do afastamento legal deste.

Art. 23 Designar CRISTIANE MIRANDA MÔNACO, Matrícula 8934-6, TEFC, para substituir, no Serviço de Administração da Secretaria de Controle Externo no Estado do Mato Grosso do Sul/SEGECEX, o Chefe de Serviço, Código FC-3, RENAN SALES DE OLIVEIRA, Matrícula 9799-3, nos seus impedimentos eventuais a partir de 29/08/2016.

Art. 24 Designar ANDRÉ DE ARAÚJO CARNEIRO, Matrícula 8115-9, AUFC, para substituir, no Gabinete do Procurador-Geral, o Assessor de Procurador-Geral, Código FC-5, MARCO AURÉLIO PEREIRA DE SOUZA, Matrícula 3132-1, no período de 29/08/2016 a 23/09/2016, em virtude do afastamento legal deste.

Art. 25 Designar BRUNO PINTO DE MORAES, Matrícula 10606-2, TEFC, para substituir, na Assessoria da Secretaria de Licitações, Contratos e Patrimônio/SEGEDAM, a Assessora, Código FC-3, ARIANE DE BRITO PEREIRA, Matrícula 4140-8, no período de 17/08/2016 a 19/08/2016, em virtude do afastamento legal desta.

Art. 26 Designar ANAHI MARANHÃO BARRETO PEREIRA, Matrícula 6586-2, AUFC, para substituir, na Assessoria da Secretaria de Controle Externo do Desenvolvimento Econômico/SEGECEX, a Assessora, Código FC-3, ALINE GISELLE PIZATTO, Matrícula 9450-1, no período de 24/08/2016 a 14/09/2016, em virtude do afastamento legal desta.

Art. 27 Designar ÍTALO PINHEIRO DE A. FIGUEIREDO, Matrícula 10168-0, AUFC, para substituir, na 4ª Diretoria da Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas/SEGECEX, o Diretor, Código FC-4, CARLOS RENATO ARAUJO BRAGA, Matrícula 5048-2, nos seus impedimentos eventuais a partir de 22/08/2016.

Art. 28 Designar MAURO ROBERTO FERRAZ LAFRATA, Matrícula 9505-2, AUFC, para exercer, interinamente, na Assessoria da Secretaria de Controle Externo no Estado do Acre/SEGECEX, a função de confiança de Assessor, Código FC-3, no período de 05/09/2016 a 30/09/2016.

Art. 29 Designar RODOLFO LIMA JÚNIOR, Matrícula 5569-7, AUFC, para substituir, na Diretoria de Relacionamento com Clientes/SETIC/SEGEPPRES, o Diretor, Código FC-4, BRENO GUSTAVO SOARES DA COSTA, Matrícula 8097-7, no período de 15/08/2016 a 26/08/2016, em virtude do afastamento legal deste e impedimento do substituto eventual.

Art. 30 Designar LISAURA CRONEMBERGER MENDES PEREIRA, Matrícula 2738-3, AUFC, para substituir, na 2ª Diretoria da Secretaria de Controle Externo da Saúde/SEGECEX, o Diretor, Código FC-4, MESSIAS ALVES TRINDADE, Matrícula 6593-5, no período de 22/08/2016 a 26/08/2016, em virtude do afastamento legal deste.

Art. 31 Designar JOÃO CARLOS LIMA DE VASCONCELOS, Matrícula 3410-0, TEFC, para substituir, no Serviço de Administração da Secretaria de Controle Externo da Previdência, do Trabalho e da Assistência Social/SEGECEX, o Chefe de Serviço, Código FC-3, JOSÉ BATISTA DE OLIVEIRA, Matrícula 1838-4, no dia 22/08/2016, em virtude do afastamento legal deste.

Art. 32 Designar EDUARDO BAIOCCHI DE MACÊDO, Matrícula 8086-1, AUFC, para substituir, na Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação/SEGECEX, o Assessor, Código FC-3, HARLEY ALVES FERREIRA, Matrícula 5666-9, no período de 22/08/2016 a 26/08/2016, em virtude do afastamento legal deste.

LUIZ EDUARDO PEREIRA RODRIGUES DA COSTA
Diretor

PORTARIA-DIPAG Nº 305, DE 25 DE AGOSTO DE 2016.

O DIRETOR DE PAGAMENTO DE PESSOAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, substituto, no uso das atribuições que lhe confere o disposto nos incisos IV e V do art. 1º da Portaria nº 4, de 5 de janeiro de 2015, do Secretário de Gestão de Pessoas deste Tribunal, resolve:

Art.1º Designar CLAUDIO DE QUEIROZ PEREIRA, Matrícula 3163-1, AUFC, para exercer, no Serviço de Infraestrutura de Aplicações/DIAMB/SETIC/SEGEPRES, a função de confiança de Chefe de Serviço, Código FC-3.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ EDUARDO PEREIRA RODRIGUES DA COSTA
Diretor

(Publicada no DOU de 29/8/2016, Seção 2, p. 53)

PORTARIA-DIPAG Nº 306, DE 24 DE AGOSTO DE 2016.

O DIRETOR DE PAGAMENTO DE PESSOAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto nos incisos IV e V do art. 1º da Portaria nº 4, de 5 de janeiro de 2015, do Secretário de Gestão de Pessoas deste Tribunal, resolve:

Art. 1º Designar MARCOS FERNANDO HELDWEIN, Matrícula 8552-9, AUFC, para exercer, interinamente, na 1ª Diretoria de Instrução de Atos de Pessoal/SEFIP/SEGECEX, a função de confiança de Diretor, Código FC-4, a partir de 15 de agosto de 2016 até a investidura de novo titular.

LUIZ EDUARDO PEREIRA RODRIGUES DA COSTA
Diretor

DIRETORIA DE SAÚDE

DESPACHOS

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE
- Deferimento -

FUNDAMENTO LEGAL: arts. 202 a 204, c/c art. 82 da Lei nº 8.112/1990, e na subdelegação de competência contida na Portaria-Segep nº 4/2015, art. 4º, inciso I, alínea “a”.

DEFERINDO, nos prontuários periciais de interesse dos servidores abaixo relacionados, os pedidos de concessão de licença para tratamento de saúde, na forma proposta pelo Serviço de Perícia em Saúde - SPS.

Em 19 de agosto de 2016

SERVIDOR	MAT.	INICIO	TERMINO
AFONSO VELEZ DA SILVA	1545-8	12/8/2016	12/8/2016
AFONSO VELEZ DA SILVA	1545-8	10/8/2016	10/8/2016
ALDOMIR RODRIGUES DE SANTANA	1070-7	12/8/2016	12/8/2016
ALINE RODRIGUES FERREIRA	45713-2	9/8/2016	10/8/2016
ALMIRA DIAS DA SILVA PORTILHO	2304-3	15/8/2016	16/8/2016
ALOISIO DE FREITAS ZAMPARETTI	4546-2	12/8/2016	12/8/2016
ANNA ROSA OCTAVIANO ANDRADE	1071-5	5/8/2016	13/8/2016
ANTONIO BENEDITO DA SILVEIRA	1575-0	9/8/2016	12/8/2016
ANTONIO RICARDO PIRES DOS SANTOS	2673-5	5/8/2016	10/8/2016
AUGUSTO GONÇALVES FERRADAES	3458-4	18/7/2016	19/7/2016
AUGUSTO GONÇALVES FERRADAES	3458-4	1/8/2016	15/8/2016
AUXILANDIA PEMENTA	5621-9	16/8/2016	17/8/2016
AUXILANDIA PEMENTA	5621-9	12/8/2016	12/8/2016
BRUNO GUIMARÃES	6489-0	12/8/2016	12/8/2016
CLEITON ROCHA DE MATOS	8564-2	8/8/2016	13/8/2016
CYRO DE CASTILHO RIBEIRO	2979-3	10/8/2016	11/8/2016
DANIELA DUARTE DO NASCIMENTO FRANJÃO	7638-4	15/8/2016	16/8/2016
DANIELLE CRISTINA DE OLIVEIRA BORGES	9427-7	15/8/2016	17/8/2016
EDMILSON JOAQUIM DE OLIVEIRA	858-3	18/8/2016	19/8/2016
EDMILSON JOAQUIM DE OLIVEIRA	858-3	5/8/2016	8/8/2016
ELI LELIS FERREIRA	1698-5	16/8/2016	19/8/2016
EVANDRO CARLOS TOREZAN	9790-0	17/8/2016	17/8/2016
FRANCISCO SERGIO NOBRE MAIA	2291-8	15/8/2016	15/8/2016
GERALDINELI GARCIA	2779-0	12/8/2016	15/8/2016
GUSTAVO PAROLIN PIMENTA LIMA	2762-6	15/8/2016	16/8/2016
HELDER CESAR CAVALCANTE LEITE	2826-6	17/8/2016	19/8/2016
HIROYUKI MIKI	6509-9	15/8/2016	16/8/2016
JOSÉ CLÁUDIO SANTOS LIRA	4551-9	22/7/2016	1/8/2016
JULIANA FONSECA PESSOA ACATAUASSÚ NUNES	10600-3	4/8/2016	5/8/2016
LUIZ HENRIQUE CORREA QUEMEL	2397-3	12/8/2016	12/8/2016
MARCOS FERNANDES DE ALMEIDA	2975-0	16/8/2016	16/8/2016
MARCOS RENNER VIEIRA DA SILVA	2933-5	11/8/2016	12/8/2016
MARIA EMÍLIA DE FÁTIMA REIS E SILVA	3578-5	17/8/2016	19/8/2016
MÁRIO AUGUSTO PACHECO BRITO	9657-1	10/8/2016	10/8/2016
MOISES BRAGA RIBEIRO	9117-0	12/8/2016	26/8/2016
MONICA CRISTINA KARL MASCARENHAS	3187-9	17/8/2016	17/8/2016
NISELKY DE AVILA GORDIN BERTUOL	7302-4	25/7/2016	29/7/2016
ORLANDO DE ARAUJO	3184-4	4/7/2016	22/7/2016
PATRICIA ALMEIDA DE AMORIM FERREIRA	2947-5	29/7/2016	27/8/2016

SERVIDOR	MAT.	INICIO	TERMINO
PATRICIA AZEVEDO LEITE RODRIGUES	40309-1	11/8/2016	14/8/2016
PAULO ALBERTO MANCINI PIRES	6563-3	25/7/2016	23/8/2016
RENE OLIVEIRA NEUENSCHWANDER JUNIOR	2822-3	8/8/2016	10/8/2016
RITA DE CASSIA GUIMARAES BARBOZA	2388-4	2/8/2016	2/8/2016
ROBERTA TEIXEIRA SÁ	8911-7	16/8/2016	18/8/2016
ROSÂNGELA DE SOUZA MAGALHÃES	4070-3	8/8/2016	9/8/2016
RUBENCI BATISTA DA SILVA	997-0	8/8/2016	11/8/2016
SAMIR FREITAS MAIA PORTO	10174-5	1/8/2016	3/8/2016
SILVIA IMAI	4548-9	5/8/2016	5/8/2016
SIMONE MARIA BARBOSA FERREIRA	4069-0	15/8/2016	29/8/2016
SUZANA PANTOJA DA ROCHA	2345-0	1/8/2016	1/8/2016
SUZANA PANTOJA DA ROCHA	2345-0	2/8/2016	3/8/2016
SUZANA PANTOJA DA ROCHA	2345-0	5/8/2016	12/8/2016
VANEIDE APARECIDA DAMASCENO	2168-7	11/8/2016	18/8/2016
WALLACE CLEBER DOS SANTOS FARIA	2297-7	15/8/2016	17/8/2016

RICARDO OLIVEIRA MOREIRA
Diretor da DSAUD Substituto eventual

LICENÇAS POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA - Deferimento -

FUNDAMENTO LEGAL: § 1º do art. 81, c/c os §§ e *caput* do art. 83 e com o art. 82, todos da Lei nº 8.112/90; e na subdelegação de competência contida na Portaria-Segep nº 4/2015, art. 4º, inciso I, alínea “b”.

DEFERINDO, nos prontuários periciais de interesse dos servidores abaixo relacionados, os pedidos de concessão de licença por motivo de doença em pessoa da família, na forma proposta pelo Serviço de Perícia em Saúde – SPS.

19 de agosto de 2016

SERVIDOR	MATR	INÍCIO	TÉRMINO
BETHÂNIA NICOLI GUIMARÃES	5701-0	8/8/2016	8/8/2016
CASSIMO BORGES DA COSTA	2448-1	15/8/2016	15/8/2016
CASSIMO BORGES DA COSTA	2448-1	15/8/2016	15/8/2016
EDSON LUIZ MENDES	1694-2	10/8/2016	10/8/2016
FÁBIO CHEVITARESE DE ÁVILA	4581-0	1/8/2016	5/8/2016
FÁBIO MARQUES GUIMARÃES	9973-2	10/8/2016	11/8/2016
FRANCISCO CARLOS SALES BARBOSA	460-0	11/8/2016	11/8/2016
KLAUS FELINTO DE OLIVEIRA	3859-8	1/8/2016	2/8/2016
RITA DE CASSIA GUIMARAES BARBOZA	2388-4	1/8/2016	1/8/2016
SIMONE BICALHO FÉLIX BRAGA AZEVEDO	9309-2	12/8/2016	12/8/2016

RICARDO OLIVEIRA MOREIRA
Diretor da DSAUD substituto eventual

SECRETARIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E PATRIMÔNIO**PORTARIAS****PORTARIA-SELIP Nº 26, DE 2 DE AGOSTO DE 2016**

Designa servidores para comissão de recebimento.

O SECRETÁRIO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E PATRIMÔNIO, no uso de suas atribuições regulamentares e com fulcro no disposto no art. 15, § 8º c/c art. 73, inciso I, alínea “b”, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 1º, inciso I, da Portaria-Segedam nº 5, de 2 de janeiro de 2015, resolve:

Art. 1º Fica designada comissão, constituída pelos servidores abaixo relacionados, para proceder ao recebimento do objeto do Contrato-TCU nº 31/2016, que consiste no fornecimento de fitas de leitura e gravação LTO-6, conforme especificações técnicas constantes no edital do Pregão Eletrônico nº 45/2016, cujos procedimentos foram formalizados por meio do TC-034.202/2014-5.

Presidente

Renato Vilela de Magalhães, matrícula 2527-5

Membros titulares

Allan Kardec Pegoraro, matrícula 3557-2

Marcos de Queiroz Jansen Pereira, matrícula 2540-2

Membros suplentes

Eduardo Silva de Azeredo Lopes, matrícula 3547-5

Mario Augusto Pacheco Brito, matrícula 9657-1

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data.

ELIESER CAVALCANTE DA SILVA

Secretário

PORTARIA-SELIP Nº 27, DE 24 DE AGOSTO DE 2016

Designa servidores para comissão de recebimento.

O SECRETÁRIO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E PATRIMÔNIO, no uso de suas atribuições regulamentares e com fulcro no disposto no art. 15, § 8º c/c art. 73, inciso I, alínea “b”, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 1º, inciso I, da Portaria-Segedam nº 5, de 2 de janeiro de 2015, resolve:

Art. 1º Fica designada comissão, constituída pelos servidores abaixo relacionados, para proceder ao recebimento do objeto do Contrato-TCU nº 30/2016, que consiste no fornecimento de fitas de leitura e gravação LTO-5, conforme especificações técnicas constantes no edital do Pregão Eletrônico nº 45/2016, cujos procedimentos foram formalizados por meio do TC-034.202/2014-5.

Presidente

Renato Vilela de Magalhães, matrícula 2527-5

Membros titulares

Allan Kardec Pegoraro, matrícula 3557-2

Marcos de Queiroz Jansen Pereira, matrícula 2540-2

Membros suplentes

Eduardo Silva de Azeredo Lopes, matrícula 3547-5

Mario Augusto Pacheco Brito, matrícula 9657-1

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data.

ELIESER CAVALCANTE DA SILVA

Secretário

SECRETARIA DE ENGENHARIA**PORTARIAS CONJUNTAS**

PORTARIA CONJUNTA-SENGE/SECEX-AL Nº 1, DE 23 AGOSTO DE 2016

Designa Comissão de servidores para recebimento definitivo do objeto do Contrato nº 1/2012-Secex-AL, celebrado com a empresa TEC Construções Ltda.

O SECRETÁRIO DE ENGENHARIA, e o SECRETÁRIO DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições regulamentares, e considerando o disposto no artigo 73, inciso II, alínea “b”, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o artigo 1º, inciso I, da Portaria-Segedam nº 7, de 2 de janeiro de 2015, e o artigo 44, inciso IX, da Resolução-TCU n. 266/2014, de 30 de dezembro de 2014, resolvem:

Art. 1º São designados os servidores a seguir identificados para, em comissão, e sob a presidência do primeiro, realizarem o recebimento definitivo do objeto do Contrato nº 1/2012-Secex-AL, que tem por objeto a construção, em regime de empreitada por preço unitário, da sede da Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas da União no Estado de Alagoas – Secex/AL, em Maceió/AL, conforme especificações dos Anexos do Edital da Concorrência nº 2/2012-TCU:

- Marcelo Albuquerque Lima, matrícula 2962-9
- Rodrigo Mendonça de Brito, matrícula 3178-0
- Romulo Tabosa Gomes Ferreira, matrícula 7616-3
- Mario Alves de Oliveira, matrícula 2008-7

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SINOMAR TÓTOLI JÚNIOR
Secretaria de Engenharia
Secretário

CLAUDIVAN DA SILVA COSTA
Secretaria de Controle Externo do TCU
no Estado de Alagoas
Secretário

SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO**ORDENS DE SERVIÇO**

ORDEM DE SERVIÇO SEGECEX Nº 9, DE 29 DE AGOSTO DE 2016

Prorroga o prazo para a conclusão das atividades do grupo de trabalho constituído com o objetivo de realizar estudos com vistas à revisão da Instrução Normativa-TCU nº 48/2004 e da Decisão Normativa-TCU nº 69/2005 de que trata a Ordem de Serviço-Segecex nº 5, de 6 de maio de 2016.

O SECRETÁRIO-GERAL DE CONTROLE EXTERNO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidas pelo art. 34 da Resolução-TCU nº 266, de 30 de dezembro de 2014,

considerando que não foi possível a conclusão dos trabalhos de que trata a Ordem de Serviço Segecex nº 5, de 6 de maio de 2016, no prazo de noventa dias inicialmente definido, em razão de atrasos ocasionados por falta de agenda dos órgãos ou entidades impactados pelo conteúdo da nova de DN, seja em razão dos Jogos Olímpicos Rio 2016, especialmente no caso do Comitê Olímpico Brasil (COB), seja pelo período de realização de auditorias de contas, no caso da Secretaria Federal de Controle do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle, resolve:

Art. 1º Fica prorrogado, até o dia 31 de agosto de 2016, o prazo para a conclusão dos estudos com vistas à revisão da Instrução Normativa-TCU nº 48, de 15 de dezembro de 2004, e da Decisão Normativa-TCU nº 69, de 2 de agosto de 2005, abrangendo a formulação de proposta de sistemática de fiscalização do Comitê Olímpico do Brasil (COB), do Comitê Paralímpico Brasileiro (CPB) e da Confederação Brasileira de Clubes (CBC), no que diz respeito à aplicação dos recursos da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, alterada pela Lei nº 10.264, de 16 de julho de 2001, e pela Lei nº 12.395, de 16 de março de 2011, de que trata a Ordem de Serviço Segecex nº 5, de 6 de maio de 2016.

Art. 2º Esta ordem de serviço entra em vigor na data de sua publicação.

RAINÉRIO RODRIGUES LEITE

**COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DOS SERVIÇOS
ESSENCIAIS AO ESTADO E DAS REGIÕES SUL E CENTRO-OESTE**

SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

PORTARIAS DE FISCALIZAÇÃO

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO 921, DE 17 DE AGOSTO DE 2016

A SECRETÁRIA SUBSTITUTA DA SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para realizar Auditoria Conformidade, Registro Fiscalis 277/2016, no período de 8/8/2016 a 7/10/2016, com o objetivo de avaliar a conformidade dos sítios eletrônicos de transparência de organizações vinculadas aos Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo, inclusive o TCU, bem como do Ministério Público, todos em nível federal. A Auditoria é decorrente do Acórdão 1431/2016 - Plenário (TC 013.734/2016-4).

CRONOGRAMA DA FISCALIZAÇÃO

Fase do Trabalho	Período	Duração
Execução	8/8/2016 a 2/9/2016	20 dias úteis
Elaboração do Relatório	5/9/2016 a 7/10/2016	24 dias úteis

CRONOGRAMA DE ALOCAÇÃO DOS SERVIDORES

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação	Período
3391-0	Adriano de Sousa Maltarollo	AUFC	Secex RN	15/8/2016 a 2/9/2016
7606-6	Alexandre Ballesterio da Silva	AUFC	SecexDefes	8/8/2016 a 26/8/2016
9422-6	Alfredo Mendonça P de Cerqueira	AUFC	Secex-MA	15/8/2016 a 2/9/2016
2795-2	André Luiz Coelho H dos Santos	AUFC	Secex-ES	15/8/2016 a 2/9/2016
6499-8	Fernando Lima Gama Júnior	AUFC	Secex-MT	15/8/2016 a 2/9/2016
9438-2	Gustavo de Souza Nascimento	AUFC	SecexAdmin	8/8/2016 a 2/9/2016
6485-8	Hébert Bernar Pacheco Pimentel	AUFC	SecexEstat	8/8/2016 a 26/8/2016
532-0	Jorge Tavares B de Albuquerque	AUFC	Secex-RJ	8/8/2016 a 26/8/2016
7706-2	Klauss Henry de O Nogueira	AUFC	Secex-MG	8/8/2016 a 26/8/2016
3168-2	Luisa Helena Santos Franco	AUFC	Sefti	8/8/2016 a 2/9/2016 e 5/9/2016 a 7/10/2016
3370-7	Marcelo Nascimento Barbosa	AUFC	Sefti	8/8/2016 a 2/9/2016 e 5/9/2016 a 7/10/2016
3042-2	Marco Antonio Gomes da Silva	AUFC	Secex-PR	15/8/2016 a 2/9/2016
10657-7	Mauricio Araujo Barros	AUFC	SeinfraHid	22/8/2016 a 26/8/2016
7677-5	Nara Pinheiro da Silva Ferraz	AUFC	Secex-PA	15/8/2016 a 2/9/2016
711-0	Paulo Avelino Barbosa Silva	AUFC	Secex-CE	8/8/2016 a 26/8/2016
10174-5	Samir Freitas Maia Porto	AUFC	Secex-RO	15/8/2016 a 2/9/2016
10670-4	Thiago da Cunha Brito	AUFC	SeinfraPet	8/8/2016 a 12/8/2016
6521-8	Wagner Cavalcanti de Lima	AUFC	Secex-PI	15/8/2016 a 2/9/2016

COORDENADOR DA FISCALIZAÇÃO

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação
3370-7	Marcelo Nascimento Barbosa	AUFC	Digov-3

SUPERVISOR DA FISCALIZAÇÃO

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação
7658-9	Rafael Albuquerque da Silva	AUFC	Digov-2

ROBERTA RIBEIRO DE QUEIROZ MARTINS
Secretária Substituta

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO 944, DE 23 DE AGOSTO DE 2016

O SECRETÁRIO DA SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Fica alterada a Portaria de Fiscalização 600/2016, Registro Fiscalis 256/2016, que disciplinou a realização de Inspeção Conformidade no órgão Caixa Econômica Federal, decorrente de deliberação constante em Despacho de 5/5/2016 do Min. JOSÉ MÚCIO MONTEIRO (TC 008.837/2013-9), com o objetivo de analisar se os preços do Contrato 1.231/2013, referente à aquisição de Solução Integrada de Gestão Empresarial (ERP) e Concessão de Crédito, são compatíveis com os de mercado, passando a vigorar nos seguintes termos:

CRONOGRAMA DA FISCALIZAÇÃO

Fase do Trabalho	Período	Duração
Planejamento	1/6/2016 a 10/6/2016	8 dias úteis
Execução	13/6/2016 a 15/7/2016	25 dias úteis
Elaboração do Relatório	18/7/2016 a 29/7/2016 e 22/8/2016 a 26/8/2016	15 dias úteis

CRONOGRAMA DE ALOCAÇÃO DOS SERVIDORES

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação	Período
10642-9	Diego Oliveira Farias	AUFC	Sefti	1/6/2016 a 10/6/2016, 13/6/2016 a 15/7/2016 e 18/7/2016 a 29/7/2016
5666-9	Harley Alves Ferreira	AUFC	Sefti	1/6/2016 a 10/6/2016, 13/6/2016 a 15/7/2016, 18/7/2016 a 29/7/2016 e 22/8/2016 a 26/8/2016

COORDENADOR DA FISCALIZAÇÃO

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação
5666-9	Harley Alves Ferreira	AUFC	Sefti/Ass

SUPERVISOR DA FISCALIZAÇÃO

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação
8099-3	Antônio Daud Júnior	AUFC	Digov-1

(Assinado eletronicamente)
MÁRCIO RODRIGO BRAZ
 Secretário

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO 946, DE 24 DE AGOSTO DE 2016

O SECRETÁRIO DA SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Fica alterada a Portaria de Fiscalização nº 142/2016, Registro Fiscalis 542/2015, que disciplinou a realização de Auditoria Operacional no órgão Secretaria de Tecnologia da Informação, decorrente de deliberação constante em Despacho de 7/12/2015 do Min. BENJAMIN ZYMLER (TC 33334/2015-3), com o objetivo de avaliar a atuação do órgão central do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação (Sisp) e da Infraestrutura Nacional de Dados Abertos (Inda) na condução da política de abertura de dados do Poder Executivo Federal, passando a vigorar nos seguintes termos:

CRONOGRAMA DA FISCALIZAÇÃO

Fase do Trabalho	Período	Duração
Planejamento	10/12/2015 a 16/12/2015	5 dias úteis
Execução	18/1/2016 a 31/3/2016	49 dias úteis
Elaboração do Relatório	1/4/2016 a 24/6/2016 e 20/7/2016 a 12/8/2016	77 dias úteis

CRONOGRAMA DE ALOCAÇÃO DOS SERVIDORES

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação	Período
3168-2	Luisa Helena Santos Franco	AUFC	Sefti	10/12/2015 a 16/12/2015, 26/1/2016 a 31/3/2016, 1/4/2016 a 24/6/2016 e 1/8/2016 a 12/8/2016
7658-9	Rafael Albuquerque da Silva	AUFC	Sefti	10/12/2015 a 16/12/2015, 18/1/2016 a 31/3/2016, 1/4/2016 a 13/5/2016 e 20/7/2016 a 12/8/2016
8597-9	Rafael Menna B. Azambuja	AUFC	SecexAdmin	10/12/2015 a 16/12/2015, 4/2/2016 a 29/2/2016 e 1/3/2016 a 31/3/2016

COORDENADOR DA FISCALIZAÇÃO

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação
7658-9	Rafael Albuquerque da Silva	AUFC	Digov-2

SUPERVISOR DA FISCALIZAÇÃO

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação
7629-5	Pedro de Souza Coutinho Filho	AUFC	Digov-3

MÁRCIO RODRIGO BRAZ
Secretário

SECEX-GO**PORTARIAS DE FISCALIZAÇÃO****PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO Nº 927, DE 18 DE AGOSTO DE 2016**

O Secretário de Controle Externo no Estado de Goiás, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para realizarem Inspeção Conformidade, Registro Fiscalis nº 369/2016, no seguinte órgão: Superintendência Regional do Dnit nos Estados de Goiás e Distrito Federal - Dnit/MT, no período de 18/08/2016 a 30/08/2016, com o objetivo de apresentar parecer conclusivo acerca do aproveitamento das construções relativas ao bueiro celular e bueiros tubulares objeto do Convênio PG-041/98-0, e inseridos na concorrência CO-169/2013, conduzida pela Agência Goiana de Transportes e Obras (Agetop). A Inspeção é decorrente do Portaria MIN-VR 1/2015 (artigo 1º, inciso V).

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação	Período
8601-0	Sérgio Veiga Fleury (Coordenador)	AUFC	SECEX-GO	18/08/2016 a 19/08/2016, 22/08/2016 a 29/08/2016 e 30/08/2016 a 30/08/2016
5091-1	Jerônimo Dias Coêlho Júnior	AUFC	SECEX-GO	18/08/2016 a 19/08/2016, 22/08/2016 a 29/08/2016 e 30/08/2016 a 30/08/2016

Art. 2º O trabalho será supervisionado por AUFC Paulo Henrique Nogueira, Diretor, 1ª Diretoria - Secex-GO, e deverá observar o seguinte cronograma:

Fase do Trabalho	Período	Duração
Planejamento	18/08/2016 a 19/08/2016	2 dias úteis
Execução	22/08/2016 a 29/08/2016	6 dias úteis
Elaboração do Relatório	30/08/2016 a 30/08/2016	1 dia útil

Art 3º Para viabilizar a execução dos trabalhos, serão autorizadas as despesas nas formas constantes do anexo a esta Portaria.

PAULO HENRIQUE NOGUEIRA
Secretário Substituto

ANEXO À PORTARIA DE FISCALIZACAO Nº 927 DE 18 DE AGOSTO DE 2016
Portaria-TCU nº 625, de 27 de novembro de 1996

Nome	Cargo/ Função	Data Saída	Data Retorno	Qtde. Diárias	Valor Unit. (R\$)	Adic. EMB/ DES (R\$)	Desc. Aux. Alim. (R\$)	Total (R\$)
Sérgio Veiga Fleury	AUFC	23/08/2016	24/08/2016	1,5	375,00	0,00	63,00	499,50
Jerônimo Dias Coêlho Júnior	AUFC	23/08/2016	24/08/2016	1,5	375,00	0,00	63,00	499,50

CONCESSÃO DE RESSARCIMENTO DE DESPESA COM TRANSPORTE POR KM RODADO
(EM EQUIPE) - inciso II do Art. 28 c/c Art. 30 da Portaria TCU nº 625-GP/96

Nome	Matrícula	Trajetos	Distância KM (Ida/Volta)	Valor Total (R\$)
Sérgio Veiga Fleury	8601-0	Goiânia/Ipameri/Goiânia	398	370,14

Observação:

O ressarcimento de despesas com transporte foi calculado com base na distância de 398 km no percurso de Goiânia/Ipameri/Goiânia.

Em cumprimento da decisão da Secoi, o servidor Sérgio Veiga Fleury, matrícula 8601-0, para evidenciar a utilização de veículo próprio, deverá apresentar ao Serviço de Administração, os comprovantes de abastecimento, em seu nome, identificando a placa do veículo, a data do abastecimento e valor.

SECEX-MS

PORTARIAS

PORTARIA-SECEX-MS Nº 12, DE 22 DE AGOSTO DE 2016

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 1º, inciso XVII, da Portaria-Segedam nº 9, de 2 de janeiro de 2015, e as disposições contidas na Portaria-TCU nº 206, de 18 de setembro de 2003, e na Portaria-TCU nº 296, de 1º de dezembro de 2008, resolve:

Conceder Suprimento de Fundos no valor de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), em favor de Cristiane Miranda Mônaco, TEFC, Matrícula nº 8934-6, sendo **R\$ 600,00 (seiscentos reais)** à conta do **Elemento 339030 - Material de Consumo** e **R\$ 600,00 (seiscentos reais)** à conta do **Elemento 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**, ambos do **PTRES 096823**, para atender a despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação e para as que exijam pronto pagamento em espécie, no âmbito desta Secretaria, fixando os prazos de 15 (quinze) dias para a aplicação, a contar da data de emissão da Nota de Empenho, e de 7 (sete) dias subsequentes para a comprovação dos gastos, nos termos da legislação em vigor.

TIAGO MODESTO CARNEIRO COSTA
Secretário

PORTARIA-SECEX-MS Nº 13, DE 23 DE AGOSTO DE 2016

Dispõe sobre a estrutura, as competências e as atividades da Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas da União no Estado de Mato Grosso do Sul, bem como subdelega competências ao Diretor, ao Assessor, ao Chefe de Serviço e ao Assistente.

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso da competência atribuída pelo artigo 97, inciso II, da Resolução TCU nº 266, de 30 de dezembro de 2014, com base nos termos da referida Resolução e em conjunto com a Portaria-Segecex nº 1, de 8 de janeiro de 2015, resolve:

Art. 1º. A Secretaria de Controle Externo no Estado de Mato Grosso do Sul (Secex-MS) tem a seguinte estrutura:

- I - Gabinete;
- II - Diretoria;
- III - Assessoria;
- IV - Serviço de Administração.

Parágrafo único. A Secretaria de Controle Externo no Estado de Mato Grosso do Sul conta com uma função de Assistente Administrativo.

Art. 2º. Competem à Diretoria os trabalhos e as atribuições de atividade fim do Tribunal no âmbito da Unidade, conforme discriminado nos incisos I, II, III, IV, VI, VII, IX, XI e XII, do artigo 44 da Resolução TCU nº 266/2014, em especial:

I - planejar e propor ações de controle, inclusive as de acompanhamento de gestão, dos órgãos e entidades da área de atuação da Secretaria;

II - examinar e instruir os processos de sua competência e outros relativos a órgãos ou entidades vinculadas à área de atuação da Secretaria, exceto aqueles em grau de recurso;

III - promover o saneamento dos processos sob sua responsabilidade, zelando pelo cumprimento dos prazos e pela celeridade processual;

IV - fiscalizar, sempre mediante a utilização de autos devidamente constituídos, a aplicação dos recursos públicos federais repassados ao Estado de Mato Grosso do Sul, aos seus municípios e às entidades públicas ou privadas localizadas neste Estado;

V - fiscalizar as unidades jurisdicionadas ao Tribunal mediante a utilização de instrumentos de fiscalização previstos no Regimento Interno do TCU, por meio de iniciativa própria, da Secretaria-Geral de Controle Externo (Segecex), dos colegiados ou de despachos singulares, relativos à clientela própria ou de outras Unidades, quando determinado;

VI - representar ao relator quando tomar conhecimento de irregularidade ou ilegalidade que possa ocasionar dano ou prejuízo à administração pública, observando risco, materialidade, relevância e pertinência da matéria frente ao planejamento da Unidade e a força de trabalho disponível;

VII - orientar os órgãos de sua clientela sobre matéria e procedimentos processuais, especialmente quanto aos prazos de atendimento das comunicações processuais, obtendo, sempre que possível, apoio do Serviço de Administração;

VIII - acompanhar as decisões do TCU relativas à clientela da Secretaria;

IX - realizar reuniões com as suas respectivas equipes, a fim de discutir assuntos relacionados às suas áreas de atuação;

X - inserir e alterar, no sistema Fiscalis, fiscalizações autorizadas pelo Tribunal, por Ministro-Relator ou pelo titular da Unidade, quando, nos casos em que este tiver delegação de competência dos relatores, autuando ou associando os devidos processos;

XI - acompanhar, em conjunto com a Assessoria, o planejamento da Unidade no sistema Planejar e participar da atualização desse sistema;

XII - auxiliar o Secretário na análise de instruções e relatórios e na supervisão das atividades da Secretaria;

XIII - encaminhar processos aos relatores ou para inclusão em sorteio específico, nos termos da Resolução-TCU nº 175, de 25 de maio de 2005, inclusive com proposta de mérito;

XIV - desenvolver outras atividades conforme designado pelo Secretário.

§ 1º Quando despacho de Ministro-Relator, decisão colegiada ou plenária determinar ou autorizar a realização de fiscalização com o apoio de outra Unidade Técnica, caberá ao titular da Unidade Técnica promover esforços para a colaboração entre as Unidades envolvidas.

§ 2º As subdelegações de competências ao titular da Diretoria, e seu substituto, não expressamente fixadas nesta Portaria, deverão observar normativo próprio e específico para a função, de autoria do titular da Unidade e devidamente publicado no Boletim do Tribunal de Contas da União.

§ 3º Poderá, ainda, o titular da subunidade técnica, no âmbito da subdelegação de competência e de sua responsabilidade:

I - em processos de contas:

a) determinar a autuação dos autos que tenham cumprido todas as exigências regulamentares;

b) determinar a restituição aos órgãos de origem, para retificação, dos processos enviados à Secretaria em desconformidade com as normas que disciplinam a matéria;

II - em processos de fiscalização, supervisionar o planejamento, a execução e o relatório dos trabalhos de auditoria, caso não tenha sido designado supervisor específico para o trabalho.

§ 4º Fica subdelegada ao Diretor, e seus substitutos, competência para assinar as comunicações processuais.

Art. 3º. Compete à Assessoria dar suporte à atuação da Secretaria, especialmente:

I - desenvolver estudos e pesquisas, preparar pareceres, pronunciamentos, expedientes e comunicações do titular da Unidade;

II - auxiliar o Secretário nos contatos com Unidades internas e externas ao Tribunal e na supervisão das atividades da Secretaria;

III - atuar em conjunto e em colaboração com a rede interna de informações do Tribunal, ficando o servidor nela lotado investido da condição de representante titular para fins de recebimento e tratamento de dados, elaboração de produções de conhecimento e realização de ações de inteligência;

IV - gerenciar e assegurar a atualização das bases de informação e de sistemas necessários sob sua competência;

V - promover o intercâmbio de informações e contribuir para o aprimoramento da atuação conjunta com outros órgãos e entidades relacionadas ao controle da gestão pública, fornecendo subsídios para a proposição de ações de competência das demais subunidades;

VI - gerenciar as demandas provenientes da Ouvidoria deste Tribunal, promovendo a análise inicial das informações e assessorando o titular da Unidade no devido encaminhamento de cada manifestação, e registrar no sistema específico os dados necessários para controle;

VII - orientar os órgãos da clientela da Secex-MS sobre procedimentos processuais, em apoio à Diretoria e ao Secretário, em especial quanto aos prazos previstos para atendimento das comunicações processuais;

VIII - instruir os pedidos de parcelamento de débito e multa;

IX - gerenciar e assegurar a atualização das bases de informação e de sistemas necessários sob sua competência, em especial os benefícios do controle externo, a fim de confirmar se a proposta resultou em benefício potencial ou efetivo;

X - manter informações sobre processos relevantes, alimentando os sistemas do Tribunal criados com esse propósito ou informando as Unidades demandantes da informação;

XI - acompanhar, em conjunto com a Diretoria, o planejamento da Unidade no sistema Planejar e participar da atualização desse sistema;

XII – acompanhar e manter atualizado o Sistema de Monitoramento de Deliberações;

XIII - participar, eventualmente, de fiscalizações que lhe forem atribuídas, total ou parcialmente, em especial aquelas que demandem ações da rede interna de informações e de inteligência;

XIV - opinar, eventualmente, em processos de controle externo ou administrativos que tratem da estruturação necessária ao bom desempenho das atribuições da Secretaria que lhe forem distribuídos pelo Secretário;

XV - encaminhar processos aos relatores ou para inclusão em sorteio específico, nos termos da Resolução-TCU nº 175, de 25 de maio de 2005, inclusive com proposta de mérito;

XVI - elaborar, com o apoio da Diretoria e da Assistência Administrativa, o relatório trimestral de atividades, conforme as orientações da Segecex;

XVII - gerenciar as atividades relacionadas à apresentação e análise dos relatórios de gestão por parte das Unidades jurisdicionadas;

XVIII - desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade.

Parágrafo único. Ficam subdelegadas ao Assessor, ou seus substitutos, as seguintes competências:

I - em processo de contas:

a) determinar a autuação dos autos que tenham cumprido todas as exigências regulamentares;

b) determinar a restituição aos órgãos de origem, para retificação, dos processos enviados à Secretaria em desconformidade com as normas que disciplinam a matéria;

II - assinar as comunicações processuais.

Art. 4º. Compete ao Serviço de Administração - SA:

I - receber, distribuir e expedir documentos, promover os registros nos devidos sistemas informatizados e de atualizações processuais, em especial a inclusão de responsáveis e habilitação de procuradores;

II - gerir o protocolo de documentos da Secretaria, registrar a entrada de toda a documentação, promover a digitalização, classificação e conferência, garantindo integridade na alimentação dos sistemas e na juntada aos processos, zelando pela celeridade e observando a urgência em caso de representações e denúncias que tratem de medida cautelar, entre outras situações que requeiram tratamento especial, conforme orientação do titular da Unidade;

III - conceder, consoante delegações e subdelegações de competência conferidas pelos Relatores e Secretário, e sob a supervisão da Diretoria e da Assessoria, pedido de juntada de documento, de informações, de vista e cópia de processo, zelando, em especial, neste caso, pela concessão exclusivamente a pessoas habilitadas;

IV - instruir os pedidos de parcelamento de débito e/ou multa, bem como as solicitações de prorrogação de prazo para atendimento de diligência, oitiva, audiência ou citação, desde que haja motivo justo e observados os limites da delegação concedida pelo respectivo Relator e demais normas aplicáveis;

V - elaborar e expedir certidões requeridas ao Tribunal pelos interessados, para a defesa de direitos individuais, observados os procedimentos estabelecidos na Seção IV do Capítulo IX da Resolução-TCU nº 259/2014;

VI - receber, aceitar, constituir, autuar, tramitar e distribuir processos de interesse da Unidade ou de servidor nela lotado;

VII - instruir os processos de Solicitações de informações, observando-se as portarias de delegação das autoridades competentes para cada situação específica;

VIII - acompanhar o recolhimento de dívidas de responsável condenado pelo TCU e, após a conclusão, elaborar a proposta de quitação, para fins de encaminhamento dos processos ao MP/TCU ou Relator;

IX - providenciar a autuação, instrução, formalização e controle dos processos de cobrança executiva (Cbex), bem como controlar seu retorno do Ministério Público junto ao TCU;

X - acompanhar os acórdãos que contenham declaração de inidoneidade para licitar ou inabilitação para o exercício de cargo público para proceder aos devidos registros, tão logo ocorra o trânsito em julgado;

XI - realizar o registro e a conferência de dados no Cadastro de Responsáveis com Contas Julgadas Irregulares (Cadirreg), nos casos de interposição de recursos e de processos com trânsito em julgado;

XII - adotar as providências com vistas à inclusão e exclusão de registros no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (Cadin), relacionados aos processos de responsabilidade da Secretaria;

XIII - elaborar minutas de comunicações e notificações decorrentes das deliberações dos gabinetes dos Ministros, bem como das sessões dos colegiados do Tribunal, e aquelas determinadas pela Diretoria e Assessoria, e controlar os prazos de recebimento e atendimento dos ofícios expedidos;

XIV - efetuar registros relativos à frequência e ao afastamento de servidores e estagiários lotados na Unidade, bem como a elaboração, a guarda e a remessa dos documentos pertinentes;

XV - encaminhar atestados médicos, requerimentos e demais documentos relativos à situação funcional de servidores lotados na Unidade;

XVI - adotar providências para compra de bens, contratação de serviços, pagamento de diárias, indenizações e restituições;

XVII - guardar, controlar e responsabilizar-se pelos materiais permanentes com carga para a Secex-MS, Gabinete e Assessoria;

XVIII - realizar o inventário dos bens existentes na Secretaria e suas subunidades;

XIX - manter arquivo de processos de controle externo e administrativos e de documentos encerrados e zelar por sua guarda enquanto arquivados na Unidade;

XX - manter arquivo sistemático e atualizado de documentos, publicações e expedientes de interesse da Unidade;

XXI - adotar providências para a manutenção preventiva e reparatória da estrutura física e das instalações disponíveis em toda a Secretaria;

XXII - auxiliar na administração e gestão dos recursos orçamentários recebidos mediante descentralização, observadas as normas específicas;

XXIII - acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos administrativos firmados pelo Tribunal, cuja gestão esteja a cargo da Unidade;

XXIV - auxiliar no gerenciamento da caixa de correio eletrônico quanto às mensagens de interesse da área fim dessa Secretaria;

XXV - realizar reuniões com a equipe, a fim de discutir assuntos relacionados às suas respectivas áreas de atuação e propostas de melhoria dos procedimentos internos;

XXVI - estabelecer rotinas e procedimentos e propor normas, manuais e ações referentes à sua área de atuação, com vistas à melhoria contínua das atividades, processos de trabalho e resultados do Serviço de Administração;

XXVII - desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Secretário.

Art. 5º. Ficam subdelegadas ao Chefe de Serviço, e seus substitutos, nos estritos limites das competências delegadas pelo Presidente do Tribunal, pelos Ministros-Relatores ou pelos Secretários-Gerais de Controle Externo e de Administração, as seguintes competências:

I - determinar a autuação de processos de contas, inclusive especiais, desde que presentes todas as peças exigidas nas normas que disciplinam a matéria;

II - promover o arquivamento dos processos administrativos e de controle externo que tenham cumprido o objetivo para o qual foram constituídos;

III - promover o encaminhamento dos processos encerrados ao Serviço de Gestão Documental, com observância das normas aplicáveis;

IV - encaminhar processos aos relatores ou para inclusão em sorteio específico em caso de interposição de recurso, nos termos da Resolução-TCU nº 175, de 25 de maio de 2005, e observadas as orientações contidas no Memorando-Circular nº 11/2015-Segecex;

V - deferir pedido de vista, de fornecimento de cópia de peças de processo ou de juntada de documento, formalizado mediante requerimento por escrito da parte interessada ou de procurador devidamente credenciado;

VI - conceder prorrogação de prazo para atendimento de diligência, audiência, oitiva ou citação, desde que haja motivo justo e observados os limites da delegação concedida pelo respectivo Relator e demais normas aplicáveis;

VII - após o acompanhamento dos pagamentos de dívidas pelo Serviço de Administração, emitir pronunciamento da unidade contendo proposta de quitação para encaminhamento dos processos ao MP/TCU ou Relator;

VIII - assinar as certidões expedidas a requerimento dos interessados para a defesa de direitos individuais, observados os procedimentos estabelecidos na Seção IV do Capítulo IX da Resolução-TCU nº 259/2014;

IX - atestar os comprovantes de viagens (passagens e diárias) e a participação em eventos externos dos servidores desta Secretaria, observadas as normas específicas expedidas pelo Instituto Serzedello Corrêa e pela Secretaria-Geral de Administração.

Art. 6º. Ao Assistente Administrativo compete dar suporte à atuação do Serviço de Administração, da Diretoria, da Assessoria e do Gabinete do Secretário, bem como:

I - certificar-se da validade das comunicações processuais efetuadas, tomando as medidas corretivas necessárias;

II - orientar o(s) servidor(es) do Serviço de Administração responsável(eis) pela constituição dos autos de cobrança executiva decorrentes de acórdãos condenatórios do Tribunal, expedição de comunicações ao Cadin, acompanhamento de parcelamentos e de quitações de débitos, no que tange a matérias de controle externo e processuais;

III - atestar o trânsito em julgado das decisões do Tribunal;

IV - emitir despacho de encaminhamento ao MP/TCU em processos de cobrança executiva;

V - efetuar o controle de qualidade de instruções processuais previamente à tramitação dos autos aos respectivos Relatores;

VI - organizar, controlar e autuar os processos de contas anuais e extraordinárias por meio da funcionalidade e-Contas, bem como verificar os dados dos processos após a autuação;

VII - encaminhar processos aos relatores ou para inclusão em sorteio específico, nos termos da Resolução-TCU nº 175, de 25 de maio de 2005;

VIII – apoiar a Diretoria e a Assessoria na elaboração do relatório trimestral de atividades, conforme as orientações da Segecex;

IX - organizar e cuidar da agenda do Secretário;

X - assinar as comunicações processuais;

XI - desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Secretário.

Art. 7º. Independentemente das competências delegadas por esta Portaria, os processos ou documentos poderão ser submetidos ao Secretário sempre que se entender necessário.

Art. 8º. Os despachos que forem emitidos com base nesta Portaria deverão fazer-lhe remissão expressa, assim como às respectivas portarias dos Relatores e do Secretário-Geral de Controle Externo, quando se tratar de subdelegação de competência.

Art. 9º. Os casos omissos serão decididos pelo titular da Unidade.

Art. 10. Revoga-se a Portaria-Secex-MS nº 8, de 31 de março de 2015.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

TIAGO MODESTO CARNEIRO COSTA
Secretário

PORTARIA-SECEX-MS Nº 14, DE 26 DE AGOSTO DE 2016

Dispõe sobre a organização interna das atividades do Serviço de Administração da Secretaria de Controle Externo no Estado de Mato Grosso do Sul.

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conforme disposto no inciso II do art. 97 da Resolução TCU 266, de 23 de dezembro de 2014, e

Considerando a necessidade de aprimoramento do planejamento e do acompanhamento das atividades desenvolvidas pelo Serviço de Administração, bem como a busca da racionalização e da otimização das atividades de apoio à área técnica da Secretaria;

Considerando a necessidade de se promover a segregação de funções;

Considerando a recomendação da Corregedoria do TCU, para que as Secretarias formalizem a distribuição das atividades rotineiras executadas pela subunidade entre os servidores lotados no Serviço de Administração;

Considerando a necessidade de estabelecer um melhor acompanhamento dos trabalhos realizados pelos servidores lotados na área administrativa para fins de avaliação de desempenho prevista na Portaria-TCU nº 125, de 2012, resolve:

Art. 1º Fica estabelecida a organização interna do Serviço de Administração da Secex-MS de acordo com o Quadro de Atividades constante do Anexo I desta Portaria.

§ 1º Para os efeitos desta Portaria, posto de trabalho é o conjunto de atividades previamente definidas a serem executadas por qualquer servidor lotado no Serviço de Administração, sendo que o mesmo servidor poderá executar mais de um posto de trabalho.

§ 2º Na definição das atividades que comporão cada posto de trabalho, bem como na distribuição dos postos entre os servidores, serão observados, na medida do possível e considerando o interesse da Administração, os critérios de afinidade e complementaridade entre as atividades, o perfil e as habilidades específicas dos servidores.

§ 3º O rol de atividades constantes do Quadro de Atividade, Anexo I, não esgota as atribuições a serem distribuídas aos respectivos servidores, que, de acordo com a conveniência e necessidade do serviço, poderão receber novas atividades.

Art. 2º Além das tarefas relacionadas por posto de trabalho, constantes do Anexo I, comuns a todos os servidores lotados no Serviço de Administração, acrescenta-se o atendimento ao público em geral acerca de matéria administrativa, tanto de forma pessoal quanto por telefone, zelando-se pela espontaneidade, urbanidade, qualidade e rapidez no atendimento.

Art. 3º Os servidores responsáveis pelos registros de conformidade de gestão, no âmbito desta Secretaria, serão designados em portaria própria.

Art. 4º Os casos omissos serão decididos pelo titular da unidade ou por seu substituto legal no exercício da função.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

TIAGO MODESTO CARNEIRO COSTA
Secretário

ANEXO I À PORTARIA Nº 14, DE 26 DE AGOSTO DE 2016

Quadro de ATIVIDADES DA ÁREA ADMINISTRATIVA DA SECEX-MS

POSTOS DE TRABALHO

Posto de Trabalho I – PATRIMÔNIO

- a) Controlar o acervo bibliográfico;
- b) Controlar o empréstimo de material permanente (notebook, máquina fotográfica, etc.);
- c) Incluir/ajustar empenhos, contratos, termos aditivos, etc. no sistema Contrata;
- d) Incorporar bens no sistema Patrimônio;
- e) Tombar bens;
- f) Incluir fornecedores no sistema Contrata;
- g) Realizar desfazimento de bens;
- h) Transferir carga/responsabilidade patrimonial;
- i) Coordenar realização do inventário anual de bens;
- j) Realizar inventário bimestral de bens sensíveis;

- k) Indicar responsável por inventário de bens devido à mudança de detentor;
- l) Ajustar/atualizar informações nos sistemas Contrata e Patrimônio;
- m) Acompanhar seguro do edifício-sede;

Responsável: Renan Sales de Oliveira

Posto de Trabalho II - FINANÇAS

- a) Elaborar a DIRF anual;
- b) Atender diligências do SCA;
- c) Realizar conformidade mensal de operadores no SIAFI;
- d) Abrir, controlar e prestar contas de suprimento de fundos;
- e) Acompanhar saldos orçamentários e financeiros;
- f) Solicitar recursos orçamentários e financeiros;
- g) Acompanhar saldos dos empenhos estimativos;
- h) Verificar a regularidade fiscal dos fornecedores;
- i) Elaborar proposta orçamentária anual e plurianual;
- j) Solicitar ratificação de despesa;
- k) Inscrever empenhos em restos a pagar;
- l) Ajustar saldos orçamentários/financeiros no encerramento do exercício;
- m) Emitir PA de registro de depreciação de bens e de recebimento de bens;
- n) Emitir mensalmente Rol de Responsáveis;
- o) Emitir mensalmente Relatório de Conciliação de Bens;
- p) Reconhecer e operacionalizar pagamento de despesas de exercícios anteriores;
- q) Executar as etapas da despesa: empenho, liquidação e pagamento;
- r) Anular saldos remanescentes de empenhos inscritos em restos a pagar;
- s) Emitir GRU de devolução de diárias e de suprimento de fundos;
- t) Manter arquivo de notas fiscais/faturas e demais documentos referentes a pagamentos.

Responsável: Renan Sales de Oliveira

Posto de Trabalho III – MATERIAL E CONTRATOS

- a) Realizar procedimentos para aquisição e serviços por dispensa de licitação;
- b) Solicitar mensalmente, junto ao SGM, material de consumo destinado às regionais;
- c) Receber, conferir, organizar, controlar e distribuir material de consumo;
- d) Realizar procedimentos para prorrogação, repactuação e rescisão contratual;
- e) Realizar cotação eletrônica;
- f) Realizar cotação de preço no mercado;
- g) Representar sobre a necessidade de aquisição de material ou realização de serviço;

Responsável: Renan Sales de Oliveira

- h) Atestar notas fiscais e faturas de bens e serviços;
- i) Fiscalizar/acompanhar contratos da Unidade (designação por portaria da Unidade);

Responsável: Francimar de Araújo Medeiros

Posto de Trabalho IV – GESTÃO DOCUMENTAL

- a) Realizar inventário anual de processos;
- b) Preparar o envio de processos encerrados para arquivo no SEGED;
- c) Controlar arquivo de documentos;
- d) Zelar pelo sigilo de documentos com restrição de acesso à informação;
- e) Controlar arquivo de mídias digitais referentes a documentos e processos.

Responsável: Cristiane Miranda Mônico

Posto de Trabalho V – PESSOAL

- a) Seleção, controle, supervisão e distribuição de atividades aos estagiários;
- b) Lançamento de folha de frequência e solicitação de faturamento dos estagiários;
- c) Elaborar portarias e ordens de serviço, bem como solicitar portarias de substituição em função de confiança, e encaminhar pedidos de publicação no BTCU;

Responsável: Renan Sales de Oliveira

- d) Realizar o EPS anual;
- e) Lançar/ajustar mensalmente a frequência dos servidores no sistema GRh;
- f) Lançar, acompanhar e verificar homologação dos afastamentos dos servidores do sistema GRh;
- g) Recadastrar aposentados e pensionistas;
- h) Acompanhar as licenças médicas dos servidores, receber os atestados médicos/odontológicos, preencher o formulário específico (Pedido de Inspeção Médica Pericial – PIP) e enviar para o serviço médico da sede, por meio de Memorando;
- i) Verificar a necessidade de encaminhamento do servidor para a junta médica, preenchendo o formulário específico;

Responsável: Cristiane Miranda Mônico

Posto de Trabalho VI – E-TCU

- a) Autuar/atualizar/encerrar processos administrativos;
- b) Encerrar processos de controle externo;
- c) Despachar autuação de processos conforme subdelegação;
- d) Autorizar e conceder vistas e cópia digitalizada de processos;
- e) Propor, mediante subdelegação de competência, quitação de dívidas, quando comprovado o pagamento integral do débito/multa

Responsável: Renan Sales de Oliveira

- f) Autuar/atualizar/excluir processos de controle externo;
- g) Orientar e supervisionar triagem, digitalização e classificação de documentos pelos estagiários
- h) Conferir e analisar documentos;
- i) Gerar cópia eletrônica de processo em mídia digital
- j) Juntar, arquivar, excluir e realizar demais ações nos documentos;
- k) Tramitar, sobrestar, apensar e realizar demais ações nos processos eletrônicos;
- l) Distribuir processos e documentos eletrônicos para análise interna e externa;
- m) Monitorar e agir sobre as demandas contidas nas pastas do e-TCU;
- n) Controlar prazos processuais;
- o) Controlar os parcelamentos de débitos e/ou multas
- p) Atualizar demonstrativos de débito/GRU aos responsáveis, quando houver solicitação
- q) Encaminhar processo para cobrança executiva, ao constatar o não recolhimento
- r) Cadastrar representantes legais;
- s) Gerir o arquivo de processos encerrados (designação por portaria da Unidade);
- t) Converter processo físico em eletrônico;
- u) Credenciar usuário externo no e-TCU;

Responsável: Francimar de Araújo Medeiros

Posto de Trabalho VII – COBRANÇA EXECUTIVA

- a) Aplicar checklist de verificação de inexatidão material nos acórdãos encaminhados pela Assessoria;
- b) Indicar a Assessoria a ocorrência de inexatidão material nos acórdãos verificados, quando for o caso;
- c) Analisar a higidez dos processos passíveis de instauração de cobrança executiva;
- d) Registrar o trânsito em julgado dos acórdãos no Cadirreg;
- e) Elaborar a minuta de instrução com o atestado do caráter definitivo do acórdão condenatório para assinatura do Assistente Administrativo;
- f) Enviar o processo originador para pronunciamento da Unidade;
- g) Instaurar no e-TCU os processos de cobrança executiva após o pronunciamento da Unidade;
- h) Preparar os processos de cobrança executiva e elaborar minuta de despacho de encaminhamento para assinatura do Assistente Administrativo;
- i) Elaborar e inserir no processo originador o termo de montagem de processo de cobrança executiva.

Responsável: Cristiane Miranda Mônico

Posto de Trabalho VIII - COMUNICAÇÕES

- a) Elaborar comunicações processuais;

- b) Enviar edital para publicação no DOU;
- c) Reiterar ou reenviar comunicações processuais;
- d) Enviar, encerrar e demais ações das comunicações no e-TCU;
- e) Controlar as pastas “aguardando Ciência” e “aguardando resposta” do e-TCU;
- f) Preparar correspondências para envio pela ECT (emitir AR, confeccionar envelope, etc.);
- g) Comunicar por e-mail os solicitantes das concessões de dilação de prazo
- h) Gerenciar a caixa de correio eletrônico da Secex-MS

Responsável: Cristiane Miranda Mônico

Posto de Trabalho IX - MALOTE

- a) Receber documentação enviada por malote diariamente;
- b) Controlar documentos enviados e recebidos por malote;
- c) Distribuir na unidade os documentos e processos recebidos;
- d) Preencher Guia de expedição de malotes;
- e) Preparar e enviar malote para a Sede e demais unidades do TCU;
- f) Controlar e arquivar as guias de malote e MRDOC;
- g) Controlar estoque de envelopes plásticos (MRDOC), lacres de segurança e blocos de Guia de expedição de malotes.

Responsável: Francimar de Araújo Medeiros

Posto de Trabalho X – TRANSPORTE

- a) Transporte de materiais/documentações nas viaturas oficiais;
- b) Entregar correspondências em mãos;
- c) Abastecimento das viaturas oficiais em postos contratados;
- d) Acompanhar seguro das viaturas oficiais;
- e) Acompanhar/observar necessidade manutenção e limpeza das viaturas oficiais;
- f) Acompanhar licenciamento e seguro obrigatório das viaturas oficiais;
- g) Transportar autoridades e servidores nas viaturas oficiais;
- h) Conferir, controlar e arquivar formulários de controle de viaturas.

Responsável: Francimar de Araújo Medeiros

PORTARIAS DE FISCALIZAÇÃO

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO Nº 937, DE 22 DE AGOSTO DE 2016

O Secretário de Controle Externo no Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Fica alterada a Portaria de Fiscalização nº 749/2016 (Registro Fiscalis nº 205/2016), que disciplinou a realização de Auditoria Operacional nos órgãos Ministério do Trabalho, Departamento de Polícia Federal, Ministério das Relações Exteriores (Vinculador) e Secretaria de Direitos Humanos, decorrente do Acórdão nº 2252/2015 - Plenário (TC14387/2014-0), com o objetivo de Avaliar o estágio de governança das políticas de controle migratório adotadas pelo Brasil e aferir em que medida o país dispõe de um planejamento eficaz e de ações concretas no sentido de direcionar o fluxo migratório de modo a potencializar benefícios advindos da chegada de imigrantes ao Brasil, passando a vigorar nos seguintes termos:

CRONOGRAMA DA FISCALIZAÇÃO

Fase do Trabalho	Período	Duração
Planejamento	09/05/2016 a 03/06/2016, 06/06/2016 a 10/07/2016, 18/07/2016 a 12/08/2016 e 15/08/2016 a 02/09/2016	78 dias úteis

CRONOGRAMA DE ALOCAÇÃO DOS SERVIDORES

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação	Período
3057-0	Mário Junior Bertuol	AUFC	SECEX-MS	09/05/2016 a 03/06/2016, 06/06/2016 a 08/07/2016, 25/07/2016 a 12/08/2016 e 15/08/2016 a 02/09/2016
3852-0	Luís Antônio Guimarães Correa	AUFC	SECEX-MS	09/05/2016 a 03/06/2016, 06/06/2016 a 01/07/2016, 18/07/2016 a 12/08/2016 e 15/08/2016 a 02/09/2016

COORDENADOR DA FISCALIZAÇÃO

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação
3057-0	Mário Junior Bertuol	AUFC	SEC-MS/ASS

SUPERVISOR DA FISCALIZAÇÃO

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação
6583-8	Tiago Modesto Carneiro Costa	AUFC	SECEX-MS

TIAGO MODESTO CARNEIRO COSTA
Secretário

ANEXO À PORTARIA DE FISCALIZACAO Nº 937 DE 22 DE AGOSTO DE 2016
CONCESSÃO DE DIÁRIAS E ADICIONAL DE EMBARQUE E DESEMBARQUE
(Art.14 e 14-A, da Portaria TCU nº 625-GP/96 e Memo. nº 057/Segedam/GS-Circular, de 29/3/2001)

Nome	Cargo/Função	Data Saída	Data Retorno	Qtde. Diárias	Valor Unit. (R\$)	Adic. EMB/DES (R\$)	Desc. Aux. Alim. (R\$)	Total (R\$)
Tiago Modesto Carneiro Costa	AUFC-Controle Externo	01/08/2016		10	492.00	300.00	0.00	5220.00
Luís Antônio Guimarães Correa	AUFC-Controle Externo	01/08/2016		10	492.00	300.00	0.00	5220.00
Mário Junior Bertuol	AUFC-Controle Externo	01/08/2016		10	492.00	300.00	0.00	5220.00

AUTORIZAÇÃO PARA EMISSÃO DE PASSAGEM

Nome	Roteiro	Tipo	Reserva	Data da Partida	Data do Retorno
Mário Junior Bertuol	Campo Grande - Brasília			01/08/2016	12/08/2016
Luís Antônio Guimarães Correa	Campo Grande - Brasília			01/08/2016	12/08/2016
Tiago Modesto Carneiro Costa	Campo Grande - Brasília			01/08/2016	12/08/2016

SECEX-PR**PORTARIAS**

PORTARIA SECEX-PR Nº 17, DE 17 DE AGOSTO DE 2016.

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições regulamentares resolve:

Autorizar, com fulcro no art. 39, § 1º, inciso I, da Resolução TCU nº 212/2008, o afastamento do AUFC Luiz Gustavo Gomes Andrioli, matrícula nº 4212-9, para proferir palestra intitulada “Riscos e controles em licitações, uma nova abordagem das compras públicas”, promovido pelo Conselho Regional de Contabilidade-CRC/PR, no dia 25/08/2016, às 14:00hs, conforme Ofício nº 143/2016-DP, de 17 de agosto de 2016.

(Assinado eletronicamente)
JOÃO MANOEL DA SILVA DIONISIO
Secretário de Controle Externo

PORTARIA SECEX-PR Nº 18, DE 23 DE AGOSTO DE 2016.

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições regulamentares resolve:

Retificar a carga horária citada na Portaria nº 15, de 5 de agosto de 2016, onde se lê: com carga horária de 20 horas, leia-se: com carga horária de 24 horas.

JOÃO MANOEL DA SILVA DIONÍSIO
Secretário

SECEX-SC

PORTARIAS DE FISCALIZAÇÃO

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO/FASES EXECUÇÃO E RELATÓRIO Nº 936, DE 22 DE AGOSTO DE 2016

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para realizar auditoria de conformidade, registro Fiscalis 349/2016, nos seguintes órgãos/entidades: Prefeitura Municipal de Antônio Carlos/SC, Prefeitura Municipal de São José/SC, Fundação de Apoio ao Hemosc/Cepon (FAHECE), Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC) e Secretaria de Estado da Segurança Pública de Santa Catarina, no período de 22/08/2016 a 21/10/2016, com o objetivo de verificar a regularidade da execução dos Convênios/Contratos de Repasse Siconv 725.942, 748.559, 792.609, 792.981 e 798.328. A Auditoria é decorrente de deliberação constante em Despacho de 13/04/2016 do Ministro MARCOS BEMQUERER (TC 008.221/2016-2).

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação	Período
7600-7	Karlon Joel Fiorini (coordenador)	AUFC	SECEX-SC	22/08/2016 a 16/09/2016, 03/10/2016 a 05/10/2016 e 06/10/2016 a 21/10/2016
2640-9	Manoel Jorge de Sousa Brandão	AUFC	SECEX-SC	22/08/2016 a 06/09/2016, 12/09/2016 a 16/09/2016, 03/10/2016 a 05/10/2016 e 06/10/2016 a 21/10/2016

Art. 2º O trabalho será supervisionado por AUFC Luís Henrique Teixeira Ruiz, Diretor, 2ª Diretoria - Secex-SC, e deverá observar o seguinte cronograma:

Fase do Trabalho	Período	Duração
Execução	22/08/2016 a 16/09/2016 e 03/10/2016 a 05/10/2016	22 dias úteis
Elaboração do Relatório	06/10/2016 a 21/10/2016	11 dias úteis

Art 3º Para viabilizar a execução dos trabalhos, serão autorizadas as despesas nas formas constantes do anexo a esta Portaria.

MÁRCIO MACEDO MUSSI

ANEXO À PORTARIA DE FISCALIZACAO Nº 936 DE 22 DE AGOSTO DE 2016
Portaria-TCU nº 625, de 27 de novembro de 1996

Nome	Cargo/ Função	Data Saída	Data Retorno	Qtde. Diárias	Valor Unit. (R\$)	Adic. EMB/ DES (R\$)	Desc. Aux. Alim. (R\$)	Total (R\$)
Karlon Joel Fiorini	AUFC- Controle Externo	04/10/2016	04/10/2016	0,5	375,00	0,00	21,00	166,50
Manoel Jorge de Sousa Brandão	AUFC- Controle Externo	04/10/2016	04/10/2016	0,5	375,00	0,00	21,00	166,50

CONCESSÃO DE RESSARCIMENTO DE DESPESA COM TRANSPORTE POR KM RODADO
(EM EQUIPE) - inciso II do Art. 28 c/c Art. 30 da Portaria TCU nº 625-GP/96

Nome	Matrícula	Trajetos	Distância KM (Ida/Volta)	Valor Total (R\$)
Karlon Joel Fiorini	7600-7	Florianópolis/Antônio Carlos/Florianópolis	64	59,52

OBSERVAÇÕES

Visita a Prefeitura Municipal de Antônio Carlos/SC, ida e volta em 04/10/2016, sem pernoite, utilizando o veículo próprio do coordenador. O município faz parte da grande Florianópolis/SC.

**COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DA ÁREA SOCIAL
E DA REGIÃO NORDESTE**

**SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA
E DO DESPORTO**

PORTARIAS

PORTARIA-SECEXEDUCAÇÃO Nº 1, DE 22 DE AGOSTO DE 2016

Dispõe sobre a organização interna e estabelece as competências das subunidades da Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEducação).

O SECRETÁRIO DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO DESPORTO, no uso das atribuições conferidas pelo inciso II do art. 97 da Resolução-TCU 266, de 30/12/2014, resolve:

Art. 1º As competências e as atividades das subunidades integrantes da Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEducação) são as constantes deste normativo.

Art. 2º À SecexEducação, unidade integrante da Secretaria-Geral de Controle Externo (Segecex) e vinculada à Coordenação-Geral de Controle Externo da Área Social e da Região Nordeste (Cosocial), no cumprimento de sua finalidade de assessorar os relatores em matéria inerente ao controle externo e oferecer subsídios técnicos para o julgamento das contas e apreciação dos demais processos relativos às unidades jurisdicionadas ao Tribunal, nos termos do art. 41 da Resolução-TCU 266, de 30/12/2014, compete:

I - examinar e instruir processos de controle externo e outros relativos a órgãos ou entidades vinculados à área de atuação da secretaria;

II - conceder vista e cópia de autos, bem como sanear os processos sob sua responsabilidade, por meio de inspeção, diligência, citação ou audiência, conforme delegação de competência do relator;

III - fiscalizar a descentralização de recursos públicos federais;

IV - fiscalizar as unidades jurisdicionadas ao Tribunal, bem como outras determinadas por autoridade competente, mediante a realização de acompanhamento, levantamento, inspeção e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional;

V - organizar e autuar, quanto aos processos de sua competência, os respectivos autos de cobrança executiva decorrentes de acórdãos condenatórios do Tribunal;

VI - representar ao relator quando tomar conhecimento de irregularidade ou ilegalidade que possa ocasionar dano ou prejuízo à administração pública;

VII - orientar os órgãos de sua clientela acerca de procedimentos processuais, especialmente quanto aos prazos de citação e audiência;

VIII - promover intercâmbio de informações e contribuir para o aprimoramento da atuação conjunta do Tribunal com outros órgãos e entidades relacionados ao controle da gestão pública;

IX - planejar, coordenar e controlar as fiscalizações relativas à sua área de especialização, inclusive orientando e supervisionando as demais equipes envolvidas;

X - instruir, para apreciação do Tribunal, os processos referentes às fiscalizações sob responsabilidade da secretaria;

XI - instruir processos e realizar fiscalizações planejadas ou solicitadas extraordinariamente pela Segecex; e

XII - desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade.

Art. 3º A SecexEducação possui a seguinte estrutura organizacional: Gabinete; três Diretorias Técnicas; Assessoria e Serviço de Administração.

§1º O Gabinete conta com Assistência Administrativa para apoio direto ao Secretário.

Art. 4º A SecexEducação é dirigida por Secretário e conta com as funções de confiança constantes do Anexo VI da Portaria-TCU 30, de 16 de janeiro de 2015.

Art. 5º Compete às Diretorias Técnicas:

I - instruir os processos e demais documentos relacionados ao exercício do controle externo das respectivas clientelas, conforme o disposto no art. 6º e a distribuição constante do anexo a esta Portaria;

II - promover ações voltadas ao conhecimento das funções de governo exercidas pelos órgãos ou entidades que compõem sua clientela, com vistas ao aperfeiçoamento do planejamento e da efetividade das ações de controle externo de competência da secretaria;

III - executar o acompanhamento da gestão dos órgãos e entidades da área de atuação afeta à diretoria;

IV - planejar e propor ações de controle nas respectivas áreas de atuação;

V - realizar fiscalizações de natureza contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional, nas modalidades previstas no Regimento Interno do TCU;

VI - organizar e manter bases de informações acerca de seus processos, fiscalizações e atividades, incluindo a alimentação dos sistemas corporativos;

VII - propor, executar, acompanhar e controlar os planos da secretaria relativos às suas competências específicas;

VIII - emitir pronunciamento a cargo da secretaria em processos de controle externo, observadas as delegações de competência conferidas pelo Secretário;

IX - acompanhar as decisões do TCU relativas à clientela da secretaria, assim como os processos sujeitos a monitoramento;

X - supervisionar a concessão de pedidos de juntada de documentos e de vista e cópia de processos, a cargo do SA, quanto aos processos de sua atuação;

XI - manter o controle dos processos sobrestados de sua clientela;

XII - propor o apostilamento de acórdãos que tenham sido proferidos com erro material; e

XIII - desempenhar outras atividades que lhes forem atribuídas pelo Secretário.

Parágrafo único. Sempre que se fizer necessário, objetivando a consecução das finalidades institucionais da secretaria, poderão ser realizados trabalhos conjuntos entre as diretorias técnicas, devendo sua supervisão ser definida pelo Secretário.

Art. 6º Os processos de tomada de contas especial serão instruídos pelas três diretorias, independentemente do órgão ou entidade que compõe suas clientelas, constante do anexo desta Portaria, de modo que a distribuição tenha por finalidade conferir maior proporcionalidade da carga processual entre as subunidades.

§ 1º Para efeito do disposto no **caput** deste artigo, o estoque de processos de tomada de contas especial no momento da publicação desta Portaria será distribuído de forma equânime entre as diretorias, tendo por critério a situação de cada processo, considerando os respectivos estágios de instrução.

§ 2º Compete ao Serviço de Administração, após adotada a providência prevista no parágrafo anterior, encaminhar para as diretorias, de forma alternada e equivalente, os novos processos de tomada de contas especial, devendo manter, para esse fim, o controle sobre o recebimento, a autuação e a distribuição dos referidos processos entre as subunidades.

Art. 7º Compete à Assessoria:

I - desenvolver estudos e pesquisas, preparar pareceres, pronunciamentos, expedientes e comunicações;

II - produzir e gerenciar informações estratégicas voltadas ao foco da atuação do controle externo, no âmbito da clientela da secretaria;

III - coordenar a execução do planejamento da secretaria, promover seu acompanhamento sistemático e manter o Secretário e os diretores informados quanto à execução dos planos e ao nível de alcance das metas estabelecidas;

IV - auxiliar o Secretário na análise de instruções e relatórios, nos contatos com unidades internas e externas ao Tribunal e na supervisão das atividades da secretaria;

V - instruir processos de solicitação de informação e atender às manifestações da Ouvidoria do Tribunal e aos pedidos de certidões;

VI - gerenciar as atividades relacionadas à apresentação e análise dos relatórios de gestão por parte das unidades jurisdicionadas;

VII - instruir outros processos que lhe sejam determinados pelo Secretário;

VIII – auxiliar as diretorias no acompanhamento das decisões do TCU relativas à clientela da secretaria, assim como dos processos sujeitos a monitoramento;

IX - supervisionar a constituição e a gestão dos processos de cobrança executiva (Cbex) da secretaria, encaminhando-os Ministério Público junto ao TCU, via Adgecex/Scbex, observadas as delegações de competência conferidas pelo Secretário;

X – elaborar o relatório trimestral de atividades, conforme as orientações da Segecex;

XI - administrar a caixa postal eletrônica institucional da secretaria, efetuando o controle e o arquivo das mensagens recebidas e expedidas, bem como das permissões e dos perfis de acesso de servidores da secretaria; e

XII - desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Secretário.

Art. 8º Compete à Assistência Administrativa:

I - realizar a montagem e autuação dos processos de cobrança executiva da secretaria, em conformidade com as normas aplicáveis;

II - acompanhar o recolhimento de dívidas de responsável condenado pelo TCU;

III - realizar o registro e a conferência de dados no Cadastro de Responsáveis com Contas Julgadas Irregulares (Cadirreg), nos casos de interposição de recursos e de processos com trânsito em julgado;

IV - providenciar o registro e a conferência de dados no Cadastro de Inabilitados e Inidôneos;

V - adotar as providências com vistas à inclusão e exclusão de registros no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (Cadin), relacionados aos processos de responsabilidade da secretaria;

VI – adotar providências visando corrigir as inconsistências detectadas no sistema e-TCU, em relação aos processos de competência da secretaria;

VII - revisar as minutas de comunicação processual a serem emitidas pela secretaria;

VIII - monitorar as informações necessárias à elaboração do relatório trimestral de atividades, conforme as orientações da Segecex;

IX - auxiliar nas atividades relacionadas à apresentação e análise dos relatórios de gestão por parte das unidades jurisdicionadas;

X - auxiliar no controle dos prazos processuais de controle externo, bem como dos prazos concernentes às atividades administrativas; e

XI - desempenhar outras atividades que lhes forem atribuídas pelo Secretário, pela Assessoria e pelo chefe do Serviço de Administração.

Art. 9º Compete ao Serviço de Administração, além do previsto no § 2º do art. 6º desta Portaria:

I - receber, distribuir e expedir os documentos e papéis, promovendo os competentes registros nos sistemas informatizados, promovendo as devidas atualizações processuais, tais como a inclusão de responsáveis e habilitação de procuradores;

II - receber, autuar e distribuir os processos de interesse da unidade ou de servidor, inserir peças nos autos e reproduzir cópias de processos;

III – realizar, para fins de autuação, exame preliminar da documentação recebida na unidade referente a processos de contas, de modo a verificar a conformidade com as normas que regem a matéria;

IV - manter arquivo sistemático e atualizado de documentos e processos físicos;

V - elaborar e providenciar o envio de expedientes de comunicação processual aos destinatários, inclusive a pesquisa de dados pessoais para fins de endereçamento da correspondência;

VI - monitorar as respostas de comunicações, tais como ciência e devolução de Aviso de Recebimento (AR);

VII - controlar os prazos processuais de controle externo, bem como os prazos concernentes às atividades administrativas;

VIII - elaborar listagem contendo os processos recebidos e autuados na unidade de acordo com a periodicidade a ser definida de Secretário;

IX – restituir ou encaminhar, ouvido previamente o Secretário, processo ou documento a outra unidade técnica do Tribunal em razão de suas competências específicas;

X - lançar os registros relativos à frequência e ao afastamento de servidores lotados na unidade;

XI - efetuar no sistema as movimentações internas de lotação;

XII - controlar a distribuição de materiais permanentes e de consumo;

XIII - guardar, controlar e responsabilizar-se pelos materiais permanentes com carga para o Serviço de Administração, Gabinete e Assessoria;

XIV - adotar providências necessárias ao desfazimento de bens permanentes;

XV - realizar inventário anual de processos da unidade, conforme as orientações da Portaria-Segecex 11/2014;

XVI - manter atualizada a página da secretaria no Portal do TCU, em coordenação com as Diretorias e Assessoria;

XVII - prover o apoio administrativo-operacional às subunidades da secretaria;

XVIII - adotar outras providências determinadas pelo Secretário e prestar apoio à Assessoria em outras atividades demandadas.

Art. 10 Compete às subunidades guardar, controlar e responsabilizar-se pelos materiais permanentes em suas respectivas cargas.

Art. 11 A resolução de casos omissos será decidida pelo Secretário.

Art. 12 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ISMAR BARBOSA CRUZ
Secretário

ANEXO À PORTARIA-SECEXEDUCAÇÃO Nº 1, DE 22 DE AGOSTO DE 2016

CLIENTELA DA 1ª DIRETORIA TÉCNICA

Ministério da Cultura (MinC) – Administração Direta

- Secretaria Executiva (SE/MinC)
- Secretaria da Economia Criativa (SEC/MINC)
- Secretaria de Políticas Culturais (SPC/MinC)
- Secretaria do Audiovisual (SAV/MinC)
- Secretaria da Cidadania e da Diversidade Cultural (SCDC/MinC)
- Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura (Sefic/MinC)
- Secretaria de Articulação Institucional (SAI/MinC)

Ministério da Cultura (MinC) – Administração Indireta

- Instituto Brasileiro de Museus (Ibram/MinC)

- Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN/MinC)
- Fundação Cultural Palmares (FCP/MinC)

Ministério da Educação (MEC) – Administração Indireta

- Fundação Universidade de Brasília (FUB/MEC)
- Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes/MEC)

CLIENTELA DA 2ª DIRETORIA TÉCNICA

Ministério do Esporte (ME) – Administração Direta

- Secretaria Executiva (SE/ME)
- Secretaria Nacional de Futebol e Defesa dos Direitos do Torcedor (SNF/ME)
- Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento (SNEAR/ME)
- Secretaria Nacional de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social (SNELIS/ME)

Ministério do Esporte (ME)

- Comitê Paralímpico Brasileiro (CPB/ME), entidade privada sem fins lucrativos, integrante do Sistema Nacional do Desporto

Ministério da Educação (MEC) – Administração Indireta/Fundo

- Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (EBSERH/MEC)
- Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep/MEC)
- Instituto Federal de Brasília (IFB/MEC)

CLIENTELA DA 3ª DIRETORIA TÉCNICA

Ministério da Educação (MEC) – Administração Direta

- Secretaria Executiva (SE/MEC)
- Secretaria de Educação Superior (Sesu/MEC)
- Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade (SECADI/MEC)
- Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (Seres/MEC)
- Secretaria de Articulação com os Sistemas de Ensino (Sase/MEC)
- Secretaria de Educação Básica (SEB/MEC)
- Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica (Setec/MEC)

Ministério da Educação (MEC) – Administração Indireta

- Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE/MEC)
- Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior (Fies/MEC)

PORTARIAS DE FISCALIZAÇÃO

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO Nº 942, DE 23 DE AGOSTO DE 2016

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO DESPORTO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Fica alterada a Portaria de Fiscalização 631/2016 (Registro Fiscalis 156/2016), que disciplinou a realização de Auditoria de Conformidade na Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica, decorrente do Acórdão 3330/2015 - Plenário (TC 008.089/2015-9), com o objetivo de avaliar a atuação do Ministério da Educação no acompanhamento do Acordo de Gratuidade com os

Serviços Nacionais de Aprendizagem, bem como avaliar o regular cumprimento das metas desse Acordo, passando a vigorar nos seguintes termos:

CRONOGRAMA DA FISCALIZAÇÃO

Fase do Trabalho	Período	Duração
Execução	09/05/2016 a 25/05/2016	13 dias úteis
Elaboração do Relatório	30/05/2016 a 09/09/2016	74 dias úteis

CRONOGRAMA DE ALOCAÇÃO DOS SERVIDORES

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação	Período
9436-6	Paulo Roberto Moreira Lopes	AUFC	SecexEducação	09/05/2016 a 25/05/2016, 30/05/2016 a 19/06/2016, 04/07/2016 a 16/08/2016 e 17/08/2016 a 09/09/2016
7595-7	Cláudio Márcio Ribeiro	AUFC	SecexPrevidência	09/05/2016 a 25/05/2016 e 30/05/2016 a 31/07/2016

COORDENADOR DA FISCALIZAÇÃO

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação
9436-6	Paulo Roberto Moreira Lopes	AUFC	Educ/D2

SUPERVISOR DA FISCALIZAÇÃO

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação
5037-7	André Geraldo Carneiro de Oliveira	AUFC	Educ/D3

ISMAR BARBOSA CRUZ
Secretário de Controle Externo

SECEX-AL

PORTARIAS DE FISCALIZAÇÃO

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO Nº 945, DE 23 DE AGOSTO DE 2016

O Secretário, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Fica alterada a Portaria de Fiscalização 894/2016 (Registro Fiscalis 220/2016), que disciplinou a realização de Auditoria Conformidade na Secretaria de Agricultura do Estado de Alagoas, decorrente de deliberação constante em Despacho de 20/4/2016 do Min. JOSÉ MÚCIO MONTEIRO (TC 009.110/2016-0), com o objetivo de avaliar a regularidade da aplicação dos recursos federais repassados por meio de convênios no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos Provenientes da Agricultura Familiar, do Governo Federal, na modalidade Incentivo à produção e ao Consumo do Leite, passando a vigorar nos seguintes termos:

CRONOGRAMA DA FISCALIZAÇÃO

Fase do Trabalho	Período	Duração
Execução	04/07/2016 a 22/07/2016	15 dias úteis
Elaboração do Relatório	25/07/2016 a 05/08/2016, 08/08/2016 a 10/08/2016 e 22/08/2016 a 26/08/2016	18 dias úteis

CRONOGRAMA DE ALOCAÇÃO DOS SERVIDORES

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação	Período
2955-6	Nestor Luiz Arosteguy de Carvalho	AUFC	SECEX-AL	04/07/2016 a 22/07/2016, 25/07/2016 a 05/08/2016, 08/08/2016 a 10/08/2016 e 22/08/2016 a 26/08/2016

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação	Período
7597-3	Felipe Elias Tenório Ferreira	AUFC	SECEX-AL	04/07/2016 a 22/07/2016, 25/07/2016 a 05/08/2016, 08/08/2016 a 10/08/2016 e 22/08/2016 a 26/08/2016

COORDENADOR DA FISCALIZAÇÃO

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação
7597-3	Felipe Elias Tenório Ferreira	AUFC	SEC-AL/D

SUPERVISOR DA FISCALIZAÇÃO

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação
3514-9	João Walraven Junior	AUFC	SEC-AL/D

CLAUDIVAN DA SILVA COSTA
Secretário

ANEXO À PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO Nº 894 DE 9 DE AGOSTO DE 2016
CONCESSÃO DE DIÁRIAS E ADICIONAL DE EMBARQUE E DESEMBARQUE
(Art.14 e 14-A, da Portaria TCU nº 625-GP/96 e Memo. nº 057/Segedam/GS-Circular, de 29/3/2001)

Nome	Cargo/ Função	Data Saída	Data Retorno	Qtde. Diárias	Valor Unit. (R\$)	Adic. Emb/ Des (R\$)	Desc. Aux. Alim. (R\$)	Total (R\$)
Felipe Elias Tenório Ferreira	AUFC-CE	12/7/2016	14/7/2016	2.5	376.00	378,00	105,00	1.213,00
Nestor Luiz Arosteguy de Carvalho	AUFC-CE	12/7/2016	14/7/2016	2.5	376.00	0,00	105,00	835,00

CONCESSÃO DE RESSARCIMENTO DE DESPESA COM TRANSPORTE POR KM RODADO
(EM EQUIPE) - inciso II do art. 28 c/c art. 30 da Portaria TCU nº 625-GP/96

Nome	Matrícula	Trajetos	Distância KM (Ida/Volta)	Valor Total (R\$)
Nestor Luiz Arosteguy de Carvalho	2955-6	Maceió-Major Isidoro/AL; Major Isidoro - Igaci-Major Isidoro; Major Isidoro- Batalha-Maceió;	559	519,87

OBSERVAÇÕES

Deslocamento em veículo próprio. Unidade Técnica sem viatura útil. Utilizou-se como fonte de informação das distâncias o googlemaps. Servidor ciente da necessidade apresentar comprovante de abastecimento do veículo.

SECEX-BA

PORTARIAS DE FISCALIZAÇÃO

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO Nº 935, DE 22 DE AGOSTO DE 2016

A Secretária Substituta de Controle Externo do Tribunal de Contas da União, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Fica alterada a Portaria de Fiscalização nº 891/2016 (Registro Fiscalis 360/2016), que disciplinou a realização de Monitoramento no Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e no Instituto Nacional de Estudos e no Instituto de Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, podendo se estender a outros órgãos e entidades relacionados, no período de 1/8/2016 a 23/9/2016, com o objetivo de demonstrar o estágio de implementação das recomendações dirigidas a esses órgãos, bem como às secretarias estaduais e municipais de educação e os avanços obtidos após a prolação do Acórdão TCU

618/2014-Plenário. O Monitoramento é decorrente de deliberação constante em Despacho de 3/8/2016 do Min. Bruno Dantas (TC 021.349/2016-9) e passa a vigorar nos seguintes termos:

CRONOGRAMA DA FISCALIZAÇÃO

Fase do Trabalho	Período	Duração
Planejamento	01/08/2016 a 23/09/2016	39 dias úteis

CRONOGRAMA DE ALOCAÇÃO DOS SERVIDORES

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação	Período
4589-6	Antônio França da Costa	AUFC	SECEX-BA	01/08/2016 a 23/09/2016
7619-8	Ricardo Broegaard Jonas	AUFC	SECEX-BA	01/08/2016 a 23/09/2016
4553-5	Paulo Gomes Gonçalves	AUFC	SecexEduc	01/08/2016 a 23/09/2016

COORDENADOR DA FISCALIZAÇÃO

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação
4589-6	Antônio França da Costa	AUFC	SEC-BA/D1

SUPERVISOR DA FISCALIZAÇÃO

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação
3849-0	Marcus Vinícius de Castro Reis	AUFC	SEC-BA/D1

ANDREA FREIRE DE CARVALHO GALVÃO
Secretária Substituta

ANEXO À PORTARIA DE FISCALIZACAO Nº 935 DE 22 DE AGOSTO DE 2016 CONCESSÃO DE DIÁRIAS E ADICIONAL DE EMBARQUE E DESEMBARQUE

(Art.14 e 14-A, da Portaria TCU nº 625-GP/96 e Memo. nº 057/Segedam/GS-Circular, de 29/3/2001)

Nome	Cargo/Função	Data Saída	Data Retorno	Qtde. Diárias	Valor Unit. (R\$)	Adic. EMB/DES (R\$)	Desc. Aux. Alim. (R\$)	Total (R\$)
Ricardo Broegaard Jonas	AUFC-Apoio Téc. e Admin.	17/08/2016	18/08/2016	1,5	375,00	300,00	63,00	799,50
Antônio França da Costa	AUFC-Controle Externo	17/08/2016	18/08/2016	1,5	375,00	300,00	63000	799,50

AUTORIZAÇÃO PARA EMISSÃO DE PASSAGEM

Nome	Roteiro	Tipo	Reserva	Data da Partida	Data do Retorno
Antônio França da Costa	Salvador - Brasília			17/08/2016	18/08/2016
Ricardo Broegaard Jonas	Salvador - Brasília			17/08/2016	18/08/2016

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO Nº 940, DE 22 DE AGOSTO DE 2016

A Secretária Substituta do Tribunal de Contas da União no Estado da Bahia, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para realizar Inspeção, Registro Fiscalis nº 234/2016, no seguinte órgão: Companhia Brasileira de Trens Urbanos e Companhia de Transportes de Salvador, no período de 13/05/2016 a 10/08/2016, com o objetivo de Verificar a efetividade das intervenções adicionais realizadas pelo Consórcio Metrosal voltadas à correção das infiltrações na via subterrânea do Metrô, de forma a garantir a ausência de água (gotejamento) de forma confiável e permanente, conforme escopo contratado pela Administração Pública na celebração do contrato SA 01. A Inspeção é decorrente de deliberação constante em Despacho de 08/07/2015 do Min. VITAL DO RÊGO (TC 3896/2009-2).

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação	Período
6240-5	José Reinaldo Luna Gusmão (Coordenador)	AUFC	SECEX-BA	13/05/2016 a 14/05/2016, e 03/08/2016 a 10/08/2016

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação	Período
2734-0	Marcos Moraes de Amorim	AUFC	SECEX-BA	13/05/2016 a 14/05/2016

Art. 2º O trabalho será supervisionado por AUFC Pedro Jose Suffredini, Diretor, 2ª Diretoria - Secex-BA, e deverá observar o seguinte cronograma:

Fase do Trabalho	Período	Duração
Planejamento	13/05/2016 a 13/05/2016	1 dia útil
Execução	14/05/2016 a 14/05/2016	1 dia útil
Elaboração do Relatório	03/08/2016 a 10/08/2016	6 dias úteis

ANDREA FREIRE DE CARVALHO GALVÃO
Secretária Substituta

SECEX-CE

PORTARIAS DE FISCALIZAÇÃO

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO Nº 941, DE 23 DE AGOSTO DE 2016

O Secretário de Controle Externo do Tribunal de Contas da União no Estado do Ceará, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para realizar inspeção/conformidade, Registro Fiscalis 375/2016, na Prefeitura Municipal de Jardim - CE, no período de 23/8/2016 a 5/9/2016, com o objetivo de apurar supostas irregularidades denunciadas na contratação da Casa de Saúde e Maternidade Santo Antônio Ltda. e obter documentos que deixaram de ser encaminhados em sede de diligência. A inspeção é decorrente do Acórdão 4190/2016 - Segunda Câmara (TC 000.569/2014-3).

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação	Período
2932-7	Val Cassio Costa Quirino (coordenador)	AUFC	SECEX-CE	23/8/2016 a 29/8/2016, 30/8/2016 a 2/9/2016 e 5/9/2016 a 5/9/2016
467-7	Francisco Marcelo Pinheiro	AUFC	SECEX-CE	23/8/2016 a 29/8/2016, 30/8/2016 a 2/9/2016 e 5/9/2016 a 5/9/2016
1777-9	Idelfonso Martins Bezerra	TEFC	SECEX-CE	30/8/2016 a 2/9/2016

Art. 2º O trabalho será supervisionado pelo AUFC Jefferson Pinheiro Silva, Diretor/2ª Diretoria/Secex-CE, e deverá observar o seguinte cronograma:

Fase do Trabalho	Período	Duração
Planejamento	23/8/2016 a 29/8/2016	5 dias úteis
Execução	30/8/2016 a 2/9/2016	4 dias úteis
Elaboração do Relatório	5/9/2016 a 5/9/2016	1 dia útil

Art 3º Para viabilizar a execução dos trabalhos, serão autorizadas as despesas nas formas constantes do anexo a esta Portaria.

DAVI FERREIRA GOMES BARRETO
Secretário

Anexo à Portaria de Fiscalização 941 de 23 de agosto de 2016
Portaria-TCU 625, de 27 de novembro de 1996

Nome	Cargo	Data Saída	Data Retorno	Qtde. Diárias	Valor Unit. (R\$)	Adic. EMB/DES (R\$)	Desc. Aux. Alim. (R\$)	Total (R\$)
Val Cassio Costa Quirino	AUFC	30/8/2016	2/9/2016	3.5	375,00	0,00	147,00	1.165,50
Francisco Marcelo Pinheiro	AUFC	30/8/2016	2/9/2016	3.5	375,00	0,00	147,00	1.165,50
Idelfonso Martins Bezerra	TEFC	30/8/2016	2/9/2016	3.5	347,00	0,00	147,00	1.067,50

Observações:

a) no período de 30/8/2016 a 2/9/2016, os servidores Val Cassio Costa Quirino, Francisco Marcelo Pinheiro e Idelfonso Martins Bezerra farão o seguinte percurso por via terrestre e utilizando transporte da Secretaria: Fortaleza/Jardim/Fortaleza;

SECEX-MA

PORTARIAS DE FISCALIZAÇÃO

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO/FASE PLANEJAMENTO Nº 943, DE 23 DE AGOSTO DE 2016

O SECRETÁRIO SUBSTITUTO DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO MARANHÃO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para realizar Auditoria de Conformidade, Registro Fiscalis nº 377/2016, nos seguintes órgãos: Prefeitura Municipal de Afonso Cunha - MA, Prefeitura Municipal de Bernardo do Mearim - MA, Prefeitura Municipal de Cantanhede - MA, Prefeitura Municipal de Santa Rita - MA e Prefeitura Municipal de São José de Ribamar - MA, no período de 22/08/2016 a 31/08/2016, com o objetivo de fiscalizar transferências voluntárias com base no modelo preditivo de análise de risco e nos procedimentos utilizados na FocTVs2015 (TC 010.247/2015-7). A Auditoria é decorrente de deliberação constante em Despacho de 13/04/2016, do Ministro Substituto MARCOS BEMQUERER (TC 008.221/2016-2).

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação	Período
3074-0	Francisco de Assis Martins Lima (coordenador)	AUFC	SECEX-MA	22/08/2016 a 31/08/2016
9449-8	José Nicolau Gonçalves Fahd	AUFC	SECEX-MA	22/08/2016 a 31/08/2016

Art. 2º O trabalho será coordenado pelo AUFC Francisco de Assis Martins Lima e será supervisionado pelo AUFC Lúcio Aurélio Barros Aguiar, Diretor, 1ª Diretoria - Secex-MA, e deverá observar o seguinte cronograma:

Fase do Trabalho	Período	Duração
Planejamento	22/08/2016 a 31/08/2016	8 dias úteis

(Assinado eletronicamente)
LÚCIO AURÉLIO BARROS AGUIAR
 Secretário Substituto

SECEX-PE

PORTARIAS

PORTARIA SECEX/PE 14, DE 10 DE AGOSTO DE 2016

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO SUBSTITUTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Arbitrar e conceder ao Titular desta Unidade, Lincol Lemos Maciel, matrícula 5093-8, as concessões especificadas nos quadros abaixo, em virtude de seu deslocamento a João Pessoa/PB, para participar do Encontro Técnico Panorama dos Estados – Continuação Nordeste 2030 e Seminário Conselhos de Fiscalização Profissional, a se realizar, respectivamente, nos dias 18 e 19 de agosto, consoante autorização concedida pelo Secretário-Geral Adjunto de Controle Externo em 25 de maio de 2016 (peça 31 do processo TC 000.013/2016-1):

CONCESSÃO DE DIÁRIAS
(Portaria TCU 304, de 7 de novembro de 2014)

NOME	CARGO/ FUNÇÃO	DATA SAÍDA	DATA RETORNO	QTDE. DIÁRIAS	VALOR UNIT. (R\$)	DESC. AUX. ALIM.(R\$)	ADIC. EMB/ DES (R\$)	TOTAL ⁽¹⁾ (R\$)
Lincol Lemos Maciel	AUFC/ FC 5	17/8/2016	20/8/2016	3,5	492,00	126,00	Veículo Próprio	1.596,00

Obs. 1: valores sujeitos a ajuste e devolução parcial, caso a interpretação definitiva do inciso XIV do Art. 17 da Lei nº 13.242/2015 (LDO/ 2016) fixar valor menor a ser pago aos beneficiários.

CONCESSÃO DE RESSARCIMENTO DE DESPESA COM TRANSPORTE POR KM RODADO
- inciso II do Art. 28 c/c Art. 30 da Portaria TCU nº 625-GP/96

NOME	TRAJETO	DISTÂNCIA KM (IDA/VOLTA)	VALOR POR KM (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
Lincol Lemos Maciel	Recife – João Pessoa – Recife	2 x 120 km	0,93	223,20

Obs. 2: o deslocamento será feito no veículo do servidor.

BRUNO FREITAS FREIRE
Secretário Substituto

PORTARIA SECEX/PE Nº 15, DE 22 DE AGOSTO DE 2016

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º - Designar os Técnicos Federais de Controle Externo CLARISSA MONTEIRO DE MORAES SOUZA FREITAS, VERA LÚCIA PAULINO DE SOUZA, e SÉRVIO RAMOS BRAGA FILHO Matrículas nº 9798-5, 2170-9 e 2128-8, respectivamente, para, sob a presidência do primeiro, integrarem a Comissão que realizará o Inventário de Bens Móveis e Imóveis pertencentes a esta Unidade no exercício de 2016.

Art. 2º - Estabelecer a data limite de 31/12/2016 para conclusão dos trabalhos.

(Assinada eletronicamente)
LINCOL LEMOS MACIEL
Secretário

PORTARIAS DE FISCALIZAÇÃO

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO Nº 754, DE 5 DE JULHO DE 2016

O Secretário de Controle Externo no Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Fica alterada a Portaria de Fiscalização nº 730/2016 (Registro Fiscalis nº 112/2016), que disciplinou a realização de Levantamento/Conformidade no órgão Ministério das Cidades (Vinculador) e Governo do Estado de Pernambuco, decorrente do Acórdão nº 664/2016 - Plenário (TC 011.421/2015-0), com o objetivo de fiscalizar as obras do Sistema de Transporte Rápido por ônibus para a Região Metropolitana do Recife - PE, passando a vigorar nos seguintes termos:

CRONOGRAMA DA FISCALIZAÇÃO

Fase do Trabalho	Período	Duração
Execução	20/6/2016 a 8/7/2016	14 dias úteis
Elaboração do Relatório	11/7/2016 a 22/7/2016	10 dias úteis

CRONOGRAMA DE ALOCAÇÃO DOS SERVIDORES

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação	Período
10696-8	Marcos Flavio Vieira de Almeida	AUFC	SeinfraUrbana	4/7 a 22/7/2016
8596-0	Bruno Freitas Freire	AUFC	SECEX-PE	20/6 a 22/7/2016

COORDENADOR DA FISCALIZAÇÃO

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação
8596-0	Bruno Freitas Freire	AUFC	SEC-PE/ASS

SUPERVISOR DA FISCALIZAÇÃO

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação
9475-7	Victor Hugo Moreira Ribeiro	AUFC	Urban/D2

Observação: O AUFC Bruno Freitas Freire, no período de 20 a 23/6/2016, participou da fiscalização sem prejuízo do exercício da função exercida na Secex-PE.

LINCOL LEMOS MACIEL
Secretário

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO Nº 947, DE 24 DE AGOSTO DE 2016

O Secretário de Controle Externo no Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para realizar Inspeção/Conformidade, Registro Fiscalis nº 378/2016, no seguinte órgão: Secretaria de Recursos Hídricos e Energéticos de Pernambuco, podendo se estender a outros órgãos e entidades relacionados, no período de 22/8/2016 a 16/9/2016, com o objetivo de vistoriar as obras de construção da Barragem Serro Azul localizada no Município de Palmares-PE, objeto do Convênio 756109/2011, para que sejam coletadas as informações pertinentes às substanciais alterações ocorridas no projeto licitado e no contrato de execução da obra. A Inspeção é decorrente de deliberação constante em Despacho de 20/5/2016 do Ministro ANDRÉ DE CARVALHO (TC 10602/2016-0).

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação	Período
8596-0	Bruno Freitas Freire (coordenador)	AUFC	SECEX-PE	29/8 a 9/9/2016 e 12/9 a 16/9/2016
8641-0	Leandro Araujo de Almeida	AUFC	SECEX-PE	22/8 a 26/8/2016, 29/8 a 9/9/2016 e 12/9 a 13/9/2016

Art. 2º O trabalho será supervisionado por AUFC Fabiano de Oliveira Luna, Diretor da 2ª Diretoria da Secex-PE, e deverá observar o seguinte cronograma:

Fase do Trabalho	Período	Duração
Planejamento	22/8 a 26/8/2016	5 dias úteis
Execução	29/8 a 9/9/2016	9 dias úteis
Elaboração do Relatório	12/9 a 16/9/2016	5 dias úteis

Observações: O servidor Bruno Freitas Freire participará dos trabalhos com prejuízo das demais atribuições no período de 29/8/2016 a 9/9/2016 e de 12/9 a 16/9/2016.

O trabalho será realizado concomitantemente com fiscalização que está sendo realizada por Equipe do TCE-PE

(Assinado eletronicamente)
LINCOL LEMOS MACIEL
Secretário

SECEX-PI

PORTARIAS DE FISCALIZAÇÃO

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO/FASES EXECUÇÃO E RELATÓRIO Nº 906, DE 11 DE AGOSTO DE 2016

O Secretário-Substituto de Controle Externo no Piauí, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para realizar Auditoria de Conformidade, Registro Fiscalis nº 258/2016, no seguinte órgão: Entidades/Órgãos do Governo do Estado do Piauí, no período de 15/08/2016 a 19/09/2016, com o objetivo de auditar transferências voluntárias com base no modelo preditivo de análise de risco e nos procedimentos utilizados na FocTVs2015, TC 010.247/2015-7. A Auditoria é decorrente de deliberação constante em Despacho de 13/04/2016 do Min. MARCOS BEMQUERER (TC 8221/2016-2).

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação	Período
2682-4	Domingos Savio de Menezes Araujo (coordenador)	AUFC	SECEX-PI	15/08/2016 a 02/09/2016 e 05/09/2016 a 19/09/2016
2957-2	Luiz Henrique Aragão de Oliveira	AUFC	SECEX-PI	15/08/2016 a 02/09/2016 e 05/09/2016 a 19/09/2016

Art. 2º O trabalho será supervisionado por AUFC Helano Muller Guimarães, Diretor, 2ª Diretoria - Secex-PI, e deverá observar o seguinte cronograma:

Fase do Trabalho	Período	Duração
Execução	15/08/2016 a 02/09/2016	15 dias úteis
Elaboração do Relatório	05/09/2016 a 19/09/2016	10 dias úteis

Art 3º Para viabilizar a execução dos trabalhos, serão autorizadas as despesas nas formas constantes do anexo a esta Portaria.

HELANO MÜLLER GUIMARÃES
Secretário-substituto

ANEXO À PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO Nº 906 DE 11 DE AGOSTO DE 2016
Portaria-TCU nº 625, de 27 de novembro de 1996

Nome	Cargo/Função	Data Saída	Data Retorno	Qtde. Diárias	Valor Unit. (R\$)	Adic. EMB/DES (R\$)	Desc. Aux. Alim. (R\$)	Total (R\$)
Luiz Henrique Aragão de Oliveira	AUFC-Controle Externo	22/08/2016	26/08/2016	4.5	375,00	0,00	189,00	1.498,50
Domingos Savio de Menezes Araujo	AUFC-Controle Externo	22/08/2016	26/08/2016	4.5	375,00	0,00	189,00	1.498,50

CONCESSÃO DE RESSARCIMENTO DE DESPESA COM TRANSPORTE POR KM RODADO
(EM EQUIPE) - inciso II do Art. 28 c/c Art. 30 da Portaria TCU nº 625-GP/96

Nome	Matrícula	Trajetos	Distância KM (Ida/Volta)	Valor Total (R\$)
Domingos Savio de Menezes Araujo	2682-4	Teresina/Lagoa do Piauí/ Parnaíba/Luís Correia/Teresina	792,10	736,65
Luiz Henrique Aragão de Oliveira	2957-2	Teresina/Lagoa do Piauí/ Parnaíba/Luís Correia/Teresina	792,10	736,65

OBSERVAÇÕES: Viagem aos seguintes municípios: Lagoa do Piauí, Luís Correia e Parnaíba. Cada auditor se deslocará no seu próprio veículo.

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO Nº 920, DE 17 DE AGOSTO DE 2016

O Secretário de Controle Externo do TCU no estado do Piauí, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Fica alterada a Portaria de Fiscalização nº 779/2016 (Registro Fiscalis nº 320/2016), que disciplinou a realização de Auditoria Operacional na Companhia Energética do Piauí, decorrente do Despacho do Relator no processo TC 016.341/2016-3, com o objetivo de analisar a qualidade dos serviços, combate às perdas elétricas, a eficiência gerencial e a saúde financeira da Cepisa, passando a vigorar nos seguintes termos:

CRONOGRAMA DA FISCALIZAÇÃO

Fase do Trabalho	Período	Duração
Planejamento	29/08/2016 a 09/09/2016	09 dias úteis

CRONOGRAMA DE ALOCAÇÃO DOS SERVIDORES

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação	Período
9460-9	Augusto de Brito Sousa	AUFC	SECEX-PI	05/09/2016 a 09/09/2016
6477-7	Anderson Pinheiro e Silva	AUFC	SECEX-PI	29/08/2016 a 09/09/2016

COORDENADOR DA FISCALIZAÇÃO

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação
6477-7	Anderson Pinheiro e Silva	AUFC	SEC-PI/D1

SUPERVISOR DA FISCALIZAÇÃO

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação
2732-4	Helano Muller Guimarães	AUFC	SEC-PI/D2

LUÍS EMÍLIO XAVIER DOS PASSOS
 Secretário

ANEXO À PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO Nº 920 DE 17 DE AGOSTO DE 2016
CONCESSÃO DE DIÁRIAS E ADICIONAL DE EMBARQUE E DESEMBARQUE
 (Art.14 e 14-A, da Portaria TCU nº 625-GP/96 e Memo. nº 057/Segedam/GS-Circular, de 29/3/2001)

Nome	Cargo/Função	Data Saída	Data Retorno	Qtde. Diárias	Valor Unit. (R\$)	Adic. EMB/DES (R\$)	Desc. Aux. Alim. (R\$)	Total (R\$)
Anderson Pinheiro e Silva	AUFC-Controle Externo	28/08/2016	03/09/2016	6.5	376.00	300.00	0.00	2744.00

AUTORIZAÇÃO PARA EMISSÃO DE PASSAGEM

Nome	Roteiro	Tipo	Reserva	Data da Partida	Data do Retorno
Anderson Pinheiro e Silva	Teresina - Brasília			28/08/2016	03/09/2016

OBSERVAÇÕES

Participação em treinamento e workshop em Brasília.

COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DA ÁREA DE DESENVOLVIMENTO NACIONAL E DA REGIÃO NORTE

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DA FAZENDA NACIONAL

PORTARIAS DE FISCALIZAÇÃO

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO/FASE PLANEJAMENTO Nº 928,
DE 18 DE AGOSTO DE 2016

O Secretário da Secretaria de Controle Externo da Fazenda Nacional, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para, sob a coordenação do primeiro, realizar Inspeção de Conformidade, Registro Fiscalis nº 370/2016, no Banco Central do Brasil - BCB, na Caixa Econômica Federal - Caixa e no Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço - FGTS, no período de 8/8/2016 a 12/8/2016, com o objetivo de examinar possíveis irregularidades relacionadas ao correto cálculo da Taxa Referencial e à análise da dívida subordinada entre a Caixa e o FGTS. A Inspeção é decorrente do Acórdão nº 370/2016 - Plenário (TC 031.505/2015-5).

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação	Período
5687-1	Nélio Afonso Franca de Melo	AUFC	Secex Fazenda	8/8/2016 a 12/8/2016
4236-6	Erika Rocha Ferreira Lima	AUFC	Secex Fazenda	8/8/2016 a 12/8/2016
9455-2	Victor Souza Lopes de Oliveira	AUFC	Secex Fazenda	8/8/2016 a 12/8/2016

Art. 2º O trabalho será supervisionado pelo Auditor Federal de Controle Externo Agostinho Garrido Teixeira de Carvalho, Diretor da Diretoria de Representações e Denúncias - Dired/Secex Fazenda, e deverá observar o seguinte cronograma:

Fase do Trabalho	Período	Duração
Planejamento	8/8/2016 a 12/8/2016	5 dias úteis

Assinado eletronicamente
TIAGO ALVES DE GOUVEIA LINS DUTRA
 Secretário

**PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO/FASES EXECUÇÃO E RELATÓRIO Nº 929,
DE 18 DE AGOSTO DE 2016**

O Secretário da Secretaria de Controle Externo da Fazenda Nacional, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para, sob a coordenação do primeiro, realizar Inspeção de Conformidade, Registro Fiscalis nº 370/2016, no Banco Central do Brasil - BCB, na Caixa Econômica Federal - Caixa e no Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, no período de 18/8/2016 a 6/10/2016, com o objetivo de examinar possíveis irregularidades relacionadas ao correto cálculo da Taxa Referencial e à análise da dívida subordinada entre a Caixa e o FGTS. A Inspeção é decorrente do Acórdão nº 370/2016 - Plenário (TC 031.505/2015-5).

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação	Período
5687-1	Nélio Afonso Franca de Melo	AUFC	Secex Fazenda	18/8/2016 a 29/9/2016 e 30/9/2016 a 6/10/2016
9455-2	Victor Souza Lopes de Oliveira	AUFC	Secex Fazenda	18/8/2016 a 29/9/2016 e 30/9/2016 a 6/10/2016

Art. 2º O trabalho será supervisionado pelo Auditor Federal de Controle Externo Agostinho Garrido Teixeira de Carvalho, Diretor da Diretoria de Representações e Denúncias - Dired / Secex Fazenda, e deverá observar o seguinte cronograma:

Fase do Trabalho	Período	Duração
Execução	18/8/2016 a 29/9/2016	30 dias úteis
Elaboração do Relatório	30/9/2016 a 6/10/2016	5 dias úteis

Assinado eletronicamente
TIAGO ALVES DE GOUVEIA LINS DUTRA
Secretário

SECEX-AM

PORTARIAS DE FISCALIZAÇÃO

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO Nº 934, DE 22 DE AGOSTO DE 2016

O SENHOR SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DO AMAPÁ, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Fica alterada a Portaria de Fiscalização nº 905/2016 (Registro Fiscalis nº 333/2016), que disciplinou a realização de Auditoria/Operacional no órgão Amazonas Distribuidora de Energia S.A., decorrente de deliberação constante em Despacho de 27/06/2016 do Min. JOSÉ MÚCIO MONTEIRO (TC 016.341/2016-3), com o objetivo de analisar a qualidade dos serviços, combate à perdas elétricas, a eficiência gerencial e a saúde financeira de distribuidoras federais, bem como a atuação do MME, da Eletrobrás e da Aneel quanto ao tema., passando a vigorar nos seguintes termos:

CRONOGRAMA DA FISCALIZAÇÃO

Fase do Trabalho	Período	Duração
Planejamento	08/08/2016 a 08/08/2016 e 29/08/2016 a 09/09/2016	9 dias úteis

CRONOGRAMA DE ALOCAÇÃO DOS SERVIDORES

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação	Período
2796-0	Admilton Pinheiro Salazar Junior	AUFC	SECEX-AM	08/08/2016 a 08/08/2016 e 29/08/2016 a 09/09/2016

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação	Período
891-5	Janete Saraiva de Azevedo	AUFC	SECEX-AM	08/08/2016 a 08/08/2016 e 06/09/2016 a 09/09/2016

COORDENADOR DA FISCALIZAÇÃO

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação
2796-0	Admilton Pinheiro Salazar Junior	AUFC	SEC-AM/D2

SUPERVISOR DA FISCALIZAÇÃO

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação
3070-8	Uadson Ulisses Marques Martins	AUFC	SEC-AM/D1

Assinado eletronicamente
UADSON ULISSES MARQUES MARTINS
 Secretário Substituto

ANEXO À PORTARIA DE FISCALIZACAO Nº 934 DE 22 DE AGOSTO DE 2016
 CONCESSÃO DE DIÁRIAS E ADICIONAL DE EMBARQUE E DESEMBARQUE
 (Art.14 e 14-A, da Portaria TCU nº 625-GP/96 e Memo. nº 057/Segedam/GS-Circular, de 29/3/2001)

Nome	Cargo/Função	Data Saída	Data Retorno	Qtde. Diárias	Valor Unit. (R\$)	Adic. EMB/DES (R\$)	Desc. Aux. Alim. (R\$)	Total (R\$)
Admilton Pinheiro Salazar Junior	AUFC- Controle Externo	28/08/2016	03/09/2016	6,5	375,00	300,00	210,00	2.527,50

AUTORIZAÇÃO PARA EMISSÃO DE PASSAGEM

Nome	Roteiro	Tipo	Reserva	Data da Partida	Data do Retorno
Admilton Pinheiro Salazar Junior	Manaus-AM/ Brasília-DF/Manaus-AM	Aérea	-	28/08/2016	03/09/2016

OBSERVAÇÕES:

Planejamento de auditoria em Brasília/DF.

Assinado eletronicamente
UADSON ULISSES MARQUES MARTINS
 Secretário Substituto

SECEX-RR**PORTARIAS**

PORTARIA – SECEX-RR N. 7 DE 19 DE AGOSTO DE 2016

Concede suprimento de fundos em favor do servidor
 George Lucas Freitas Cavalcante.

O SECRETÁRIO SUBSTITUTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas competências regulamentares,

Considerando o disposto no art. 1º, inciso XVII, da Portaria-Segedam nº 9, de 2 de janeiro de 2015; e

Considerando as disposições contidas na Portaria-TCU n.º 206, de 18 de setembro de 2003, resolve:

Art. 1º Conceder **suprimento de fundos** em favor do servidor **GEORGE LUCAS FREITAS CAVALCANTE**, Matrícula TCU n.º 10588-0, para atender despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação e para as que exijam pronto pagamento em espécie no âmbito desta Secretaria, no valor de **R\$ 62,21**, à conta do **Elemento de Despesa 3.3.90.47-96 (obrigações tributárias – pagamento antecipado)**, Atividade 096823, do Programa de Trabalho **01.032.0550.4018.0001** (Fiscalização da Aplicação dos Recursos Públicos Federais).

Art. 2º Fixar, para aplicação do suprimento de fundos, o período de 22/8/2016 a 30/8/2015 e, para comprovação, os dez dias subsequentes.

Datado e assinado eletronicamente.
RAPHAEL MARINHO DANTAS
Secretário Substituto

SECEX-TO

PORTARIAS

PORTARIA Nº 18, DE 23 DE AGOSTO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO NO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, resolve:

Conceder, com fulcro no inciso XVII do artigo 1º da Portaria nº 09-SEGEDAM, de 02 de janeiro de 2015 e nas disposições contidas na Portaria nº 206-TCU, de 18/09/2003, suprimento de fundos no valor de **R\$ 600,00 (seiscentos reais)** à conta do Elemento Orçamentário **33.90.30 – Material de Consumo**, da Atividade 01.032.0550.4018.0001 – Fiscalização da Aplicação dos Recursos Públicos Federais, em favor do Técnico Federal de Controle Externo, Adelino Alves da Silva, Matrícula TCU nº 3427-4, para atender despesas de pequeno vulto, que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação e as que exijam pronto pagamento em espécie, no âmbito da Secretaria de Controle Externo no Estado do Tocantins.

Art. 2º - Ficam estabelecidos os seguintes prazos: aplicação até o dia 22/09/2016 e comprovação dos gastos até o dia 02/10/2016, nos termos da legislação em vigor.

Assinado eletronicamente
APARECIDO MARTINS
Secretário

PORTARIAS DE FISCALIZAÇÃO

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO Nº 949, DE 24 DE AGOSTO DE 2016

O Secretário do Tribunal de Contas da União no Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Fica alterada a Portaria de Fiscalização 718/2016 (Registro Fiscalis 294/2016), que disciplinou a realização de Auditoria/Conformidade nos seguintes órgãos: Prefeitura Municipal de Barrolândia - TO, Prefeitura Municipal de Guaraí - TO, Prefeitura Municipal de Lajeado - TO e Prefeitura Municipal de Palmas - TO, decorrente de deliberação constante em Despacho de 13/04/2016 do Min. MARCOS BEMQUERER (TC 008.221/2016-2), com o objetivo de auditar transferências

voluntárias com base no modelo preditivo de análise de risco e nos procedimentos utilizados na FocTVs2015, passando a vigorar nos seguintes termos:

CRONOGRAMA DA FISCALIZAÇÃO

Fase do Trabalho	Período	Duração
Execução	25/07/2016 a 19/08/2016	20 dias úteis
Elaboração do Relatório	22/08/2016 a 02/09/2016	10 dias úteis

CRONOGRAMA DE ALOCAÇÃO DOS SERVIDORES

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação	Período
990-3	Osvaldo Nava Sousa	AUFC-CE	SECEX-TO	25/07/2016 a 19/08/2016 e 22/08/2016 a 02/09/2016
4572-1	Antônio Leonardo de Azevedo Carvalho	AUFC-CE	SECEX-TO	25/07/2016 a 19/08/2016 e 22/08/2016 a 02/09/2016

(Assinado eletronicamente)

APARECIDO MARTINS
Secretário

ANEXO À PORTARIA DE FISCALIZACAO Nº 949 DE 24 DE AGOSTO DE 2016 CONCESSÃO DE DIÁRIAS E ADICIONAL DE EMBARQUE E DESEMBARQUE

(Art.14 e 14-A, da Portaria TCU nº 625-GP/96 e Memo. nº 057/Segedam/GS-Circular, de 29/3/2001)

Nome	Data Saída	Data Retorno	Qtde. Diárias	Valor Unit. (R\$)	Desc. Aux. Alim. (R\$)	Total (R\$)
Antônio Leonardo de Azevedo Carvalho	27 e 28 7/2016	27 e 28/7/16	1	375,00	168,00	1.332,00
	9, 10 e 11/8/2016	9, 10 e 11/8/16	1,5			
	16/8/2016	17/8/2016	1,5			
Osvaldo Nava Sousa	27 e 28 7/2016	27 e 28/7/16	1	375,00	168,00	1.332,00
	9, 10 e 11/8/2016	9, 10 e 11/8/16	1,5			
	16/8/2016	17/8/2016	1,5			

CONCESSÃO DE RESSARCIMENTO DE DESPESA COM TRANSPORTE POR KM RODADO

(EM EQUIPE) - inciso II doArt. 28 c/cArt. 30 da Portaria TCU nº 625-GP/96

Nome	Matrícula	Trajetos	Distância KM (Ida/Volta)	Valor Total (R\$)
Antônio Leonardo de Azevedo Carvalho	4572-1	Palmas – Lajeado - Palmas	200	186,00

OBSERVAÇÕES

Os servidores se deslocarão aos municípios de Lajeado, Barrolândia e Guaraí/TO, sendo que eles vão e voltam no mesmo dia dos municípios de Lajeado e Barrolândia.

Os servidores utilizaram veículo próprio para o deslocamento até o município de Lajeado. Para os municípios de Barrolândia e Guaraí foi utilizado veículo oficial.

**COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DA ÁREA DE INFRAESTRUTURA
E DA REGIÃO SUDESTE****SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE OPERAÇÕES ESPECIAIS EM INFRAESTRUTURA****PORTARIAS DE FISCALIZAÇÃO****PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO Nº 933, DE 22 DE AGOSTO DE 2016**

O Secretário-substituto da Secretaria Extraordinária de Fiscalização em Operações de Infraestrutura, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Fica alterada a Portaria de Fiscalização nº 918/2016 (Registro Fiscalis nº 367/2016), que disciplinou a realização de Inspeção no Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle, com o objetivo de colher informações e subsídios necessários ao exame de mérito do processo TC-004.914/2015-5. A inspeção decorre da deliberação constante do Despacho de 16/08/2016 do Ministro Relator Vital do Rêgo (TC 004.914/2015-5).

CRONOGRAMA DA FISCALIZAÇÃO

Fase do Trabalho	Período	Duração
Execução	23/08/2016 a 30/08/2016	6 dias úteis
Elaboração do Relatório	31/08/2016 a 31/08/2016	1 dia útil

CRONOGRAMA DE ALOCAÇÃO DOS SERVIDORES

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação	Período
8680-0	Rafael Martins Gomes	AUFC	SeinfraOpe	23/08/2016 a 30/08/2016 e 31/08/2016 a 31/08/2016
8667-3	Cynthia de F. Queiroz Berberian	AUFC	SeinfraOpe	23/08/2016 a 30/08/2016 e 31/08/2016 a 31/08/2016
9439-0	David Christian Regis Pereira Grubba	AUFC	SeinfraOpe	23/08/2016 a 30/08/2016 e 31/08/2016 a 31/08/2016

COORDENADOR DA FISCALIZAÇÃO

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação
9439-0	David Christian Regis Pereira Grubba	AUFC	GT-Oper

SUPERVISOR DA FISCALIZAÇÃO

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação
7844-1	Nivaldo Dias Filho	AUFC	GT-Oper

LUIZ RICARDO LEITE FILGUEIRAS
Secretário-substituto

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA NO RIO DE JANEIRO

PORTARIAS DE FISCALIZAÇÃO

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO Nº 930, DE 19 DE AGOSTO DE 2016

O Secretário de Controle Externo da Administração Indireta no Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar o servidor abaixo relacionado para realizar Inspeção Conformidade, Registro Fiscalis nº 373/2016, no seguinte órgão: Petróleo Brasileiro S.A., no período de 29/08/2016 a 02/09/2016, com o objetivo de verificar a rescisão do contrato da Petrobras com a Global Gestão em Saúde S/A. A Inspeção é decorrente do item 9.6 do Acórdão nº 1652/2016 - Plenário (TC35802/2015-4).

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação	Período
4568-3	Cristhian Gärtner dos Santos Camilo (coordenador)	AUFC	SecexEstat	29/08/2016 a 29/08/2016, 30/08/2016 a 01/09/2016 e 02/09/2016 a 02/09/2016

Art. 2º O trabalho será supervisionado por Aufc Jefferson Lima de Souza, 1ª Diretoria - Secexestat, e deverá observar o seguinte cronograma:

Fase do Trabalho	Período	Duração
Planejamento	29/08/2016 a 29/08/2016	1 dia útil
Execução	30/08/2016 a 01/09/2016	3 dias úteis
Elaboração do Relatório	02/09/2016 a 02/09/2016	1 dia útil

LUIZ SERGIO MADEIRO DA COSTA

Secretário de Controle Externo da Administração Indireta no Estado do Rio de Janeiro

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO/EXECUÇÃO E RELATÓRIO 932, DE 19 DE AGOSTO DE 2016

O Secretário de Controle Externo da Administração Indireta no Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para realizarem Auditoria Operacional, Registro Fiscalis 338/2016, nas Centrais Elétricas Brasileiras S.A., podendo se estender a outros órgãos e entidades relacionados, no período de 23/8/2016 a 30/9/2016, com o objetivo de verificar a qualidade dos serviços e a saúde financeira das distribuidoras estatais. A Auditoria é decorrente de deliberação constante em Despacho de 27/6/2016 do Min. JOSÉ MÚCIO MONTEIRO (TC 016.341/2016-3).

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação	Período
6473-4	Daniel da Costa Fernandes de Freitas (coordenador)	AUFC	SecexEstat	23/8/2016 a 16/9/2016 e 19/9/2016 a 30/9/2016
4225-0	Fernando Saraiva de Magalhães	AUFC	SecexEstat	23/8/2016 a 16/9/2016 e 19/9/2016 a 23/9/2016

Art. 2º O trabalho será supervisionado pelo AUFC Carlos Borges Teixeira, Diretor da 2ª Diretoria - SecexEstatRJ, e deverá observar o seguinte cronograma:

Fase do Trabalho	Período	Duração
Execução	23/8/2016 a 16/9/2016	18 dias úteis
Elaboração do Relatório	19/9/2016 a 30/9/2016	10 dias úteis

LUIZ SERGIO MADEIRO DA COSTA

Secretário de Controle Externo

SECEX-ES

PORTARIAS

PORTARIA SECEX-ES Nº 08, DE 15 DE AGOSTO DE 2016.

Designa servidores responsáveis pela atividade de arquivo.

O Secretário de Controle Externo do Tribunal de Contas da União no Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições regulamentares, e em cumprimento à Ordem de Serviço Segecex nº 14, de 18/08/2006, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, sem prejuízo de suas funções, responsáveis pela atividade de arquivo dos processos físicos e convertidos desta Secex-ES que necessitem permanecer na unidade, com o objetivo de assegurar os adequados controle, guarda, conservação e organização dos processos.

Titular

CLÁUDIA REIS LYRA

Matrícula 9041-7

Substituto Eventual

MARILENE NASCIMENTO PITANGUI

Matrícula 2007-9

Art. 2º Nos impedimentos e afastamentos legais do titular, a função será exercida pelo substituto eventual.

Art. 3º Fica revogada a Portaria Secex-ES Nº 03, de 09 de abril de 2014.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Assinado eletronicamente

EDMUR BAIDA

Secretário

PORTARIA SECEX-ES Nº 9, DE 17 DE AGOSTO DE 2016.

O Secretário de Controle Externo do Tribunal de Contas da União no Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Autorizar as despesas a seguir especificadas, ao servidor EDMUR BAIDA – AUFC – matrícula nº 3452-5, na função de Secretário, código FC-5, convocado para participar em Brasília, no dia 30/08/2016, da reunião inaugural do ciclo de Planejamento das Ações Enccla/2017.

CONCESSÃO DE DIÁRIAS E ADICIONAL DE EMBARQUE E DESEMBARQUE

NOME	CARGO/ FUNÇÃO	DATA SAÍDA	DATA RETORNO	QTDE. DIÁRIAS	VALOR UNITÁRIO (R\$)	DESC. AUX. ALIMENT.	TOTAL/ DIÁRIAS	ADIC. EMB/ DES.	TOTAL GERAL
EDMUR BAIDA	FC-05	29/08/2016	31/08/2016	2,5	492,00	105,00	1.125,00	300,00	1.425,00

AUTORIZAÇÃO PARA EMISSÃO DE PASSAGEM

NOME	TRECHO	TIPO	DATA PARTIDA	DATA RETORNO
EDMUR BAIDA	Vitória/ES x Brasília x Vitória/ES	Aérea	29/08/2016	31/08/2016

Assinado eletronicamente

EDMUR BAIDA

Secretário

SECEX-MG

PORTARIAS

PORTARIA SECEX-MG Nº 14, DE 17 DE AGOSTO DE 2016.

O SECRETÁRIO-SUBSTITUTO DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO EM MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Autorizar as despesas a seguir especificadas ao AUFC MARCELO TUTOMU KANEMARU, Matrícula 3473/8, designado para participar das Reuniões da SEGECEX, no dia 29 de agosto e Planejamento das Ações ENCCLA 2017, no dia 30 de agosto, na cidade de Brasília/DF.

CONCESSÃO DE DIÁRIAS (Portaria-TCU 308/2015; e inciso XV, do art. 1º, da Portaria-Segedam 9/2015)

Nome	Cargo Função	Data de Saída	Data de Retorno	Quantidade de Diárias	Valor Unitário	Desconto do Auxílio Alimentação	Adicional de Embarque e Desembarque	Total
Marcelo Tutomu Kanemaru, Matrícula 3473/8	FC-05	28/8/2016	31/8/2016	3,5	492,00	105,00	300,00	1.917,00

Nota: valor sujeito a ajuste e devolução parcial, caso a interpretação definitiva do inciso XIV do art. 17 da Lei nº 13.242/2015 (LDO/ 2016) fixar valor menor a ser pago ao beneficiário.

Nome	Roteiro	Tipo	Data de Partida	Data de Retorno
Marcelo Tutomu Kanemaru Matrícula 3473/8	Belo Horizonte-Brasília-Belo Horizonte	Aérea	28/8/2016	31/8/2016

Art. 2º Tornar sem efeito a Portaria Secex-MG nº 11, de 18 de julho de 2016.

(Assinado Eletronicamente)

JOSÉ DOMINGOS COELHO

Secretário-Substituto

PORTARIAS DE FISCALIZAÇÃO

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO 925, DE 17 DE AGOSTO DE 2016

O SECRETÁRIO DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO EM MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Fica alterada a Portaria de Fiscalização 828/2016 (Registro Fiscalis 259/2016), que disciplinou a realização de Auditoria Operacional no Instituto Bioatlântica, decorrente de deliberação

constante em Despacho, de 25/5/2016, do Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES (TC 007.977/2016-6), com o objetivo de avaliar aspectos referentes à gestão da bacia hidrográfica do Rio Doce, especialmente em relação à implementação do modelo de gestão previsto na Lei 9.433/1997 e ao episódio do rompimento da barragem de Fundão, em Mariana, passando a vigorar nos seguintes termos:

CRONOGRAMA DA FISCALIZAÇÃO

Fase do Trabalho	Período	Duração
Planejamento	1º/6 a 30/6/2016, 1º/7 a 13/7/2016 e 14/7 a 9/9/2016	69 dias úteis

CRONOGRAMA DE ALOCAÇÃO DOS SERVIDORES

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação	Período
4206-4	Eduardo Martins Filho	AUFC	SECEX/MG	14/7/2016 a 9/9/2016
3488-6	Fabio Coutinho Clemente	AUFC	SECEX/MG	14/7/2016 a 9/9/2016
5051-2	Rodrigo Santana Marques	AUFC	SECEX/MG	1º a 30/6/2016, 1º a 13/7/2016 e 14/7 a 9/9/2016

COORDENADOR DA FISCALIZAÇÃO

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação
5051-2	Rodrigo Santana Marques	AUFC	Diamb/MG

SUPERVISOR DA FISCALIZAÇÃO

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação
3469-0	Luciano Eustáquio Bueno Rinaldi	AUFC	Diamb/MG

MARCELO TUTOMU KANEMARU
Secretário

ANEXO À PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO 925, DE 17 DE AGOSTO DE 2016
CONCESSÃO DE DIÁRIAS E ADICIONAL DE EMBARQUE E DESEMBARQUE
(Art.14 e 14-A, da Portaria TCU 625-GP/1996 e Memo. 057/Segedam/GS-Circular, de 29/3/2001)

Nome	Cargo Função	Data de Saída	Data de Retorno	Quantidade de Diárias	Valor Unitário (R\$)	Adicional de Embarque e Desembarque (R\$)	Desconto do Auxílio Alimentação (R\$)	Total (R\$)
Rodrigo Santana Marques	AUFC Controle Externo	24/8/2016	27/8/2016	3,5	406,00	300,00	126,00	1.595,00
Eduardo Martins Filho	AUFC Controle Externo	24/8/2016	27/8/2016	3,5	375,00	300,00	126,00	1.486,50
Fabio Coutinho Clemente	AUFC Controle Externo	24/8/2016	27/8/2016	3,5	375,00	300,00	126,00	1.486,50

AUTORIZAÇÃO PARA EMISSÃO DE PASSAGEM

Nome	Roteiro	Tipo	Data da Partida	Data do Retorno
Fabio Coutinho Clemente	Belo Horizonte - Brasília - Belo Horizonte	Aérea	24/8/2016	27/8/2016
Eduardo Martins Filho	Belo Horizonte - Brasília - Belo Horizonte	Aérea	24/8/2016	27/8/2016
Rodrigo Santana Marques	Belo Horizonte - Brasília - Belo Horizonte	Aérea	24/8/2016	27/8/2016

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO 926, DE 18 DE AGOSTO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO EM MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Fica alterada a Portaria de Fiscalização 871/2016 (Registro Fiscalis 324/2016), que disciplinou a realização de Auditoria de Conformidade nos municípios de Formiga/MG, Nepomuceno/MG, Três Corações/MG e Varginha/MG, bem como na Santa Casa de Misericórdia de Piumhi, decorrente de deliberação constante em Despacho, de 13/4/2016, do Ministro MARCOS BEMQUERER (TC 008.221/2016-2), com o objetivo de verificar a ocorrência de irregularidades que impliquem obrigação de devolver recursos, a fim de validar o modelo preditivo de avaliação de riscos nas transferências voluntárias selecionadas, passando a vigorar nos seguintes termos:

CRONOGRAMA DA FISCALIZAÇÃO

Fase do Trabalho	Período	Duração
Execução	8 a 12/8/2016, 22/8 a 2/9/2016 e 19 a 23/9/2016	19 dias úteis
Elaboração do Relatório	26 a 30/9/2016 e 24/10 a 4/11/2016	13 dias úteis

CRONOGRAMA DE ALOCAÇÃO DOS SERVIDORES

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação	Período
3497-5	Paulo César Cintra	AUFC	SECEX/MG	8 a 12/8/2016, 22/8 a 2/9/2016, 19 a 23/9/2016, 26 a 30/9/2016 e 24/10 a 4/11/2016
9444-7	Silvio Santos	AUFC	SECEX/MG	8 a 12/8/2016, 22/8 a 2/9/2016, 19 a 23/9/2016, 26 a 30/9/2016 e 24/10 a 4/11/2016

COORDENADOR DA FISCALIZAÇÃO

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação
3497-5	Paulo César Cintra	AUFC	Disau/MG

SUPERVISOR DA FISCALIZAÇÃO

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação
3589-0	Eduardo Choi	AUFC	Disau/MG

MARCELO TUTOMU KANEMARU
Secretário

ANEXO À PORTARIA DE FISCALIZACAO 926, DE 18 DE AGOSTO DE 2016 CONCESSÃO DE DIÁRIAS E ADICIONAL DE EMBARQUE E DESEMBARQUE (Art.14 e 14-A, da Portaria TCU 625-GP/1996 e Memo. 057/Segedam/GS-Circular, de 29/3/2001)

Nome	Cargo Função	Data de Saída	Data de Retorno	Quantidade de Diárias	Valor Unitário (R\$)	Adicional de Embarque e Desembarque (R\$)	Desconto do Auxílio Alimentação (R\$)	Total (R\$)
Silvio Santos	AUFC Controle Externo	21/8/2016	3/9/2016	13,5	375,00	-	420,00	4.642,50
Paulo César Cintra	AUFC Controle Externo	21/8/2016	3/9/2016	13,5	375,00	-	420,00	4.642,50

Nota: valor sujeito a ajuste e devolução parcial, caso a interpretação definitiva do inciso XIV do Art. 17 da Lei 13.242/2015 (LDO/ 2016) fixe valor menor a ser pago ao beneficiário.

CONCESSÃO DE RESSARCIMENTO DE DESPESA COM TRANSPORTE POR KM RODADO (EM EQUIPE) - inciso II do Art. 28 c/c Art. 30 da Portaria TCU 625-GP/1996

Nome	Matrícula	Trajetos	Distância KM (Ida/Volta)	Valor Total (R\$)
Silvio Santos	9444-7	Belo Horizonte - Formiga - Nepomuceno - Alfenas - Belo Horizonte	806	749,58

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO/FASE PLANEJAMENTO 931, DE 18 DE AGOSTO DE 2016

O SECRETÁRIO DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO EM MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para realizarem Auditoria de Conformidade, Registro Fiscalis 372/2016, na Fundação Universidade Federal de Ouro Preto, Fundação Universidade Federal de Uberlândia e Universidade Federal de Minas Gerais, no período de 18/8/2016 a 14/9/2016, com o objetivo de verificar a aderência à legislação aplicável acerca do relacionamento entre universidade federal e fundações de apoio. A Auditoria é decorrente de deliberação constante em Despacho, de 31/5/2016, da Ministra ANA ARRAES (TC 014.170/2016-7).

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação	Período
6527-7	Vander de Oliveira Alves (coordenador)	AUFC	SECEX/MG	18/8/2016 a 14/9/2016
2492-9	Lúcia Helena Teixeira Braga	AUFC	SECEX/MG	18/8/2016 a 14/9/2016

Art. 2º O trabalho será supervisionado pelo AUFC Fernando Augusto Maia Machado, Diretor da Diretoria de Estado e Educação, e deverá observar o seguinte cronograma:

Fase do Trabalho	Período	Duração
Planejamento	18/8/2016 a 14/9/2016	19 dias úteis

MARCELO TUTOMU KANEMARU
Secretário

SECEX-RJ

DESPACHOS

DIÁRIAS

- Concessão e Autorização de Pagamento -

FUNDAMENTO LEGAL: Portaria nº 308/2015 e incisos V e VII do art. 1º da Portaria 1/2015;

ATO DE DESIGNAÇÃO: Autorização acostada a peça 34

ATIVIDADE/SERVIÇO: Participação do servidor no evento Reuniões da Enccla e da Segecex.

LOCAL/PERÍODO: Brasília, 29/08/2016 a 30/08/2016

ATESTAÇÃO: SECEX-RJ

Em 23/08/2016 de 2016

NOME/MATRICULA	CARGO/FUNÇÃO	PERIODO VIAGEM	DIÁRIAS	DIAS ÚTEIS	VALOR UNITÁRIO	DESC. AUX. ALIM.	TOTAL/ DIARIAS	ADICIONAL EMB/ DES	TOTAL GERAL
Márcio Emmanuel Pacheco Mat. 3037-6	AUFC/ FC5 Secretário	28/08 a 31/08/2016	3,5	2,5	492,00	105,00	1.617,00	300,00	1.917,00

(TC 000.286/2016-8)

PAULA DE BIASE DAMASCENO
Secretária Substituta